

Informativo

Defesa dos Direitos Humanos

Especial Trabalho Escravo

Ano II - Nº V



NDDH
Núcleo Especializado de
Defesa dos Direitos Humanos

DPE-TO
DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

Navegando pelo ÍndicePara ler o conteúdo relacionado no índice, basta segurar a tecla **Ctrl** e clicar sobre o tema desejado.**ESPECIAL TRABALHO ESCRAVO**

- Exploração do trabalho escravo e tráfico de seres humanos – A face desconhecida do crime organizado ([link](#))
- ONU alerta Brasil para impunidade caso país mude lei sobre trabalho escravo ([link](#))
- Escravidão moderna atinge 45,8 milhões de pessoas no mundo ([link](#))
- De onde vem a roupa que você veste? Exposição reflete o trabalho infantil na cadeia têxtil ([link](#))
- “Lista de Transparência” traz 349 nomes flagrados por trabalho escravo ([link](#))
- Coletânea reúne experiências educacionais de prevenção ao trabalho escravo no sul e sudeste do Pará ([link](#))
- Escravo, nem pensar! lança aplicativo gratuito sobre trabalho escravo para educadores ([link](#))

CARTILHAS SOBRE TRABALHO ESCRAVO

- Tráfico de Pessoas – Mercado de Gente (2ª EDIÇÃO) ([link](#))
- Trabalho Escravo nas Oficinas de Costura ([link](#))
- Amazônia: Trabalho Escravo + Dinâmicas Correlatas ([link](#))
- Ciclo do Trabalho Escravo Contemporâneo (2ª EDIÇÃO) ([link](#))
- Trabalho Escravo Contemporâneo – 20 Anos de Combate (1995 – 2015) ([link](#))
- As Condições de Trabalho na Construção Civil ([link](#))
- Moendo Gente – A Situação do Trabalho nos Frigoríficos ([link](#))
- Trabalho Escravo Urbano ([link](#))
- Tráfico De Pessoas – Mercado de Gente ([link](#))
- Cadeias Produtivas E Trabalho Escravo: Cana – Carne – Carvão – Soja – Babaçu ([link](#))

CAMPANHA NDDH

2

NOTAS PÚBLICAS

- NDDH manifesta apoio ao apelo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos ([link](#))

CARTILHAS E DOCUMENTOS DE INTERESSE

- Politicamente correto & direitos humanos ([link](#))
- Direito à vida, anistias e direito à verdade ([link](#))
- Direitos dos povos indígenas ([link](#))
- Direitos econômicos, sociais, culturais e discriminação ([link](#))
- Direito à integridade pessoal ([link](#))
- Direito à liberdade pessoal ([link](#))
- Direito à liberdade de expressão ([link](#))
- Migração, refúgio e apátridas ([link](#))
- Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República ([link](#))
- Parecer em favor do ensino de gênero e diversidade nas escolas - DPESP ([link](#))
- Direitos Humanos em 2 minutos ([link](#))

ARTIGOS

- A pele que não habito: um convite à alteridade ([link](#))
- MATOPIBA – o problema por trás da iniciativa ([link](#))
- A quem interessa enfraquecer a Defensoria Pública? ([link](#))
- A quem interessa negar direitos ao povo? ([link](#))
- Contra a mera “tolerância” das diferenças ([link](#))

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

- Toda pessoa acusada, pobre ou rica, tem direito a um defensor quando for ouvida pela polícia ([link](#))
- Direito à Cidade S/A: a casa de máquinas da financeirização urbana ([link](#))
- A nova Lei de Migração Brasileira será Xenófoba? ([link](#))
- Meninas invisíveis: o trabalho doméstico infantil não revelado nas estatísticas ([link](#))
- Uma decisão histórica para a política de drogas no Brasil ([link](#))

NOTÍCIAS, ENTREVISTAS E REPORTAGENS DE INTERESSE

- Políticas públicas para os povos indígenas em debate com participação da Defensoria Pública ([link](#))
- DPE-TO participa de capacitação e audiência pública sobre Trabalho Escravo ([link](#))
- Resultado liminar provisório é apresentado aos moradores da Vila Agrotins ([link](#))
- Defensoria Pública participa de discussão sobre tráfico de pessoas no Tocantins ([link](#))
- Assassinatos de negros mostram racismo estrutural nos EUA, alertam relatores da ONU ([link](#))
- Entidades lançam campanha para prevenir tráfico de pessoas durante os Jogos ([link](#))
- STF define que tráfico por réu primário não é crime hediondo ([link](#))
- Refugiados e imigrantes concluem curso de português em Brasília ([link](#))
- STF mantém decisão que garante fornecimento de fraldas a pessoas com deficiência ([link](#))
- Lewandowski concede prisão domiciliar a idoso com enfermidade grave ([link](#))
- Crimes cometidos contra direitos humanos na ditadura militar são imprescritíveis, decide TRF4 ([link](#))
- 5 maneiras de se aprender Libras de graça e online ([link](#))
- A restauração a partir da memória. Entrevista especial com José Carlos Moreira da Silva Filho ([link](#))

PREVISTO – II SEMINÁRIO PALMAS EM FOCO: DINÂMICAS E DILEMAS DE UMA CIDADE

RESULTADOS – OFICINA DE CAPACITAÇÃO SOBRE O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

PARTICIPAÇÃO E/OU ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

CURSOS, CAPACITAÇÕES E CAMPANHAS

- Curso de libras certificado pelo MEC ([link](#))
- Educação à distância – Senado Federal ([link](#))

CINEDH! INDICAÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS E FILMES SOBRE DIREITO HUMANOS

- Para Sempre Lilya ([link](#))
- Menino 23 ([link](#))
- Eu me lembro ([link](#))
- A vida dos outros ([link](#))

INDICAÇÃO DE LIVROS SOBRE DIREITOS HUMANOS

- Escravo, nem pensar! – Uma abordagem contemporânea sobre trabalho escravo na sala de aula e na comunidade. ([link](#))
- Sejamos todos feministas ([link](#))
- Direito à verdade e à memória: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos ([link](#))

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

- **Protegendo os brasileiros contra a tortura – um manual para juízes, promotores, defensores públicos e advogados ([link](#))**

NOVIDADES LEGISLATIVAS

- **[LEI Nº 13.306, DE 4 DE JULHO DE 2016 \(link\)](#)**
- **[DECRETO Nº 8.794, DE 29 DE JUNHO DE 2016 \(link\)](#)**
- **[LEI Nº 13.287, DE 11 DE MAIO DE 2016 \(link\)](#)**
- **[DECRETO Nº 8.776, DE 11 DE MAIO DE 2016 \(link\)](#)**
- **[DECRETO Nº 8.772, DE 11 DE MAIO DE 2016 \(link\)](#)**
- **[DECRETO Nº 8.766, DE 11 DE MAIO DE 2016 \(link\)](#)**
- **[DECRETO Nº 8.757, DE 10 DE MAIO DE 2016 \(link\)](#)**
- **[DECRETO Nº 8.738, DE 3 DE MAIO DE 2016 \(link\)](#)**

EMENTAS DE ESTUDOS DISPONIBILIZADOS PELO NDDH

- Estudo NDDH nº 01/2015: defesa dos direitos dos presos
- Estudo NDDH nº 02/2015: direito à habitação
- Estudo NDDH nº 03/2015: políticas públicas para a proteção dos direitos e garantias fundamentais da criança e adolescente
- Estudo NDDH nº 04/2015: processo de judicialização de uma violação aos direitos humanos. Condições de admissibilidade e letigimidade ativa perante a corte interamericana e comissão interamericana
- Estudo NDDH nº 05/2015: legalidade da marcha da maconha
- Estudo NDDH nº 06/2015: combate à tortura. Comitê de prevenção e combate à tortura
- Estudo NDDH nº 08/2015: inconstitucionalidade do estatuto da família/projeto de lei 6.583/2013.
- Estudo NDDH nº 09/2015: política de cotas étnico-raciais na defensoria pública.
- Estudo NDDH nº 01/2016: Legalidade da vistoria das unidades prisionais pelo CEDDH

4

SITES DE INTERESSE

- Biblioteca virtual de direitos humanos da universidade de São Paulo ([link](#))
- Conectas direitos humanos ([link](#))
- Fundo Brasil de direitos humanos ([link](#))
- Grupo de estudos carcerários aplicados da universidade de São Paulo ([link](#))
- Movimento nacional de direitos humanos ([link](#))
- Observatório de recomendações internacionais sobre os direitos humanos dirigidas ao Brasil ([link](#))
- Programa das nações unidas para o desenvolvimento ([link](#))
- Relatório final da comissão parlamentar de inquérito sobre homicídios de jovens negros e pobres ([link](#))
- Sentenças da corte interamericana traduzidas ([link](#))
- Terra de direitos - organização de direitos humanos ([link](#))

BANCO DE PETIÇÕES E ARTIGOS

- Incidente coletivo de excesso/desvio de execução penal
- Ação ordinária de reparação de danos cíveis com pedido de antecipação de tutela
- Petição
- Impugnações à contestação

HABILITE-SE NO GOOGLE DRIVE DO NDDH!

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

PARTICIPAÇÃO EM COMITÊS, COMISSÕES E CONSELHOS ESTADUAIS

- Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos ([link](#))
- Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos ([link](#))
- Comitê Estadual de Respeito à Liberdade Religiosa ([link](#))
- Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo ([link](#))
- Comitê Estadual de Prevenção e Repressão à Tortura ([link](#))

REDE DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

- Contatos úteis

QUESTÕES DE CONCURSO!

- Questões retiradas do XVIII Exame da Ordem dos Advogados do Brasil ([link](#))

EQUIPE NDDH

FALE CONOSCO

Ano II, Número V, Julho de 2016

ESPECIAL TRABALHO ESCRAVO**Exploração do trabalho escravo e tráfico de seres humanos – A face desconhecida do crime organizado**

Ricardo Antonio Andreucci

O comércio de pessoas constitui uma das atividades mais aberrantes e hediondas da atualidade, traduzindo uma face ainda pouco conhecida do crime organizado. Efetivamente, fenômenos modernos como a globalização econômica, os progressos da ciência, da medicina e da tecnologia, além de outros admiráveis frutos da inteligência humana, não conseguiram, até o presente momento, extirpar de nossa sociedade o cancro da escravidão humana e da mercancia de seres humanos.

É neste cenário deplorável que o Brasil, ao lado de diversos outros países na Ásia, América do Sul, África, Europa, tem no tráfico de seres humanos o maior exemplo de violação dos direitos humanos básicos, sendo a escravidão contemporânea, sem dúvida, um de seus aspectos mais preocupantes, uma vez que se caracteriza pela clandestinidade, autoritarismo, corrupção, segregação social e racismo.

O tráfico de pessoas acontece em grande parte dos países do mundo: dentro de um mesmo país, entre países fronteiriços e até entre diferentes continentes. Historicamente, o tráfico internacional acontecia a partir do hemisfério Norte em direção ao Sul, de países mais ricos para os menos desenvolvidos. Atualmente, no entanto, acontece em todas as direções: do Sul para o Norte, do Norte para o Sul, do Leste para o Oeste e do Oeste para o Leste. Com o processo cada vez mais acelerado da globalização, um mesmo país pode ser o ponto de partida, de chegada ou servir de ligação entre outras nações no tráfico de pessoas.

O grande desafio deste século, sem dúvida, é a eliminação do trabalho escravo, como vertente econômica do tráfico de seres humanos, condição básica para a sobrevivência do estado democrático de Direito.

No âmbito internacional, em 2005, com a publicação do relatório “Uma Aliança Global Contra o Trabalho Forçado”, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) estimou que aproximadamente 2,4 milhões de pessoas foram traficadas em todo o

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

mundo, 43% das quais destinadas à exploração sexual, e 32% destinadas a outros tipos de exploração econômica. No Brasil, já foram mapeadas mais de 240 rotas de tráfico interno e internacional de crianças, adolescentes e mulheres brasileiras, provenientes de todos os estados, sem distinção.

De acordo com este relatório, segundo ressalta o manual sobre Tráfico de Pessoas para fins de Exploração Sexual (produzido pela Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria-Geral da Presidência da República e da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, em parceria com o Ministério da Justiça – por meio da Secretaria Nacional de Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Departamento de Polícia Federal e da Academia Nacional de Polícia, com o Ministério Público Federal – por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, e com a Organização Internacional do Trabalho e o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime) o lucro total anual produzido com o tráfico de seres humanos chega a 31,6 bilhões de dólares. Os países industrializados respondem por metade dessa soma (15,5 bilhões de dólares), ficando o resto com Ásia (9,7 bilhões de dólares), países do Leste Europeu (3,4 bilhões de dólares), Oriente Médio (1,5 bilhão de dólares), América Latina (1,3 bilhão de dólares) e África subsaariana (159 milhões de dólares). Estima-se que o lucro das redes criminosas com o trabalho de cada ser humano transportado ilegalmente de um país para outro chegue a 13 mil dólares por ano, podendo chegar a 30 mil dólares no tráfico internacional, segundo estimativas do escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC) O tráfico aumentou drasticamente na Europa desde a queda do Muro de Berlim, em 1989. Segundo estimativas do Instituto Europeu para o Controle e Prevenção do Crime, cerca de 500 mil pessoas são levadas por traficantes todo ano para o continente. Os principais países de destino estão localizados na Europa Ocidental: Espanha, Bélgica, Alemanha, Holanda, Itália, Reino Unido, Portugal, Suíça, Suécia, Noruega e Dinamarca. A maioria das mulheres traficadas vem de regiões do Leste Europeu (Rússia, Ucrânia, Albânia, Kosovo, República Tcheca e Polônia), mas também do Sudeste Asiático (Filipinas e Tailândia), África (Gana, Nigéria e Marrocos) e América Latina, especialmente Brasil, Colômbia, Equador e República Dominicana.

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

O tráfico de pessoas é uma atividade de baixos riscos e altos lucros. As mulheres traficadas podem entrar nos países com visto de turista e as atividades ilícitas são facilmente camufladas em atividades legais, como o agenciamento de modelos, babás, garçonetes, dançarinas ou, ainda, mediante a atuação de agências de casamentos. Onde existem, as leis são raramente usadas e as penas aplicadas não são proporcionais aos crimes. Traficantes de drogas recebem, em regra, penas mais altas do que as dadas para aqueles que comercializam seres humanos.

Da “Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional”, denominada “Convenção de Palermo”, resultou o texto do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, ratificado pelo Brasil em 29 de janeiro de 2004, integrando a legislação brasileira pela promulgação do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004.

No Brasil, uma das demonstrações mais efetivas da vontade política de erradicação de todas as formas de escravidão contemporânea, foi o lançamento do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, em 2002, que apresentou medidas a serem cumpridas pelos diversos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e entidades da sociedade civil brasileira.

Em 2007, o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC) realizou em Brasília o Seminário Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, justamente com a finalidade de discutir políticas e formas de implementação do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), em observância à determinação contida no Decreto Presidencial nº 5.948, de 26 de outubro de 2006.

Como bem observado neste seminário, o Brasil, embora singelamente, já criminaliza algumas condutas relacionadas ao tráfico interno e internacional de pessoas, embora dando a esse fenômeno, como se depreende da redação dos arts. 231 e 231-A do Código Penal, tratamento eminentemente relacionado à exploração sexual.

No dia 8 de janeiro de 2008, o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas foi aprovado pelo Decreto nº 6.347, ficando estabelecidas prioridades atinentes às ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas e crimes correlatos, dentre

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

as quais o aperfeiçoamento da legislação brasileira quanto à matéria, discriminada na prioridade nº 6 do anexo do referido Decreto.

Assim, o tráfico de seres humanos na modalidade escravidão se revela como uma das realidades mais aviltantes da condição humana, despontando, atualmente, como um dos tentáculos do crime organizado.

Representa uma nova forma de escravatura (escravidão contemporânea) que atenta contra os mais elementares princípios de dignidade humana, emergindo de situações relacionadas com a violação dos Direitos Humanos, com o crime organizado, a discriminação, a imigração, a pobreza, as assimetrias entre países mais desenvolvidos e outros mais empobrecidos, dentre outras.

Trata-se de um problema de magnitude mundial, que exige compromissos e soluções concertadas, constituindo um dos grandes desafios da sociedade globalizada.

A comunidade internacional deve ser chamada à responsabilidade, devendo assumir um papel cada vez mais ativo no combate a este flagelo, uma vez que, apesar de vários estudos indicarem que o fenômeno do tráfico de pessoas está aumentando, esta constatação não tem sido acompanhada de um aumento significativo do nível de conhecimentos que a comunidade científica, as autoridades policiais e os governantes têm sobre ele, o que dificulta a procura de soluções para o problema.

Essa nociva atividade tem sido, no mais das vezes, desenvolvida clandestinamente, o que dificulta sobremaneira a detecção e punição, ainda mais quando praticada por organizações criminosas altamente especializadas e articuladas. Mas há também os casos de convivência de comunidades internacionais, que exploram e se locupletam indevidamente do trabalho escravo como forma de incremento de suas economias. Para esses casos, os instrumentos legais nem sempre permitem respostas eficazes.

É necessária, pois, a par da conscientização da sociedade globalizada sobre este grave problema que aflige a humanidade, a criação de mecanismos eficazes de combate a esta prática criminosa organizada e hedionda, não somente através de efetivas sanções econômicas, levadas a cabo através de penalidades já largamente utilizadas em situações de embargos, como também, e principalmente, pela implementação, em nível transnacional, de instrumentos penais que permitam respostas eficazes de cunho

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

punitivo e coercitivo, não apenas aos autores, pessoas naturais ou jurídicas, como também a todos aqueles que, de maneira direta ou indireta, são incentivadores da escravização humana.

Disponível em: <http://emporiododireito.com.br/trabalho-escravo/>. Publicado em 02. Jun. 2016.

ONU alerta Brasil para impunidade caso país mude lei sobre trabalho escravo

Leonardo Sakamoto

A Organização das Nações Unidas defendeu, nesta sexta (29), a manutenção do atual conceito de trabalho escravo no vigente no Brasil e a reativação do cadastro de empregadores flagrados com mão de obra escrava, conhecido como a “lista suja”, suspensa pelo Supremo Tribunal Federal desde o final de 2014.

O posicionamento é importante uma vez que há uma disputa no Congresso Nacional em torno da definição do que é trabalho escravo contemporâneo. Pelo menos três projetos tramitam na Câmara dos Deputados e no Senado Federal a fim de reduzir os elementos que caracterizam escravidão e, portanto, a sua punição. Contam com o apoio da bancada ruralista, entre outros setores econômicos, e de nomes próximos a Michel Temer, como o senador Romero Jucá (PMDB-RR) – responsável por um deles.

O documento divulgado pelas agências das Nações Unidas no Brasil destaca avanços significativos do país, lembrando que ele é referência internacional no combate a esse crime. Mas faz alertas contundentes sobre ameaças ao sistema de combate à escravidão e traz recomendações. “Nesse cenário de possíveis retrocessos, cabe à ONU lembrar à comunidade brasileira seu lugar de referência no combate ao trabalho escravo para a comunidade internacional”, afirma a ONU. A divulgação ocorre às vésperas das comemorações do Dia do Trabalho, neste domingo.

Desde 2003, são quatro elementos podem definir escravidão contemporânea por aqui: trabalho forçado, servidão por dívida, condições degradantes (quando a

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

violação de direitos fundamentais coloca em risco a saúde e a vida do trabalhador) e jornada exaustiva (em que ele é submetido a esforço excessivo ou sobrecarga que acarreta danos à sua saúde ou risco de morte).

Há parlamentares, contudo, que afirmam que é difícil conceituar o que sejam esses dois últimos, o que geraria “insegurança jurídica”. Querem que as condições em que se encontram os trabalhadores não importem para a definição de trabalho escravo, apenas se ele está em cárcere ou não. Isso, contudo, é criticado pelo documento

Para Luiz Machado, coordenador do programa de combate ao trabalho escravo da Organização Internacional do Trabalho no Brasil, “as Nações Unidas, o Brasil deve sustentar e intensificar os esforços no combate ao trabalho escravo para alcançar sua erradicação definitiva”.

“Em 2003, o país atualizou sua legislação criminal, introduzindo um conceito moderno de trabalho escravo, alinhado com as manifestações contemporâneas do problema, que envolve não só a restrição de liberdade e a servidão por dívidas, mas também outras violações da dignidade da pessoa humana”, afirma o documento das Nações Unidas.

“Esse conceito, tido pela Organização Internacional do Trabalho como uma referência legislativa para o tema, está em consonância com suas Convenções”, conclui.

O texto alerta sobre os projetos que visam a mudar o conceito: “Situações em que trabalhadores são submetidos a condições degradantes ou jornadas exaustivas, maculando frontalmente sua dignidade, ficariam impunes caso essa alteração legislativa seja aprovada”.

Cita diretamente o projeto de lei 432/2013 que regulamenta a emenda 81/2014, antiga PEC do Trabalho Escravo – que prevê o confisco de propriedades em que escravos forem encontrados e sua destinação a reforma agrária e ao uso habitacional urbano, uma importante conquista da sociedade. Parlamentares ruralistas estão tentando usar o projeto de regulamentação como “Cavalo de Tróia”, inserindo a mudança no conceito.

As Nações Unidas também citam outras ameaças ao sistema de combate ao trabalho escravo no Brasil. “Nota-se uma crescente tendência de retrocesso em relação a outras iniciativas fundamentais ao enfrentamento do trabalho escravo, como por

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

exemplo, o Cadastro de Empregadores flagrados explorando mão de obra escrava, comumente reconhecido por “lista suja”, que foi suspenso no final de 2014 devido a uma liminar da mais alta corte brasileira em sede de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade”.

Também cita a redução do número de agentes do estado envolvidos na fiscalização desse crime. Por fim, traz oito recomendações ao país:

- 1) Manter o atual conceito de trabalho escravo contemporâneo, previsto no artigo 149 do Código Penal;
- 2) Reativar a “lista suja” do trabalho escravo;
- 3) Fortalecer a inspeção do trabalho;
- 4) Fortalecer programas de assistência às vítimas;
- 5) Investigar, julgar, punir e executar sentenças condenatórias sobre trabalho escravo de maneira célere;
- 6) Ratificar a Convenção sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das Suas Famílias;
- 7) Garantir que empresas e o Estado observem os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos e fortalecer o Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo;
- 8) Ratificar o Protocolo Adicional à Convenção número 29 da OIT, que atualiza o combate ao trabalho escravo em todo o mundo.

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho, 21 milhões de pessoas estavam submetidas a trabalho forçado no mundo em 2012, gerando um lucro anual de 150 bilhões de dólares.

Apesar de a escravidão ter sido expressamente abolida em diversos países, seu uso continua disseminado sob “formas contemporâneas de escravidão”, que incluem violações diversas de trabalho forçado e de trabalho infantil, a utilização de crianças em conflitos armados, a servidão por dívidas, a servidão doméstica, casamentos servis, a escravidão sexual e o tráfico de pessoas.

Clique aqui para baixar o documento das Nações Unidas.

Disponível em: <http://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2016/04/29/onu-alerta-brasil-para-impunidade-caso-mude-lei-sobre-trabalho-escravo/>. Publicado em 29. Abr. 2016.

Ano II, Número V, Julho de 2016

Escravidão moderna atinge 45,8 milhões de pessoas no mundo

Andreia Verdélio

Segundo a Fundação Walk Free, o Brasil tem 161,1 mil pessoas submetidas a algum tipo de trabalho escravo.

Cerca de 45,8 milhões de pessoas em todo o mundo estão sujeitas a alguma forma de escravidão moderna. A estimativa é do relatório Índice de Escravidão Global 2016, da Fundação Walk Free, divulgado hoje (30).

Segundo o documento, 58% dessas pessoas vivem em apenas cinco países: Índia, China, Paquistão, Bangladesh e Uzbequistão. Já os países com a maior proporção de população em condições de escravidão são a Coreia do Norte, o Uzbequistão, o Camboja e a Índia.

A escravidão moderna ocorre quando uma pessoa controla a outra, de tal forma que retire dela sua liberdade individual, com a intenção de explorá-la. Entre as formas de escravidão estão o tráfico de pessoas, o trabalho infantil, a exploração sexual, o recrutamento de pessoas para conflitos armados e o trabalho forçado em condições degradantes, com extensas jornadas, sob coerção, violência, ameaça ou dívida fraudulenta.

Embora seja difícil verificar as informações sobre a Coreia do Norte, as evidências são de que os cidadãos são submetidos a sanções de trabalho forçado pelo próprio Estado. No Uzbequistão, apesar de algumas medidas de combate à escravidão na indústria do algodão, o governo ainda força o trabalho na colheita do algodão.

No Camboja, há prevalência de exploração sexual e mendicância forçada e os dados do relatório destacam a existência de escravidão moderna na indústria, agricultura, construção e no trabalho doméstico. Já na Índia, onde 18,3 milhões de pessoas estão em condição de escravidão, apesar dos esforços do governo em lidar com a vulnerabilidade social, as pesquisas apontam que o trabalho doméstico, na construção, agricultura, pesca, trabalhos manuais e indústria do sexo ainda são

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

preocupantes. No último relatório, de 2014, cerca de 35,8 milhões de pessoas vivem nessa situação.

Escravidão moderna

Segundo a Walk Free, a escravidão moderna é um crime oculto que afeta todos os países e tem impacto na vida das pessoas que consomem produtos feitos a partir do trabalho escravo. Por isso, é preciso o envolvimento dos governos, da sociedade civil, do setor privado e da comunidade para proteção da população vulnerável.

Segundo a fundação, quase todos os países se comprometeram a erradicar a escravidão moderna por meio de suas legislações e políticas. Os governos que mais respondem no combate ao trabalho forçado são aqueles com Produto Interno Bruto (PIB) mais elevado como a Holanda, os Estados Unidos, o Reino Unido, a Suécia e a Austrália. As Filipinas, a Geórgia, o Brasil, a Jamaica e a Albânia estão fazendo grandes esforços, apesar de ter relativamente menos recursos do que países mais ricos, segundo a Walk Free.

No prefácio do relatório ao qual a reportagem da Agência Brasil teve acesso, o fundador e presidente da Walk Free, Andrew Forrest, diz que o Brasil foi um dos países pioneiros na divulgação de uma lista de empresas nacionais multadas na Justiça pela utilização de trabalho forçado. Uma liminar impedia a publicação da chamada Lista Suja do Trabalho Escravo desde dezembro de 2014. Na semana passada, entretanto, o Supremo liberou a divulgação dos nomes das empresas autuadas.

Os governos que menos fazem para conter a escravidão moderna, segundo o relatório, são a Coreia do Norte, o Irã, a Eritreia, a Guiné Equatorial e Hong Kong.

Na avaliação da entidade, levando-se em conta o Produto Interno Bruto (PIB) e a riqueza relativa do país, Hong Kong, Catar, Singapura, Arábia Saudita e Bahrein poderiam fazer mais para resolver problemas de escravidão moderna dentro de suas fronteiras.

Segundo a Walk Free, muitos países, incluindo as nações mais ricas, continuam resgatando vítimas, enquanto muitos não conseguem garantir proteções significativas para os trabalhadores mais vulneráveis. A pobreza e a falta de oportunidades são fatores determinantes para o aumento da vulnerabilidade à escravidão moderna. Os estudos também apontam para

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

desigualdades sociais e estruturais mais profundas para que a exploração persista - a xenofobia, o patriarcado, as classes e castas, e as normas de gênero discriminatórias.

Escravidão no Brasil e nas Américas

Segundo a Walk Free, o Brasil tem 161,1 mil pessoas submetidas à escravidão moderna – em 2014, eram 155,3 mil. Apesar do aumento, a fundação considera uma prevalência baixa de trabalho escravo no Brasil, com uma incidência em 0,078% da população.

O relatório aponta que a exploração no Brasil geralmente é mais concentrada nas áreas rurais, especialmente em regiões de cerrado e na Amazônia. Em 2015, 936 trabalhadores foram resgatados da condição de escravidão no país, em sua maioria homens entre 15 e 39 anos, com baixo nível de escolaridade e que migraram dentro do país buscando melhores condições de vida.

Nas Américas, pouco mais de 2 milhões de pessoas são vítimas de trabalho escravo, mais identificados na Guatemala, no México, no Chile, na República Dominicana e na Bolívia. Os resultados da Walk Free sugerem que os setores de trabalho manuais, como a construção, os trabalhos em fábricas e domésticos são os que concentram mais escravos modernos nas Américas.

O país com maior número de pessoas submetidas à escravidão é o México, com 376,8 mil. Os governos com melhores respostas no combate a esse crime são os Estados Unidos, a Argentina, o Canadá e o Brasil.

O relatório completo da Walk Free está [disponível na internet](#).

Disponível em: <http://www.nominuto.com/noticias/direitos-humanos/escravidao-moderna-atinge-458-milhoes-de-pessoas-no-mundo/141739/>. Publicado em: 31. Mai. 2016.

Ano II, Número V, Julho de 2016

De onde vem a roupa que você veste? Exposição reflete o trabalho infantil na cadeia têxtil

Ana Luísa Vieira

O palmeirense Lucas Lecce, de 23 anos, passeava pela Praça das Artes, em São Paulo, quando uma vitrine com várias peças de roupa lhe chamou a atenção. Ele havia acabado de comprar um agasalho de uma famosa marca de artigos esportivos e, curioso, convidou o amigo Luís Cruz, também de 23 anos, para entrar na suposta loja. O choque foi imediato: ao ultrapassar a cortina preta, Lucas e Luís entraram em um cenário escuro, sombrio, com bonecas e carrinhos antigos espalhados pelo chão, em meio a pedaços de tecidos, linhas coloridas e máquinas de costura. No telão ao fundo, uma menina de olhos cansados tecia sem parar – o barulho da costura se misturava ao calor e a uma canção de ninar.

No mini-documentário exibido durante o percurso, tristes dados de uma realidade invisível: 114 mil meninas e meninos brasileiros trabalham na cadeia da moda, em quartos minúsculos, tais quais os retratados na exposição *“Fashion Experience: Consumo Consciente Contra o Trabalho Infantil”*: O cômodo não tem janela, a luz é fraca e se espalham elementos perigosos para o manuseio por crianças. “Cara, 8 mil crianças trabalham na montagem de jóias em Limeira!”, disse Luís, citando a cidade do interior do estado de São Paulo. “Mano, estou com vergonha de carregar essa sacola aqui com a roupa que acabei de comprar”, respondeu Lucas.

Ao saírem da sala, foram recebidos pelos guias da exposição, que estão ali para estimular a reflexão sobre o problema. “Estou me sentindo mal, te juro. A gente até olha a roupa que veste, mas não para para pensar. Dia desses, olhei uma blusa 'Made in Vietnã'. Fico aqui pensando se essa menina não estava envolvida...”, afirmou Lucas. “Essa cadeia produtiva acontece do outro lado do mundo e no nosso quintal. Precisamos pensar sobre isso”, completou Luís.

A finalidade da instalação é justamente esse: fazer com que o consumidor pense em quem costura as suas roupas. A temática se encontra com o mote da campanha *“Não ao Trabalho Infantil na Cadeia Produtiva”*, proposta neste ano pela

Ano II, Número V, Julho de 2016

Organização Internacional do Trabalho (OIT) e apoiada pelas principais entidades que lutam pela erradicação do trabalho infantil. “A instalação tem por objetivo provocar a reflexão e a complexidade do tema, fazendo com que seus visitantes reflitam sobre o combate ao trabalho infantil. Retratamos a cadeia produtiva na moda, que vai além da questão têxtil, ultrapassando fronteiras”, explica Elisiane dos Santos, coordenadora nacional da Coordinfância (Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente) e procuradora do Ministério Público do Trabalho (MPT-SP), idealizador da exposição. “Pretendemos trabalhar com os sentidos, com a empatia, que é a sensação de se colocar no lugar do outro, e incentivar a denúncia desses casos.”

Em busca de transparência

A exposição em São Paulo, que aconteceu entre os dias 17 e 22 de junho, contou com o suporte da Fashion Revolution, organização internacional presente em quase 90 países. Foi criada em abril de 2013, após o desabamento do Rana Plaza, prédio em Bangladesh que abrigava várias confecções e trabalhadores explorados por grandes marcas. Mais de 2,5 mil pessoas ficaram feridas e 1.134 morreram.

“Estilistas, acadêmicos e jornalistas que trabalhavam com moda sustentável na Inglaterra se uniram para dar um basta nessa violação. Todo dia 24 de abril, fazemos o Fashion Revolution Day, como marco para sensibilizar consumidores sobre o que está escondido na cadeia produtiva da moda: desde a exploração de trabalho adulto e infantil aos impactos ambientais”, explica Eloisa Artuso, diretora educacional da ONG no Brasil, que também indica o filme “The True Cost” para uma reflexão sobre o cenário.

A parceria do MPT com a Fashion Revolution e outros apoiadores (27 Million Brasil, Organização Internacional do Trabalho e Fórum Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, entre outros*) se propõe, também, a indicar caminhos alternativos para quem trabalha com moda e estabelecer uma comunicação mais transparente com o consumidor final.

“As pessoas que passam pela experiência têm todos os tipos de reação: tem gente que sai andando, gente que fica tocado, gente que diz nunca ter parado para pensar e outros, mais sensibilizados, que prometem pensar duas vezes antes de

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

comprar de novo. Essa é a melhor resposta, a das pessoas que saem daqui e vão replicar a reflexão. Juntos, precisamos questionar as marcas, exigir mais transparência naquilo que consumimos”, conta Eloisa.

Para a desembargadora Silvana Abramo Margheritto Ariano, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (São Paulo), iniciativas como a exposição ajudam a diminuir a distância entre a sociedade e a temática do trabalho infantil. “A dificuldade é sair das portas, deixar de falar para os iniciados e atingir o grande público, chegando aos locais em que, de fato, ocorrem essas violações de direito. A iniciativa vai ao encontro dessa preocupação, pois atinge e sensibiliza de imediato. Tem a delicadeza e o impacto. Com certeza, as pessoas saem diferentes da instalação”, afirma Silvana.

As monitoras da exposição concordam com a desembargadora. “Tem gente que para aqui na porta e pergunta o preço dos produtos, apenas com a intenção de comprar. Tomam um susto ao encontrar a instalação”, diz Yasmin Queirós. Ana Luiza Sérgio conta que algumas pessoas vão embora com a promessa de denunciar esse tipo de atividade. Keyti Gurgel pede sempre aos visitantes que comecem a olhar para o comércio local, para a costureira do bairro. “Isso faz a renda da comunidade girar e você sabe exatamente o passo a passo da roupa que compra”, diz. Samanta Silva, que estudava moda, vê o consumo e a compra de roupas no próprio bairro como alternativa.

Silvana Abramo, que também é diretora de Formação e Cultura da Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), reforça: “O trabalho em confecções é uma das piores formas e não só pela questão de a criança residir no mesmo local do trabalho. Os pais também sofrem o impacto e é difícil lhes pedir que não envolvam os filhos no processo. Eles são igualmente vítimas”, diz. “É importante coibir o trabalho infantil sem culpabilizar os pais e as pessoas que cuidam dessas crianças. Temos de repensar e buscar soluções”, diz a desembargadora.

Disponível em: <http://www.promenino.org.br/noticias/reportagens/de-onde-vem-a-roupa-que-voce-veste-exposicao-reflete-o-trabalho-infantil-na-cadeia-textil>. Publicado em: 27. Jun. 2016.

“Lista de Transparência” traz 349 nomes flagrados por trabalho escravo

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

Leonardo Sakamoto

Obtida através da Lei de Acesso à Informação (LAI), a quarta edição da “Lista de Transparência sobre Trabalho Escravo Contemporâneo” traz os dados de empregadores autuados em decorrência de caracterização de trabalho análogo ao de escravo e que tiveram decisão administrativa final entre abril de 2014 e abril de 2016.

Uma liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, em dezembro de 2014 impediu o governo federal de divulgar novas atualizações do cadastro de empregadores flagrados com mão de obra escrava, a chamada “lista suja”, que esteve público entre 2003 e 2014. A ministra Cármen Lúcia revogou a medida cautelar que impedia a divulgação da lista no dia 16 de maio deste ano, mas como o Ministério do Trabalho ainda não publicou uma nova relação e não possui data para isso, uma nova Lista de Transparência foi solicitada via LAI para que a sociedade não fique sem informação a respeito do tema.

Os dados foram compilados pelo Ministério do Trabalho a pedido da Repórter Brasil e do Instituto do Pacto Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (InPACTO) e o extrato com o resultado, recebido nesta segunda (6), pode ser obtido abaixo. O governo federal o envia o documento já com a logomarca do ministério e uma explicação sobre o conteúdo da lista. A única diferença é que o Tribunal de Justiça da Bahia ordenou que a Repórter Brasil não divulgasse um dos nomes, atendendo a uma liminar de uma empresa local, por isso a lista conta com 349 e não 350 empregadores.

“Lista de Transparência sobre Trabalho Escravo Contemporâneo no Brasil”: link pdf e link docx.

A primeira solicitação dessa listagem com base na Lei de Acesso à Informação, divulgada em março do ano passado, trouxe os casos entre dezembro de 2012 e dezembro de 2014. A segunda, divulgada em setembro, envolveu o período de maio de 2013 a maio de 2015. A terceira, divulgada em fevereiro, abrangeu de dezembro de 2013 a dezembro de 2015.

O objetivo das organizações ao veicular essa “Lista de Transparência sobre Trabalho Escravo Contemporâneo no Brasil” é garantir o direito da sociedade e do

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

setor empresarial à transparência sobre o tema, fornecendo informações sobre os flagrantes confirmados por trabalho análogo ao de escravo, realizados pelo governo.

STF proíbe, STF autoriza

Em meio ao plantão do recesso de final de ano de 2014, o Supremo Tribunal Federal garantiu uma liminar à Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc) suspendendo a “lista suja” do trabalho escravo – o cadastro de empregadores flagrados com esse tipo de mão de obra. A entidade questionou a constitucionalidade do cadastro, afirmando, entre outros argumentos, que a inclusão na lista suja era realizada sem o direito de defesa dos autuados.

Os nomes permaneciam na “lista suja” por, pelo menos, dois anos, período durante o qual o empregador deveria fazer as correções necessárias para que o problema não voltasse a acontecer e quitasse as pendências com o poder público. O cadastro, criado em 2003, é um dos principais instrumentos no combate a esse crime, e citado como referência mundial pelas Nações Unidas.

Em sua decisão, Cármen Lúcia afirmou que a Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) número 5.209, proposta pela Abrainc, perdeu o objeto após a publicação de portaria interministerial que resolveu os questionamentos feitos sobre a lista.

“Não se há de desconhecer que os pontos questionados na peça inicial da ação foram sanados na Portaria superveniente e revogadora daquela outra pelo que também por isso não se sustentaria eventual argumento quanto ao indevido seguimento da presente ação”, avaliou a ministra.

Após a liberação da lista por Cármen Lúcia, um grupo de empresas, organizadas através do Instituto do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, que se comprometeram a atuar em suas cadeias produtivas contra esse crime, apoiou a nova portaria e está estabelecendo um canal de diálogo com o ministério para o aprimoramento da ferramenta.

Enquanto isso, algumas empresas que já foram responsabilizadas pela fiscalização por trabalho análogo visitaram o ministro do Trabalho com outras propostas para entrada e saída da “lista suja”.

Nova portaria

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

Assinada pelos então ministros do Trabalho, Miguel Rossetto, e das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, Nilma Lino Gomes, no apagar das luzes do governo Dilma Rousseff, a portaria interministerial número 4, de 11 de maio de 2016, recriou o cadastro de empregadores flagrados com mão de obra análoga à de escravo.

Nela, foram aprimorados os critérios de entrada e saída de empregadores. A inclusão na “lista suja” passa a depender da aplicação de um auto de infração específico para condições análogas às de escravo. Até agora, a caracterização poderia ocorrer também através de um conjunto de autos de infração, demonstrando a existência de trabalho forçado, servidão por dívida, condições degradantes de trabalho e jornada exaustiva. Isso deve facilitar a defesa dos empregadores.

Ao mesmo tempo, foi criada a possibilidade de uma “porta de saída”. Até agora, o empregador inserido no cadastro permanecia por, pelo menos, dois anos, e sua saída – após esse prazo – dependia da regularização de sua situação junto ao Ministério do Trabalho e da melhoria das condições no seu estabelecimento.

A partir da nova portaria, o empregador que assinar um Termo de Ajustamento de Conduta ou acordo judicial com o governo federal, adotando uma série de condicionantes, permanecerá em uma espécie de “área de observação” do cadastro, com as empresas flagradas, mas que estão atuando na melhoria de seu negócio. Essa área também será divulgada. Cumprindo as exigências, poderão pedir sua exclusão dela partir de um ano. E, se descumprirem o acordo, serão retiradas da observação e remetidas à lista principal.

Link do quadro comparativo entre as portarias - https://drive.google.com/file/d/0B_F1swHuZoWyQXo5MkMyX0gzMUU/view

Direito à informação

Considerando que a “lista suja” nada mais é do que uma relação dos casos em que o poder público caracterizou trabalho análogo ao de escravo e nos quais os empregadores tiveram direito à defesa administrativa em primeira e segunda instâncias; e que a sociedade tem o direito de conhecer os atos do poder público, a Repórter Brasil e o InPACTO solicitaram, com base nos artigos 10, 11 e 12 da Lei de Acesso à Informação (12.527/2012) – que obriga quaisquer órgãos do governo a

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

fornecer informações públicas – e no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 o seguinte:

“A relação com os empregadores que foram autuados em decorrência de caracterização de trabalho análogo ao de escravo e que tiveram decisão administrativa transitada em julgado, entre abril de 2014 e abril de 2016, confirmando a autuação, constando: nome do empregador (pessoa física ou jurídica), nome do estabelecimento onde foi realizada a autuação, endereço do estabelecimento onde foi caracterizada a situação, CPF ou CNPJ do empregador envolvido, número de trabalhadores envolvidos e data da fiscalização em que ocorreu a autuação, incluindo, ainda, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) dos empregadores envolvidos, quando esta estiver disponível nos relatórios de fiscalização em questão.”

A sociedade brasileira depende de informações oficiais e seguras sobre as atividades do Ministério do Trabalho na fiscalização e combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil.

Informação livre é fundamental para que as empresas e outras instituições desenvolvam suas políticas de gerenciamento de riscos e de responsabilidade social corporativa. Tanto a portaria antiga quanto a nova portaria que regulamentam a “lista suja” não obrigam o setor empresarial a tomar qualquer ação, apenas garantia transparência. Muito menos a relação aqui anexa. São apenas fontes de informação a respeito de fiscalizações do poder público.

Transparência é fundamental para que o mercado funcione a contento. Se uma empresa não informa seus passivos trabalhistas, sociais e ambientais, sonega informação relevante que pode ser ponderada por um investidor, um financiador ou um parceiro comercial na hora de fazer negócios.

As informações que constam na “Lista de Transparência sobre Trabalho Escravo Contemporâneo no Brasil” são oficiais uma vez que fornecidas pelo Ministério do Trabalho através de solicitação formal e transparente, que obedece a todos os trâmites legais previstos na Lei de Acesso à Informação. Solicitação que pode ser repetida por qualquer cidadão, organização social ou empresa.

Ano II, Número V, Julho de 2016

A lista tem sido, enquanto uma nova “lista suja” não é publicada, o principal instrumento das empresas associadas do InPACTO para o controle e monitoramento de sua cadeia produtiva com relação ao trabalho escravo.

Por conta da divulgação da “Lista de Transparência sobre Trabalho Escravo Contemporâneo no Brasil”, o Blog do Sakamoto, a Repórter Brasil e o InPACTO sofreram processos judiciais visando à censura do nome de empregadores envolvidos com trabalho análogo ao de escravo de acordo com o governo federal.

Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2016/06/lista-de-transparencia-traz-349-nomes-flagrados-por-trabalho-escravo/>. Publicada em 06. Jun. 2016.

Coletânea reúne experiências educacionais de prevenção ao trabalho escravo no sul e sudeste do Pará

As ações foram resultado de formação continuada realizada pelo programa Escravo, nem pensar! entre 2014 e 2015 com gestores da educação de 11 municípios da região.

O Pará é o estado brasileiro com maior incidência de trabalho escravo. Nos últimos 20 anos, mais de 12 mil trabalhadores foram resgatados, o que representa um quarto do total de libertados de todo país. Diante disso, o programa Escravo, nem pensar! desenvolveu um projeto de formação continuada voltado para prevenção ao trabalho escravo voltado para gestores das Secretarias Municipais de Educação de 11 municípios do sul e sudeste do Estado: Canaã dos Carajás, Curionópolis, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, São Geraldo do Araguaia e Tucumã. A ação impactou mais de 35 mil pessoas num período de 16 meses entre 2014 e 2015.

Os resultados foram publicados no caderno “Escravo, nem pensar! no sul e sudeste do Pará – Experiências educacionais de prevenção ao trabalho escravo”, que acaba de ser lançado pelo programa e está disponível gratuitamente em versão online. Destinado a gestores e educadores, a coletânea reúne as principais ações do projeto, acompanhadas de fotos e depoimentos.

Para facilitar a leitura e servir de referência e inspiração para outras secretarias e educadores desenvolverem seus próprios projetos de prevenção a essa violação de

Ano II, Número V, Julho de 2016

direitos humanos, as atividades foram divididas em categorias específicas. São elas: a institucionalização do tema do trabalho escravo no Plano Municipal de Educação de alguns municípios, ações em comunidades escolares da zona rural, mobilização da rede de ensino em torno dos projetos de combate ao trabalho escravo, o fortalecimento dos sistemas de formação de professores e a abordagem do tema em sala de aula sob uma perspectiva dos direitos humanos.

Nas cidades onde a iniciativa foi implementada, as comunidades se tornaram mais informadas sobre os riscos do aliciamento e do trabalho escravo e se mobilizaram por meio de atividades educativas e prevenção e combate. “O que mais chama a atenção e nos enche de orgulho são os resultados desenvolvidos pelos professores e alunos que acreditaram no projeto, é a forma como os educadores se apropriaram do tema do trabalho escravo e artisticamente transmitiram à comunidade escolar, e essa, por sua vez, com graças, gestos, poesias, músicas, desenhos, faixas e caminhadas, transmitiram à sociedade que o trabalho escravo existe, é crime e precisa ser combatido”, ressaltou a agente da Comissão Pastoral da Terra, Geusa Morgado.

O projeto teve apoio do Grupo Interinstitucional de Apoio a Erradicação do Trabalho Escravo (Gaete) e da TAM Linhas Aéreas.

24

Disponível em: <http://escravonempensar.org.br/2016/05/coletanea-reune-experiencias-educacionais-de-prevencao-ao-trabalho-escravo-no-sul-e-sudeste-do-para/>. Publicada em: 04. Mai. 2016.

Escravo, nem pensar! lança aplicativo gratuito sobre trabalho escravo para educadores

O APP traz dicas de atividades para a sala de aula e disponibiliza materiais produzidos pelo programa. Trabalho escravo, tráfico de pessoas, trabalho infantil e ocupação da Amazônia são alguns dos temas abordados.

Para ampliar o trabalho de prevenção ao trabalho escravo, o programa de educação Escravo, nem pensar!, da ONG Repórter Brasil, lança o aplicativo *ENP!*. Destinado a educadores e pessoas interessadas em desenvolver ações pedagógicas, o app está dividido em duas seções – “Atividades” e “Biblioteca” – e está disponível para os sistemas Android e iOS gratuitamente.

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

Em “Atividades”, o usuário encontra propostas didáticas sobre o tema do trabalho escravo e assuntos correlatos, como tráfico de pessoas, migração e trabalho infantil para serem abordadas em sala de aula e de projetos extracurriculares. Essas experiências didáticas foram elaboradas e implementadas por educadores em diversos lugares do país. No aplicativo, elas são disponibilizadas para que suas metodologias criativas, efetividade pedagógica e pertinência temática sirvam como inspiração para outros educadores.

O aplicativo ainda possibilita que o usuário envie suas sugestões de atividades para o Escravo, nem pensar!. Se a proposta for bem avaliada, ela poderá integrar o banco de atividades do aplicativo.

Já na “Biblioteca”, é possível visualizar, baixar e avaliar os materiais didáticos produzidos pelo Escravo, nem pensar!. Todos os conteúdos podem ser compartilhados em outras plataformas e mídias sociais.

“O aplicativo foi criado para subsidiar profissionais da educação, que desempenham papel fundamental na prevenção ao trabalho escravo, porque, a partir desse público, a informação sobre o problema pode ser disseminada, principalmente, em comunidades de trabalhadores socioeconomicamente vulneráveis”, explica Natália Suzuki, coordenadora do programa Escravo, nem pensar!.

O desenvolvimento do aplicativo *ENP!* contou com apoio da Organização Internacional do Trabalho e da Catholic Relief Service.

ENP! Aplicativo gratuito, com conteúdo pedagógico sobre trabalho escravo contemporâneo e temas relacionados.

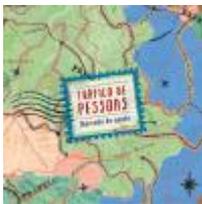
LINK PARA ANDROID: <https://goo.gl/vk1GCc>

LINK PARA IOS: <https://goo.gl/rB1cNU>

Disponível em: <http://escravonempensar.org.br/2016/05/escravo-nem-pensar-lanca-aplicativo-gratuito-sobre-trabalho-escravo-para-educadores/>. Publicada em: 18. Mai. 2016.

CARTILHAS SOBRE TRABALHO ESCRAVO

Ano II, Número V, Julho de 2016



TRÁFICO DE PESSOAS – MERCADO DE GENTE (2ª EDIÇÃO)

O tráfico de pessoas é uma violação de direitos humanos, e o principal objetivo daqueles que protagonizam esse crime é a exploração de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O caderno “Tráfico de pessoas – Mercado de gente” aborda o tema do tráfico de pessoas a partir de uma perspectiva de direitos humanos e convida o leitor a se familiarizar... [Leia mais »](#)



TRABALHO ESCRAVO NAS OFICINAS DE COSTURA

Para cortar custos e se eximir da responsabilidade de arcar com direitos trabalhistas, é bastante comum que marcas populares e grifes renomadas terceirizem a sua produção de roupas. Infelizmente, a falta de controle sobre os fornecedores abre portas para a escravidão contemporânea e outras infrações trabalhistas nas oficinas de costura. Este fascículo desvenda o ciclo do trabalho... [Leia mais »](#)



AMAZÔNIA: TRABALHO ESCRAVO + DINÂMICAS CORRELATAS

A Amazônia é conhecida como a maior e mais bela floresta tropical do mundo. Mas, nas últimas cinco décadas, cerca de 20% de sua vegetação original foi derrubada, principalmente na área conhecida como Arco do Desmatamento. Este material apresenta como se deu a ocupação na Amazônia nos últimos 50 anos a partir da expansão de grandes... [Leia mais »](#)



CICLO DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO (2ª EDIÇÃO)

Aliciamento, migração forçada, exploração na frente de trabalho, fuga, denúncia às entidades competentes, fiscalização, libertação dos trabalhadores e retorno à terra natal. São essas as experiências pelas quais passam milhares de trabalhadores libertados da escravidão nas zonas rural e urbana do Brasil. A recorrência desses fenômenos nos permite identificar a existência de um ciclo do... [Leia mais »](#)



TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO – 20 ANOS DE COMBATE (1995 – 2015)

Em 2015, o Brasil completa 20 anos de combate ao trabalho escravo. Desde 1995, quando o governo brasileiro reconheceu essa violação de direitos humanos no país, mais de 47 mil trabalhadores foram resgatados em condições degradantes de trabalho, submetidos

Ano II, Número V, Julho de 2016

a jornadas penosas e abusivas. Esta publicação, produzida pela Repórter Brasil e pelo Sinait (Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho), apresenta as... [Leia mais »](#)



AS CONDIÇÕES DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

A construção civil é um dos setores que mais cresce no Brasil. Apesar dos investimentos bilionários e da massiva geração de emprego, esse crescimento não foi capaz de resolver um problema crônico: as más condições de trabalho. Neste fascículo, lançado em setembro de 2014, destacamos algumas situações a que estão expostos milhares de trabalhadores do... [Leia mais »](#)



MOENDO GENTE – A SITUAÇÃO DO TRABALHO NOS FRIGORÍFICOS

Provavelmente, quem compra uma picanha, uma linguça ou um filé de frango no supermercado não imagina que, por trás do pacote bem embalado, existam histórias de milhares de trabalhadores que adoecem e se lesionam gravemente todos os dias nas linhas de abate de bovinos, suínos e aves. Graves cortes com facas, além de doenças causadas... [Leia mais »](#)



TRABALHO ESCRAVO URBANO

O fascículo “Trabalho Escravo Urbano” foi produzido pelo programa Escravo, nem pensar!, da ONG Repórter Brasil. Nessa iniciativa, assim como no fascículo “Trabalho Escravo e Destruição do Meio Ambiente”, o objetivo é fomentar o debate sobre o trabalho escravo contemporâneo dentro da sala de aula e nas comunidades como forma de prevenção e combate a este... [Leia mais »](#)



TRÁFICO DE PESSOAS – MERCADO DE GENTE

Este caderno temático foi produzido pelo programa “Escravo, nem pensar!” da Repórter Brasil, com apoio do Ministério Público do Trabalho no Mato Grosso. Seu objetivo é contribuir para a reflexão em comunidades e escolas sobre as causas e consequência do tráfico de pessoas e sobre as ações necessárias para o enfrentamento deste crime.



CADEIAS PRODUTIVAS E TRABALHO ESCRAVO: CANA – CARNE – CARVÃO – SOJA – BABAÇU

A publicação reúne exemplos de produtos que utilizaram mão de obra escrava em algum momento de sua cadeia produtiva, apontando a trajetória dessas mercadorias desde a origem até chegar ao

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

consumidor final. Traz também duas sugestões de atividades para ajudar a promover o debate sobre a produção e o consumo de diversos produtos presentes no cotidiano. A cartilha foi... [Leia mais »](#)

CAMPANHA NDDH

The image shows two versions of a campaign poster. The left version is a full-page layout with a yellow background and a decorative border. It features a circular logo at the top with a globe and the text 'Direitos Humanos: Eu defendo!'. Below the logo, the text reads: 'Como você defende os Direitos Humanos no seu cotidiano?' and 'A Defensoria Pública quer saber!'. The right version is a smaller, more detailed version of the poster, also with a yellow background and decorative border. It features the same circular logo at the top right. The text reads: 'Como você defende os Direitos Humanos no seu cotidiano?' and 'A Defensoria Pública quer saber!'. Below this, it says: 'Grave um vídeo (na horizontal) com até 1 minuto de duração, respondendo a esta pergunta e envie para o endereço eletrônico nddh@defensoria.to.gov.br até o dia 30 de setembro de 2016.' and 'Os melhores vídeos serão divulgados semanalmente na página eletrônica do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (www.defensoria.to.gov.br) e utilizados na produção de um curta-metragem, a ser lançado no dia 10 de dezembro – Dia Internacional dos Direitos Humanos.' At the bottom right of the right version, there are logos for NDDH and DPE-TO.

28

NOTAS PÚBLICAS

NDDH manifesta apoio ao apelo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos

O Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos – NDDH da Defensoria Pública do Tocantins, tendo em vista a atribuição constitucional outorgada à Defensoria Pública de promoção dos direitos humanos (art. 134 da Constituição da República Federativa do Brasil), a qual compreende a postulação perante os órgãos dos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos (art. 4º, inciso VI, da Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública), e considerando que o Brasil é membro da Organização dos Estados Americanos e signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos – destacando-se seu compromisso constitucional com a prevalência dos Direitos Humanos nas relações internacionais (artigo 4º, inciso II, CRFB) e com a formação de instâncias internacionais de proteção a Direitos Humanos (artigo 7º do ADCT) – vem manifestar preocupação com a grave crise orçamentária noticiada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o que afetará o cumprimento de suas funções e atribuições (previstas no Estatuto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, aprovado pela resolução AG/RES. 447, adotada pela Assembleia Geral da OEA, em seu Nono Período Ordinário de Sessões, realizado em La Paz, Bolívia, em outubro de 1979).

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) é órgão autônomo da Organização dos Estados Americanos, responsável pela apuração de casos individuais de violação a direitos humanos e pelo monitoramento da situação dos direitos humanos nos Estados Membros.

Nesse contexto, a Defensoria Pública do Tocantins, por seu Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos, manifesta apoio ao apelo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no sentido de que os Estados Membros assumam sua responsabilidade com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, sobretudo mediante o aumento do orçamento do Fundo Ordinário da OEA, com vistas a atribuir à CIDH e ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos em geral os recursos

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

necessários para o cumprimento de suas atribuições, ao tempo em que reforça o pleito ao Estado Brasileiro no sentido de que, na condição de liderança regional, destine especial atenção ao fortalecimento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

A Defensoria Pública – instituição que tem como objetivos a primazia da dignidade da pessoa humana; a afirmação do Estado Democrático de Direito e a prevalência dos Direitos Humanos – reafirma que o Estado Democrático fundado pela Constituição Cidadã de 1988 funda-se no postulado da dignidade humana, o que implica atenção constante ao fortalecimento dos órgãos regionais do Sistema Interamericano, como demonstração do compromisso do Estado Brasileiro com a proteção dos direitos humanos.

Isabella Faustino Alves
Defensora Pública

Denize Souza Leite
Defensora Pública

Disponível em: <http://ww2.defensoria.to.gov.br/noticia/18652>, Publicada em 01. Jun. 2016.

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

CARTILHAS E DOCUMENTOS DE INTERESSE

POLITICAMENTE CORRETO & DIREITOS HUMANOS

http://www.dhnet.org.br/dados/cartilhas/a_pdf_dht/cartilha_politicamente_correto.pdf

DIREITO À VIDA, ANISTIAS E DIREITO À VERDADE

<http://www.sdh.gov.br/assuntos/atuacao-internacional/sentencas-da-corte-interamericana/pdf/direito-a-vida-anistias-e-direito-a-verdade>

DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

<http://www.sdh.gov.br/assuntos/atuacao-internacional/sentencas-da-corte-interamericana/pdf/direitos-dos-povos-indigenas>

DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS, CULTURAIS E DISCRIMINAÇÃO

<http://www.sdh.gov.br/assuntos/atuacao-internacional/sentencas-da-corte-interamericana/pdf/3-direitos-economicos-sociais-e-culturais>

DIREITO À INTEGRIDADE PESSOAL

<http://www.sdh.gov.br/assuntos/atuacao-internacional/sentencas-da-corte-interamericana/pdf/4-direito-a-integridade-pessoal>

DIREITO À LIBERDADE PESSOAL

<http://www.sdh.gov.br/assuntos/atuacao-internacional/sentencas-da-corte-interamericana/pdf/5-direito-a-liberdade-pessoal>

DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

<http://www.sdh.gov.br/assuntos/atuacao-internacional/sentencas-da-corte-interamericana/pdf/6-direito-a-liberdade-de-expressao>

MIGRAÇÃO, REFÚGIO E APÁTRIDAS

<http://www.sdh.gov.br/assuntos/atuacao-internacional/sentencas-da-corte-interamericana/pdf/7-migracao-refugio-e-apatridas>

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

<http://www2.uesb.br/pedh/wp-content/uploads/2014/02/CARTILHA-DIREITOS-HUMANOS-2013->



DIREITOS HUMANOS



nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

[completo.pdf](#)

**PARECER EM FAVOR DO ENSINO DE GÊNERO E DIVERSIDADE
NAS ESCOLAS –DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO PAULO**

<http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/repositorio/0/Parecer%20final%20-%20g%C3%AAnero%20nas%20pol%C3%ADticas%20educacionais.pdf>

DIREITOS HUMANOS EM 2 MINUTOS

<http://files.cargocollective.com/674599/Cartinha-DH2.pdf>

ARTIGOS

A pele que não habito: um convite à alteridade

Isabella Faustino Alves

Tomando de empréstimo o título do gênio espanhol, é preciso pensar, para além das mazelas que sentimos “na própria pele”, e que decorrem, sobretudo, de condições socioculturais e econômicas, do que (não) nos leva a compartilhar da luta contra a opressão e a injustiça vivenciadas por aqueles que estão na pele que não habitamos.

Refletir sobre as dores suportadas por aquele que está em condição, circunstância ou contexto distinto daquele em que nos achamos é, a um só tempo, expressão e ponto de partida para a compreensão da alteridade e da empatia, essa capacidade de se colocar no lugar do outro, nas relações interpessoais, e de se identificar com o diferente – que, em última análise, consiste em qualidade e potencialidade humana de transcender sua própria condição e se projetar para o outro, compartilhando de sua conjuntura, suas limitações e conflitos, e de suas dores.

O que leva um branco a militar pela efetiva igualdade racial; como hetero, a empunhar a bandeira pelo respeito às várias manifestações da sexualidade humana; como homem, a empreender a luta contra a cultura patriarcal, a ideologia machista, e a misoginia?

Evidentemente, o pertencimento à raça humana, essa condição comum a todos, que, por si só, faz (ou deveria fazer) com que nos solidarizemos com o sofrimento de outro ser humano, qualquer que seja o contexto de opressão, violência ou injustiça vivenciada.

Apesar da obviedade do raciocínio, a grande questão é: O que me impede, como pessoa humana, de batalhar pela efetiva igualdade racial e de gênero e, de modo geral, pela igualdade de direitos, na prática, entre todos?

Permitam-me uma retificação. Em verdade, o grande óbice à alteridade, nos dias atuais – de individualismo extremado, de competição em todas as searas, de polarização e acirramento dos ânimos – não parece ser a resistência explícita à causa

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

do outro, mas, sobretudo, a apatia, que vem substituindo a empatia, em tempos de modernidade líquida.

Já se disse que mais grave do que o grito dos maus é o silêncio dos bons. Com a expressa ressalva ao maniqueísmo explícito na assertiva, a experiência cotidiana nos mostra que, de fato, a indiferença com a causa daquele com o qual não compartilho da experiência – por ser de outro sexo, de outra raça, de outro credo, ou de classe social distinta, etc – é o maior dos obstáculos à transformação social verdadeira, à consolidação da democracia e dos direitos humanos e, notadamente, à construção de uma cultura de paz.

Sobre as razões para essa apatia, essa ausência de alteridade, a resultar na insensibilidade à causa do diferente, lamentavelmente, tenho mais questionamentos do que respostas. Mais dúvidas (e indignação) ainda quando a omissão vem daqueles que assumiram expressamente o compromisso e/ou que ocupam posição – assumida voluntariamente – de lutar incansavelmente contra a cultura machista, racista, fundamentalista, homofóbica e opressora das minorias e das classes sociais menos favorecidas: é dizer, contra a (so)negação de direitos.

Nesse contexto de inquietações diversas, como certeza exsurge apenas a de que a cultura de paz à qual aspiramos não virá antes do reconhecimento da irmandade que nos une a todos, pessoas humanas, num destino comum. E isso implica, necessariamente, colocar-me na pele que não habito.

Disponível em: <http://justificando.com/2016/05/31/a-pele-que-nao-habito-um-convite-a-alteridade/>. Publicado em 31. Mai. 2016.

MATOPIBA – o problema por trás da iniciativa

Pedro Alexandre Conceição Aires Gonçalves

Mayumi Adati Guimarães

Uma terra pública da União que o Governo Federal decidiu atribuir função social mediante a criação de um assentamento de beneficiários da reforma agrária. Em sequência, passado certo tempo, conferiu outras atribuições a área: ser passagem da ferrovia norte-sul, incentivar a plantação de eucalipto ao redor do assentamento e ser sede da criação de uma hidrelétrica. O resultado da ação foi a esperada: a retirada das famílias anteriormente assentadas no local, já que exercer função social com a agricultura familiar não foi o suficiente. Essa é a história do Projeto Assentamento Formosa, no município de Darcinópolis/TO, mas é semelhante a de muitos outros no Estado do Tocantins e tende a se repetir com frequência com a instalação do projeto MATOPIBA.

Segundo informações oficiais do sítio eletrônico da EMPRAPA, a expressão MATOPIBA foi composta utilizando-se um acrônimo criado com as iniciais dos nomes dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia. Consta de uma fronteira agrícola, criada pelo Decreto nº 8.447, de 6 de maio de 2015 que instaura o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Matopiba (PDA Matopiba), destinada a promover e coordenar políticas públicas de incentivo a produção agrícola e pecuária que, em tese, deve ser sustentável e resultar na melhoria da qualidade de vida da população dos 337 municípios dos quatro Estados que compõem a região.

Contudo, como tudo na prática tende a tomar forma e corpo com o objetivo diferente do idealizado, o plano tem sido operado no sentido de beneficiar tão-só grandes e médios produtores, os empresários do agronegócio. As determinações do plano de trabalho e do decreto que deu origem a este PDA chegam até a fazer menção ao desenvolvimento socioeconômico e melhoria da qualidade de vida da população local. No entanto, a preocupação principal do projeto reside no aumento exponencial da produtividade em detrimento dos ideais constitucionais e de direitos fundamentais presentes nos próprios dados que explicam a proposta.

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

Dessa maneira, com o foco principal no cultivo de monoculturas de rápida, eficiente e grande produção, entregando estes projetos agrícolas ao médio e grande empresário do agronegócio, as comunidades tradicionais e os pequenos produtores da agricultura familiar ficam simplesmente aliadas dos objetivos originais da criação do PDA Matopiba.

Os integrantes das comunidades afetadas por este projeto acreditavam anteriormente ter somente um adversário a enfrentar, a figura do grileiro. Atualmente, descobriram que o adversário pode ser bem mais atroz, o Estado. O responsável por lhes prover e garantir os direitos básicos elencados na Carta Magna tornou-se o mesmo que desrespeita e desconsidera tais direitos.

De fato, a omissão estatal no exercício de políticas públicas do campo provoca problemas graves na questão agrária brasileira, como a grande concentração de terras com fins especulativos, a expansão desordenada do agronegócio, falta de assistência técnica aos pequenos agricultores, conflitos na demarcação de terras indígenas e omissão na regularização de territórios quilombolas.

E o PDA Matopiba, da forma como vem sendo pensado, incorre nos mesmos equívocos. Isto porque ao excluir os agricultores familiares e as comunidades tradicionais dos Estados envolvidos, em prol do financiamento exclusivo para médias e grandes propriedades, a execução do PDA Matopiba certamente fomentará não o desenvolvimento, mas sim o já intenso conflito agrário na região, notadamente no Tocantins.

Neste contexto, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, instituição destinada à defesa e orientação jurídica dos hipossuficientes e das pessoas em condição de vulnerabilidade econômica e social, vem tentando desenvolver medidas para a proteção destes segmentos em nosso Estado. São diversas as atuações junto aos entes da administração pública estadual e federal a fim de que se proceda a regularização fundiária dos grupos de pequenos agricultores, comunidades tradicionais quilombolas e indígenas. Entretanto, a execução das políticas públicas para estes grupos ainda anda a passos lentos, o que tem dificultado a pacificação social no campo.

Ano II, Número V, Julho de 2016

Não custa rememorar que a defesa dos grupos vulneráveis do campo não é incompatível com a política de fomento das atividades ligadas ao agronegócio. Ao revés, a situação de tranquilidade e segurança jurídica fundiária favorece o desenvolvimento destas atividades. Entretanto, a prioridade de execução das políticas públicas deve ser inversa, com atenção especial e primeira aos grupos vulneráveis. A iniciativa do PDA Matopiba, neste momento sensível de crise econômica, tem sua relevância. No entanto, com planejamento e sensibilidade aos direitos sociais, não se faz necessário sacrificar o pequeno produtor, o quilombola, o índio, o posseiro da agricultura familiar, enfim, o homem do campo e sua família.

Disponível em: <http://ww2.defensoria.to.gov.br/noticia/19431>. Publicado em 04. Jul. 2016.

A quem interessa enfraquecer a Defensoria Pública?

Elydia Leda Barros Monteiro

Há pouco mais de um ano, após o julgamento da ADI 3943 essa pergunta repercutiu, vez que fora feita pela Ministra Carmem Lúcia do STF – Supremo Tribunal Federal, em seu voto.

37

De lá para cá, houve muitas mensagens ressaltando a importância da Instituição como ferramenta de promoção do acesso à Justiça.

Ocorre que no meio do caminho havia uma crise não apenas de ordem econômica e política, mas sobretudo social. Há tempos vem se desenhando um panorama de retrocessos nas áreas de direitos humanos e cidadania. Os detentores do poder dirigem o pêndulo da estrutura administrativa para o Estado enxuto em pessoal, em gastos e em Justiça Social.

Nesse quadro quem paga a conta são os mais vulneráveis, os marginalizados, excluídos, ou seja, o público da Defensoria Pública. Portanto, fácil constatar que a primeira Instituição e a mais afetada seja esta que tem como missão emprestar voz e ouvidos aos invisíveis.

O PL 257/16, a despeito do disfarce de solução para os problemas econômicos do país, na verdade importa em graves retrocessos não apenas para o funcionalismo público, mas para a população mais pobre.

No âmbito da Defensoria Pública do Tocantins, por exemplo, a vigência da norma implicaria no fechamento de mais de 30 unidades. Significa dizer que mais de

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

126 municípios ficarão sem a cobertura do atendimento, tanto para ações novas, quanto para as já existentes e que, por suposto, precisam de acompanhamento.

Significa dizer que as ações de reconhecimento de paternidade, alimentos, ações para tratamento de saúde e de medicamentos, defesa criminal, ficarão limitados a poucos, pouquíssimos municípios do Estado, já tão castigado pela falta de recursos e pelo histórico de exclusão.

Nesse contexto não dá para entender o PL 257/16 como uma forma de reduzir a crise, mas sim de agravá-la, relegando aos frágeis e excluídos o pagamento dessa conta que, certamente, não foi causada por eles.

Por causa disso, a pergunta da ministra nunca foi tão oportuna. Afinal, a quem interessa enfraquecer a Defensoria? Afinal, é justo que a população pobre do Tocantins e do Brasil pague a conta da corrupção? Afinal, a quem interessa o PL 257/16?

Disponível em: <http://www.jornaldotocantins.com.br/editorias/opiniaop/tend%C3%A0Ancias-e-ideias-1.456291/a-quem-interessa-enfraquecer-a-defensoria-p%C3%BAblica-1.1124950> Publicado em 31/07/2016

A quem interessa negar direitos ao povo?

Isabella Faustino Alves

38

Há muito, já cantava o grande compositor brasileiro, Adoniram Barbosa: “Quando o oficial de justiça chegou lá na favela / E contra seu desejo entregou pra seu Narciso / Um aviso pra uma ordem de despejo / Assinada seu doutor, assim dizia a petição / Dentro de dez dias quero a favela vazia / E os barracos todos no chão / É uma ordem superior / Não tem nada não, seu doutor / Vou sair daqui pra não ouvir o ronco do trator / Pra mim não tem problema / Em qualquer canto me arrumo / de qualquer jeito me ajeto / Depois o que eu tenho é tão pouco / minha mudança é tão pequena que cabe no bolso de trás / Mas essa gente aí, hein, como é que faz?”

Atualmente, no Brasil, a grande maioria das demandas coletivas relativas a moradia, despejos e conflitos habitacionais urbanos conta com a atuação da Defensoria Pública, na assistência de pessoas em situação de hipossuficiência econômica e hipervulnerabilidade social, como é o caso de todos os brasileiros que ainda não tiveram efetivado o direito fundamental à moradia. Essa é uma relevante

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

atuação da Defensoria Pública na tutela de direitos fundamentais, a exemplo de diversas outras.

Segundo dispõe a Constituição, incumbe à Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, com vistas a efetivar o direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita. No entanto, a Defensoria Pública, função essencial à justiça e instituição primordial para a Democracia, com a qual conta diariamente a maior parte dos brasileiros e brasileiras, hoje se encontra sob grave risco.

O Projeto de Lei 257/16, que estabelece Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal, prevê, no que diz respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, a imposição do percentual de até 0,7% da Receita Corrente Líquida do Estado para gastos com pessoal das Defensorias Públicas dos Estados, o que, se aprovado, importará no fechamento de parte significativa das unidades da Defensoria Pública do país e, ainda, na exoneração maciça de Defensores Públicos e servidores da instituição, em quase todos os Estados da Federação.

O que significa fechar unidades da Defensoria Pública e exonerar Defensores Públicos? Na prática, isso significa negar direitos a crianças de baixa renda que dependem de pensão alimentícia; às crianças e adolescentes em situação de risco, de maneira geral; aos adolescentes privados da liberdade ou em conflito com a lei; a idosos em situação de vulnerabilidade; a mulheres em situação de violência doméstica; a consumidores que sofrem lesões diversas, diariamente, em todo o Brasil; às pessoas encarceradas; a todos aqueles que necessitam de medicamentos e tratamentos/ assistência médica em geral e que, não raro, tem essa necessidade negada ou retardada pelo Poder Público, necessitando recorrer ao Poder Judiciário; àqueles que esperam a concretização do direito à moradia, no campo e nas cidades; a todos aqueles que sofrem com as mais diversas violações de direitos humanos e a todos aqueles que não tem condições de contratar um advogado para acessar o Poder Judiciário, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

Hoje não há um patamar previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal com relação à Defensoria Pública, estando vinculada, ainda – e a despeito de se tratar de instituição autônoma – ao orçamento do Poder Executivo. No entanto, o patamar previsto no aludido Projeto de Lei é absolutamente insuficiente às finalidades a que se presta a instituição, destacando-se que a maior parte das Defensorias Públicas dos Estados tem gastos com pessoal em percentual superior ao previsto nesse Projeto, razão pela qual uma futura adequação resultaria na necessidade de exonerar membros, servidores e fechar unidades, um abominável retrocesso social e negação de direitos, sobretudo aos pobres, marginalizados e oprimidos de nossa sociedade.

Além de violar a Constituição Federal em diversos aspectos – sobretudo ao afetar drasticamente o direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita, cuja prestação incumbe à Defensoria Pública, e de legislar em sentido contrário ao dispositivo constitucional que prevê a obrigatoriedade de todas as unidades jurisdicionais brasileiras contarem com Defensores(as) Públicos(as) – , o aludido projeto de lei negligencia o fato de que obstar o funcionamento das instituições cuja missão consiste na efetivação de direitos fundamentais e em demandar pela efetivação de outros direitos de igual fundamentalidade é negar a própria razão de ser do Estado.

Com efeito, o Estado, enquanto instituição, só existe em razão de os indivíduos terem aberto mão de certa parcela de sua liberdade (o que permite ao Estado interferir diretamente em suas vidas, em diversos aspectos) em troca de que esse ente efetive direitos fundamentais, dos quais se reconhece como devedor, sobretudo, a partir de sua Constituição. Assim, atuar o Estado com vistas a embaraçar a efetivação de direitos, notadamente direitos já conquistados, importa em agir contra sua própria finalidade, a resultar em intolerável contrassenso. A partir dessa constatação elementar, é notório que se utilizar de crise econômica como justificativa para retrocessos sociais, mormente na seara dos direitos já garantidos (a duras penas) é negar sua própria finalidade, e pretender se utilizar de um direito CONTRA seu respectivo titular.

Contra esse Projeto de Lei, verdadeira transgressão ética das finalidades do Estado, impossível não lembrar a lição de Paulo Freire, que, em sua Pedagogia da Autonomia, nos legou o sempre oportuno registro: “Não junto a minha voz à dos que, falando em paz, pedem aos oprimidos, aos esfarrapados do mundo, a sua resignação.

Ano II, Número V, Julho de 2016

Minha voz tem outra semântica, tem outra música. Falo da resistência, da indignação, da 'justa ira' dos traídos e dos enganados. Do seu direito e do seu dever de rebelar-se contra as transgressões éticas de que são vítimas cada vez mais sofridas.”

Disponível em: <http://justificando.com/2016/08/01/a-quem-interessa-negar-direitos-ao-povo/>
Publicado em 1º/8/16.

Contra a mera “tolerância” das diferenças

Renan Quinalha

“É preciso tolerar a diversidade”. Sempre que me defronto com esse tipo de colocação, aparentemente progressista e bem intencionada, fico indignado. Não, não é preciso tolerar.

“Tolerar”, segundo qualquer dicionário, significa algo como “suportar com indulgência”, ou seja, deixar passar com resignação, ainda que sem consentir expressamente com aquela conduta.

“Tolerar” o que é diferente consiste, antes de qualquer coisa, em atribuir a “quem tolera” um poder sobre “o que tolera”. Como se este dependesse do consentimento daquele para poder existir. “Quem tolera” acaba visto, ainda, como generoso e benevolente, por dar uma “permissão” como se fosse um favor ou um ato de bondade extrema.

Esse tipo de discurso, no fundo, nega o direito à existência autônoma do que é diferente dos padrões construídos socialmente. Mais: funciona como um expediente do desejo de estigmatizar o diferente e manter este às margens da cultura hegemônica, que traça a tênue linha divisória entre o normal e o anormal.

Tolerar não deve ser celebrada e buscada nem como ideal político e tampouco como virtude individual. Ainda que o argumento liberal enxergue, na tolerância, uma manifestação legítima e até necessária da igualdade moral básica entre os indivíduos, não é esse o seu sentido recorrente nos discursos da política.

Com efeito, ainda que a defesa liberal-igualitária da tolerância, diante de discussões controversas, postule que se trate de um respeito mútuo em um cenário de

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

imparcialidade das instituições frente a concepções morais mais gerais, isso não pode funcionar em um mundo marcado por graves desigualdades estruturais.

Marcuse identificava dois tipos de tolerância: a passiva e a ativa. No primeiro caso, a tolerância é vista como uma resignação e uma omissão diante de uma sociedade marcadamente injusta em suas diversas dimensões. Por sua vez, no segundo caso, ele trata da tolerância enquanto uma disposição efetiva de construção de uma sociedade igualitária. Não é este, no entanto, o discurso mais recorrente da tolerância em nossos tempos.

Assim, quando alguém te disser que é preciso “tolerar” a liberdade das mulheres, os direitos das pessoas LGBT, a busca por melhores condições de vida das pessoas pobres, as reivindicações por igualdade material das pessoas negras, dentre outros segmentos vulneráveis, simplesmente não problematize esse discurso.

Admitir a existência do outro não significa aceitá-lo em sua particularidade como integrante da comunidade política. É preciso valorizar os laços mais profundos de reciprocidade e respeito pelas diferenças, o que só o reconhecimento, estágio superior da tolerância, pode ajudar a promover, como ensinou Axel Honneth.

Diversidade é um valor em si mesmo e não depende da concordância dos que ocupam posições de privilégios. Direitos e liberdades não se “toleram”. Devem ser respeitados e promovidos, por serem conquistas jurídicas e políticas antecedidas de muitas lutas.

O que não se pode tolerar é o discurso aparentemente “benevolente” e “generoso” – mas na verdade bem perverso – da “tolerância das diferenças”. Ninguém precisa da licença de ninguém pra existir.

Disponível em: <http://revistacult.uol.com.br/home/2016/02/contra-a-mera-tolerancia-das-diferencas/>.
Publicado em: 02. Mar. 2016.

Ano II, Número V, Julho de 2016

Toda pessoa acusada, pobre ou rica, tem direito a um defensor quando for ouvida pela polícia

Pedro Machado de Almeida Castro

A recente entrada em vigor da Lei nº 13.245/2016 trouxe importantes reflexões e debates sobre o papel do advogado no âmbito dos inquéritos policiais. Queremos nos ater, todavia, tão somente à inovação realizada no inciso XXI do artigo 7º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.[1]

É que a norma modificada (Estatuto da Advocacia) e a letra fria da Lei (“Art. 7º - São direitos do advogado...”) dão a ilusória aparência de que esta garantia visou salvaguardar o exercício da advocacia, quando, em verdade, buscou-se preservar os direitos do investigado.

Não é de hoje, aliás, que parte da comunidade jurídica entende que o investigado teria tal direito, qual seja, o de se ver socorrido por defesa técnica, já no ato de interrogatório/depoimento em sede policial.

O interrogatório policial está descrito no artigo 6º, inciso V do CPP[2], o qual indica dever de observância ao disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro (CPP).

Já naquele, encontramos dentre os dispositivos o artigo 185, o qual prescreve que *“o acusado que comparecer perante a autoridade judiciária, no curso do processo penal, será qualificado e interrogado na presença de seu defensor, constituído ou nomeado.”*

Não se pode dizer, a teor do referido artigo 6º, que esta não seria uma disposição cabível. Não há dúvidas de que a imposição da presença de um defensor (constituído ou nomeado, repita-se), no interrogatório, alcança os inquéritos policiais. Trata-se de conclusão lógica, abarcada por parte da doutrina.

Tourinho Filho[3], já nos idos dos anos 2000, e Aury Lopes Jr.[4], pós advento da Lei nº 10.792/2003, que modificou o artigo 185 do CPP, já defendiam a posição da necessidade da presença de defesa técnica no âmbito do inquérito policial, mormente no interrogatório; invocam, para isso, além dos dispositivos processuais mencionados, a qualidade de sujeito de direitos do investigado/indiciado, e não mero objeto de apuração.

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

No mesmo sentido, veja-se o que diz o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello, sobre a condição do indiciado: *“Mais do que nunca, mostra-se relevante enfatizar que o indiciado, mesmo na fase policial, qualifica-se como sujeito de direitos e titular de garantias indisponíveis, não se justificando, por isso mesmo, o entendimento, totalmente equivocado, de que ele constituiria mero objeto de investigação (...). As prerrogativas de ordem jurídica reconhecidas ao indiciado (ou a qualquer outra pessoa exposta à persecução penal do Estado) mais se acentuam quando se trata do ato de interrogatório, cuja natureza jurídica permite defini-lo, notadamente em razão do tratamento normativo que lhe dispensou a Lei no 10.792/2003, como verdadeiro ato de defesa (...).”*[5]

Ocorre, sem embargo, que há um verdadeiro abismo entre aqueles investigados que possuem condições de contratar um advogado, e os hipossuficientes, os quais, muitas das vezes, terão seu primeiro encontro com a defesa técnica minutos antes das audiências de instrução e julgamento (ou, ainda, audiências de custódia).

Justamente por isso, pela ideologia anteriormente posta, e pelas mazelas que sofrem a camada mais desfavorecida de investigados, é que o Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP) colocou na Justificativa[6] do Projeto de Lei nº 6.705/2013, de sua autoria, e que deu ensejo à lei em análise, o seguinte: *“(...) O projeto de lei ainda ressalta que durante o processo de investigação criminal, o investigado esteja devidamente acompanhado do seu advogado, ou de defensor público, na hipótese de ser hipossuficiente, condenando que os atos devem ser realizados em respeito à prevenção de sua inocência. Portanto, para que uma investigação criminal seja feita, de forma republicana, faz-se necessário que estejam presentes nela os sagrados e fundamentais direitos à ampla defesa e ao contraditório do investigado, bem como que este esteja acompanhado do seu advogado, pois este é indispensável à administração da justiça.”*

No mesmíssimo caminho, o Parecer ofertado pelo Relator do Projeto, Deputado Evandro Gussi (PV/SP), e aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e da Cidadania: *“(...) Garante-se ainda aos investigados, a assistência de advogado, assegurando a ampla defesa e possibilitando ao cidadão contribuir com o procedimento investigatório.”*

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

É de clareza meridional, assim, que o direito e garantia constante da mudança legislativa é também do acusado, e não apenas dos advogados; mesmo porque, como consta da Justificativa, em caso de investigado hipossuficiente, necessária se faz a presença de um Defensor Público (ou Dativo).

Se a obrigatoriedade daquela presença é discutível quando o investigado é intimado a comparecer, cabendo a ele procurar um advogado ou defensor público, o mesmo não se diga dos casos mais comuns, de prisão em flagrante de hipossuficientes, quando, além das questões aqui trazidas, também a teor do artigo 306, §1º do CPP[7], deverá a autoridade policial fornecer cópia daqueles autos à Defensoria Pública.

Não há porque, desta feita, interrogar-se o investigado preso em flagrante sem a presença de um defensor técnico. Não podemos continuar editando leis e modificando o ordenamento jurídico, sem que isso acarrete a devida evolução no dia a dia forense.[8]

[1] Art. 7º São direitos do advogado: XXI - assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração: a) apresentar razões e quesitos;

[2] Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá: V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

[3] TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Processo Penal, vol. 1, 22ª ed., rev., atual. e ampl., São Paulo: Ed. Saraiva, 2000, p. 247.

[4] LOPES Jr., Aury; GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. Investigação preliminar no processo penal. 6ª ed. Saraiva: 2014. P. 227/228.

[5] HC 118423, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 05/11/2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-066 DIVULG 02-04-2014 PUBLIC 03-04-2014

[6] Sobre a hermenêutica jurídica: Hélio Bastos Tornaghi aponta o cuidado que teve o legislador italiano ao dispor no artigo 12 das “Disposições Preliminares” do Código Civil italiano que “Ao aplicar a lei, não se lhe pode atribuir outro sentido senão o que ressalta o significado próprio das palavras segundo sua conexão e a intenção do legislador” [tradução do autor]. E completa: “Cumpra não esquecer que a interpretação puramente gramatical faz da letra um cadáver. Com abundância de exemplos, mostra Ihering que ‘na interpretação das leis, a jurisprudência antiga não seguia o texto cegamente, sem se preocupar com o resultado. Bem ao contrário, tinha ela o olhar permanentemente voltado para as necessidades da vida prática e sabia interpretar as leis em coerência com essas necessidades.’” (Instituições de processo penal - 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1977. p. 125-127). “Quem só atende à letra da lei, não merece o nome de juriconsulto; é simples pragmático (dizia Vico)”, coloca Carlos Maximiliano (Hermenêutica e aplicação do direito. Rio de Janeiro: Forense, 2000. p. 112). Assim, completamos: a investigação histórica se dá quando há pesquisa do processo evolutivo da lei, seus precedentes, o projeto de lei, as discussões havidas durante o seu processo de elaboração, a Exposição de Motivos etc. Interpretar a norma, destarte, tem por fim aclarar o sentido que lhe haja dado o legislador. Em regra, tem como consequência a declaração; visa tão somente elucidar a norma interpretada.

Ano II, Número V, Julho de 2016

[7] Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. § 1º Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.

[8] O interrogatório do hipossuficiente preso em flagrante sem a presença de um defensor técnico, assim, é causa de nulidade absoluta, a teor do art. 7º, inc. XXI do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, acarretando, desta feita, nulidade dos atos subsequentes; inclusive de eventual conversão da prisão em flagrante em preventiva no âmbito das audiências de custódia.

Disponível em: <http://justificando.com/2016/07/06/toda-pessoa-acusada-pobre-ou-rica-tem-direito-a-um-defensor-quando-for-ouvida-pela-policia/>. Publicado em 06. Jul. 2016.

Direito à Cidade S/A: a casa de máquinas da financeirização urbana

Thiago A. P. Hoshino e Julia Ávila Franzoni

Pensar e pulsar o direito à cidade em tempos de crise é tarefa dos pés à cabeça. Da cabeça, mais obviamente, porque se faz imprescindível, neste contexto, revisitar a vasta tradição teórica que, desde H. Lefebvre, passando por Milton Santos, tem se debruçado sobre o conceito, politizando a relação entre espaço, estado e cidadania. Dos pés, com grave urgência, porque é a partir dos efeitos mais concretos e nefastos do avanço da precarização e da mercantilização do urbano que a tão afaimada “crise” se instala nos territórios, (de/con)formando o espaço vivido pelos pobres e marginalizados da cidade.

Pés e cabeça “metonimizam”, ainda, a necessidade de entrelaçamento da práxis com a teoria, onde o discurso (ou melhor, o contra-discurso) tem a estratégica missão de ecoar as experiências cotidianas de desigualdade socioespacial que eclodem nas lutas travadas nas cidades brasileiras. Em tempos de crise, pés e cabeça devem andar juntos para situar a conjuntura, trazendo-a à terra – afinal, trata-se de uma crise encarnada –, dando vez às vozes silenciadas e aos sujeitos invisibilizados no território.

A financeirização do espaço é uma prática, ou melhor, uma racionalidade prática associada ao neoliberalismo como “nova razão do mundo”. E, sob os auspícios de um suposto “fim da história”, a única razão advogada como válida, num mundo colonizado pelo mercado. A cartilha, adaptável às diferentes escalas (global, nacional, regional e local), combina um forte discurso legitimador, um arcabouço jurídico-político que lhe

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

confere segurança e dispositivos institucionais garantidores de sua efetividade. A ontologia neoliberal financeira no espaço urbano é assim sumarizável: menos estado, mais instrumentos jurídicos negociais e governança compartilhada (com o mercado). Para combatê-la, no viés do direito à cidade em comum, é necessário, antes de tudo, destrinchar seus modos de operação – incidir na casa de máquinas.

No nível do discurso, o enredo oficial combina a falência do *welfare state* com a necessidade de autofinanciamento das políticas públicas urbanas – o velho/novo conto das cidades como *global players*. E, a isso, no caso das grandes cidades, se adicionam fabulações repletas de propaganda pró-legado, os “novos” extrativismos urbanos do turismo, dos megaeventos eventos esportivos, dos grandes negócios e projetos.

Tripudiando sobre a alardeada “crise” (que é, afinal de contas, permanente no capitalismo), expande-se o domínio intensivo do capital – não só extensivo, visto restarem poucas fronteiras geográficas a sucumbir – inclusive “para dentro de si”, onde a forma urbana ganha evidente centralidade no girar a roda de produção e acumulação de riquezas. O salto qualitativo da tecnologia do capital permite que ele se (des/re)territorialize nas cidades e, entre elas, com maior velocidade e flexibilidade, subjetivando-se num particular modo de vida urbano e determinando as principais formas de organização e consumo da vida e da natureza no contexto da financeirização. Sobra para a inventividade jurídica e institucional a função de resolver o descompasso entre o aparato regulatório e as prementes demandas do capital, redesenhando as relações de produção. Muito do que era o chão de fábrica passa a ser o chão das cidades e, agora, são os próprios espaços e seus sujeitos que se tornam a máquina de extrair mais-valia.

Tudo isso, não sem resistências. Por trás do mote “cidades para as pessoas, não para o capital” e nele explicitada, uma tensão persiste entre valor-de-uso e valor-de-troca, dois modos de apropriação do espaço urbano cujos portadores invocam, cada um à sua maneira, certo tipo de direito à cidade: o direito de fruí-la coletivamente ou o “direito” de explorá-la cumulativamente.

Essa disputa sobre o próprio sentido e sobre os usos estratégicos do(s) direito(s), da(s) cidade(s) e do direito à cidade atravessa as lutas sociais contemporâneas e as contestações aos retrocessos que assomam no horizonte

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

próximo. À cidade historicamente limitada - *Cidade Ltda.* - fruto de uma urbanização segregadora, soma-se um conjunto de ameaças legislativas de viés especulativo - *Direito*® - cujo intuito e marca registrada é a tentativa de transformar o espaço urbano num ativo financeiro sempre mais rentável, a despeito dos custos humanos dessa jogada: o *Direito à Cidade S/A*.

Cidade Ltda.

Sustenta a reinvenção corporativa das cidades um discurso corrente de crise fiscal e inchaço estatal que descamba, rápido, para o empresariamento urbano e para o planejamento estratégico (notoriamente *market friendly*) como panaceia rumo à retomada do desenvolvimento econômico e da competitividade dos municípios (sempre em face e em detrimento de outros municípios, vale lembrar).

Enquanto modelo de gestão, são três os pilares dessa fórmula que se quer mágica: parceria público-privada, empreendedorismo e a ênfase na economia política do lugar e não do território integral/integrado. No Brasil, a implementação dessa receita, longe de ampliar o acesso “à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações” e de assegurar a “justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização”, tem se mostrado um verdadeiro entrave a essas diretrizes constitucionais e do Estatuto da Cidade.

A captura do público pelo privado, com progressiva flexibilização dos pactos participativos esculpidos, por exemplo, no Plano Diretor; a assunção pelo estado dos riscos e despesas de vultosos empreendimentos, sem a respectiva distribuição de seus ganhos; e o aprofundamento da cisão social por intervenções pontuais que concentram ilhas globais num mar de exclusão são alguns dos efeitos perversos de uma política urbana que responde mais aos vetores da financeirização do que aos da democratização urbana. Financeirização que é, (in)justamente, um dos epicentros distintivos do capitalismo tardio e implica em novas dinâmicas das “máquinas de crescimento” que se tornaram as cidades de nossos dias.

Mas se a face local do desenvolvimento geográfico desigual passa pelo acirramento dos conflitos fundiários e das remoções em massa, pela privatização e gentrificação de parcelas expressivas do território, pela desregulação exigida pelos

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

mega-eventos e grandes projetos urbanos, quais são, na prática, os instrumentos acionados para tanto? E em que medida a conjuntura política nacional impõe novos desafios e ameaças ao direito à cidade em comum, à cidade das e para as pessoas? Nossa intuição é que os operadores da lei, que também operam a casa de máquinas da financeirização urbana, têm mais a ver com tudo isso do que talvez gostariam de admitir.

Produz-se direito como se produz espaço: seletivamente. Mais do que isso, o próprio direito produz e modifica o espaço, sobretudo ao estabelecer, ao menos como virtualidade, os limites do uso e exploração do solo urbano, em cada circunstância. Simultaneamente, a lei inventa, neste espaço, valores-de-troca não previstos e, por isso mesmo, é sempre alvo de conflito e contradição. Nesse limiar, e na contramão do que se convencionou chamar a função social da propriedade e da cidade, uma avalanche de funções *societárias* abriu brechas e forçaram passagem por meio de alterações legais, nos últimos anos.

No Brasil, embora não seja novidade, a investida bifronte de desregulação e de privatização de funções e bens públicos em nome da governança urbana ganhou fôlego no marco dos megaeventos esportivos. Nessa toada, a Lei Geral da Copa (Lei 12.663/2012) autorizou a delimitação de “áreas de restrição”, sintomaticamente apelidadas de “zonas de exclusão”, nas cidades-sede. Dispositivos semelhantes foram replicados na Lei Geral das Olimpíadas (Lei 13.284/2016), que entrou em vigor em maio deste ano, demonstrando a intenção de se aplicar sobre a titularidade do espaço urbano, sobretudo sobre o espaço público, a mesma lógica de *copyright* dos direitos autorais. Eis o direito à cidade da FIFA, do COI e seus investidores como marca registrada.

Para além dos inúmeros impactos urbanísticos e violações de direitos humanos já denunciados, constam também do legado desses eventos medidas regressivas de caráter mais permanente, aquilo que Ribeiro alcunhou de “reformas institucionais mercantilizadoras”, como o Regime Diferenciado de Contratações Públicas. Instituído pela Lei 12.462/2011, originalmente apenas para os jogos, as alterações do RDC sobre o marco regulatório das licitações expandiram-se para outros programas estatais, alcançando, no ano de 2015, quaisquer “obras e serviços de engenharia, relacionadas a



DIREITOS HUMANOS



nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística” (art. 1º, VIII).

Não se restringindo, porém, às contratações e obras públicas, a sanha da flexibilização tem-se valido de outros mecanismos jurídicos, como as Operações Urbanas Consorciadas, hoje na linha de frente do urbanismo neoliberal. A OUC do Porto Maravilha, no Rio de Janeiro, e a OUC Água Espreada, em São Paulo, bem ilustram esse cenário de drástica ruptura do tecido urbano e dos parâmetros urbanísticos, com interesses e procedimentos que vêm sendo questionados pela sociedade civil, pela academia e pelos órgãos de fiscalização. A confecção de planos e índices específicos que desconsideram, via de regra, o zoneamento vigente, também é a tônica de projetos como o do Cais José Estelita, desencadeando controvérsias muitas vezes judicializadas. No caso das OUCs, especialmente, o emprego dos Certificados de Potencial Construtivo (CEPACs), comercializados nas bolsas de valores para aterrizar como metros quadrados construídos nalguma parte, refletem a sombra financeirizada da cidade, que extrapola e sobrepõe-se mesmo ao interesse rentista tradicional dos proprietários da terra. Um novo *pool* de donos virtuais da cidade está em emergência.

Poder-se-ia admitir que o Plano Diretor, levado a sério como ponto de gravitação do ordenamento territorial, fosse um filtro para este tipo de fragmentação, não estivesse ele mesmo em risco com o Projeto de Lei do Senado 667/2015. Em suma, de instrumento básico da política urbana pretende-se convertê-lo em mero documento de intenções para as políticas setoriais, desnaturando a previsão do art. 182 da Constituição de 1988. Isso sem mencionar a Proposta de Emenda à Constituição nº 65, tiro de misericórdia no licenciamento ambiental que, em nome de supostas “celeridade” e “desburocratização”, parece desconsiderar por completo catástrofes (anunciadas, diga-se de passagem) como a de Mariana, propondo que se autorizem empreendimentos de impacto com a simples apresentação do estudo prévio e antes mesmo de sua análise pelo poder público.

Sem embargo, o pacote de retrocessos em curso é ainda mais acachapante. Entre os instrumentos de financeirização da cidade, manejados pelos “parceiros da exclusão”, assistimos à ampliação de poderes dos parceiros da desapropriação. Vide a

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

confusão entre interesses públicos e privados da Medida Provisória 700/2015 a qual, conquanto não tenha sido convertida em lei, expressa bem a tendência disseminada de delegação das funções e prerrogativas estatais mais básicas, como o poder expropriatório. Em nada aleatória, ela casa com as demandas dos agentes de mercado por concessões urbanísticas e PPPs em novos ramos de investimento, como o de habitação de interesse social, um dos poucos que ainda sobrevive, parcialmente, sob controle público (muito embora existam já uma infinidade de sociedades de economia mista e agências de diversas naturezas, também neste setor). Outrossim, apesar de seus inegáveis avanços, o Estatuto da Metrópole (Lei 13.089/2015) carrou um dúvida permissivo para OUCs e PPPs de caráter interfederativo. Se não vigiados, estas também poderão tornar-se dínamos de financeirização e de monopolização de serviços em nível regional.

Para o maior gozo privatizador, a Medida Provisória 727/2016, um dos atos inaugurais do governo interino – governo de crise –, visa, segundo sua exposição de motivos, “à ampliação e fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada para a viabilização da infraestrutura brasileira”. Quem conta um conto aumenta um ponto: o país estaria “passando por uma das piores crises econômicas de sua história” e “para sair desse ciclo vicioso, o Brasil precisa, em caráter de urgência, implementar medidas que estimulem o crescimento da economia”. Quais seria elas? A modelagem de um Programa de Parcerias de Investimentos destinado às concessões federais, com apoio de fundo específico e administração por conselho bastante restrito (sem cadeira para o Ministério das Cidades, por exemplo) que vai de encontro frontal à gestão democrática. Sobremaneira preocupante, no diploma, o rito especial para “liberação de empreendimentos” do PPI, em regime “prioritário nacional”.

Estaríamos diante, tão somente, de uma pauta neodesenvolvimentista? Ou, como parece ser o caso, haveria mais coisas entre o estado e o mercado do que supõe nossa vã analogia? Os impactos desses novos *direitos*® são incomensuráveis e recuam vários passos atrás na luta pela reforma urbana brasileira.

Ano II, Número V, Julho de 2016

Direito à Cidade S/A

A confecção sob encomenda dessa juridicidade experimental combinada a produtos financeiros criativos tendentes a abocanhar e disciplinar a produção do espaço desde a lógica da rentabilidade vem sendo objeto de destaque da literatura contemporânea. Como observa Rolnik, a “colonização da terra e da moradia na era das finanças” submete-se a um complexo imobiliário-financeiro que, em sua versão brasileira, implica numa simbiose também com fundos públicos, como os de pensão dos trabalhadores. A mesma voracidade neoliberal que pretende converter toda a natureza num grande ativo financeiro – vide os prodígios da *novaeconomia verde*, veiculados no PL 312/2015 –, fazendo do meio ambiente não um *direito*, mas um *serviço* a merecer contraprestação econômica e créditos (de carbono), age sobre o meio urbano. Se antes, o planejamento urbano fora a tática de estado para dotar o país das condições gerais de industrialização/modernização, atualmente, os planos de exceção são a regra a comandar o processo de territorialização da crise no espaço urbano sob o apanágio das inevitáveis parcerias público-privadas.

Numa imagem agambeniana, a cidade de exceção é o modelo urbano vigente e os novos arranjos de “governança” que alinham estado e mercado, o seu soberano. Não se trata da crise de um paradigma, mas o paradigma da crise.

Não é por outra razão que os principais exemplos de criatividade pleiteada pelo “novo direito administrativo” no âmbito da gestão pública são oriundos do direito urbanístico: as Concessões Urbanísticas e as Operações Urbanas, figuram como as protagonistas do giro negocial/contratual pós-reforma administrativa do estado. Os caminhos adotados pela política urbana brasileira, nesse flanco, têm pervertido o processo de *abertura cooperativa* da gestão do interesse público – público para além da administração e da burocracia –, para submetê-lo à gestão *corporativa* – em que o público é irredutivelmente capturado pelo privado.

Ao longo dos últimos anos, acompanha-se uma confluência perversa entre as promessas populares da redemocratização – tão flagrantes na pulsão das ruas porque ainda não cumpridas – e o protagonismo empreendedor defendido pela agenda neoliberal. O resultado é uma governança seletiva, que compartilha os processos decisórios com os parceiros do mercado e, quando muito, conduz instâncias *pro*

Ano II, Número V, Julho de 2016

forma de participação social. E o conceito indiscriminado de “sociedade civil”, que no mesmo balaio coloca desde movimentos sociais a empresários, não contribui para dirimir essa confusão, antes a potencializa.

Uma caricatura do urbanismo neoliberal, a empresa PBH Ativos S/A, ilustra o novo tipo de institucionalidade liminar que desponta. O município de Belo Horizonte, em franco processo de empresariamento, instituiu uma sociedade anônima para administrar parcerias público-privadas associadas à prestação de serviços e, ainda, para gerir os futuros CEPACs da tão aguardada Operação Urbana Consorciada Antônio Carlos/Leste-Oeste, a primeira no município. Não bastasse o regime jurídico *sui generis*, a criação da empresa foi viabilizada pela substancial transferência de patrimônio municipal para o ente privado – imóveis, créditos tributários e outras espécies doados como integralização de capital.

A cidade limitada (Ltda), experimentada pela maioria da população como espaço de exercício desigual de direitos e obstáculos de acesso aos recursos e oportunidades de vida urbana corre o risco de transformar-se, também, na cidade anônima (cidade S/A), onde os bens comuns que deveriam atender às necessidades sociais são titularizados pelos impenetráveis gabinetes empresariais. Quem governa toda essa (des)governança? A queda de braço com essa tomada de assalto do “comum-urbano” vem das ruas, na forma de autogestão para construção das moradias, nas ocupações urbanas, nas assembleias populares que reivindicam soberania sobre os espaços comuns – praças, viadutos, prédios vazios e/ou subutilizados –, nas jornadas de manifestações e protestos que impulsionam mudanças, ainda que provisórias, ainda que heterotópicas, na rota unidirecional da privatização.

4. POR UM DIREITO À CIDADE EM COMUM

Os conflitos associados à cidade não escancaram apenas os problemas imediatos de efetivação de direitos básicos: mobilidade, moradia, saneamento público, educação, lazer, saúde. Falam, antes de mais nada, do clamor, nas palavras de Marcuse, por “um direito num plano moral superior que reivindica um sistema melhor no qual os potenciais benefícios da vida urbana possam ser plenamente concretizados.” O direito não apenas de consumir, mas de produzir o espaço urbano e de ser nele protagonista. Cada uma dessas lutas situadas, às vezes inadvertidamente, soma-se à luta contra a

Ano II, Número V, Julho de 2016

colonização do mundo pelo valor-de-troca, troca essa, agora, que se processa nos circuitos financeiros. Disputar e, possivelmente, exceder a trincheira local exige exercitar a transescalaridade da ação política que desenterra e expõe as raízes da “crise”.

Diante do cenário que se esboça, como fica ou para onde vai o direito à cidade? Em contraponto ao direito à cidade do capital, um direito à cidade do comum, à cidade *em comum* é uma (res/a)posta que vem sendo construída em várias partes. Primaveras políticas para enfrentar o inverno dos direitos? É verdade que existem riscos e armadilhas também no processo de institucionalização desse direito à cidade. Até que ponto, por exemplo, ele será a tônica da consolidação de uma Nova Agenda Urbana, alavancada para a Conferência Habitat III das Nações Unidas, é algo que só a disputa de forças dirá. A radicalidade que a pauta merece apenas será contemplada numa agenda que supere a dinâmica liberal dos direitos subjetivos como *individuais* e desponte no paradigma dos direitos intersubjetivos, *coletivos* e *comuns*. Recuperar a sério o direito à cidade, atualizando-o e percorrendo as redes já não do mercado globalizado, mas da resistência conectada e multitudinária da metrópole biopolítica, pode ajudar a forjar, parafraseando M. Foucault, dentro da caixinha de nossas ferramentas teóricas, dispositivos práticos ousados para promover um curto circuito na casa de máquinas da financeirização urbana.

54

Disponível em: <http://terradedireitos.org.br/2016/07/07/artigo-direito-a-cidade-sa-a-casa-de-maquinas-da-financeirizacao-urbana/>. Publicado em 07. Jul. 2016.

A nova Lei de Migração Brasileira será Xenófoba?

Gabriela Cunha Ferraz

Em agosto de 2015, o PL 2516/2015, de autoria do Senador Aloysio Nunes do PSDB de São Paulo, chegou até a Câmara dos Deputados para análise e votação. Trata-se do projeto de lei que pretende reformar o obsoleto Estatuto do Estrangeiro, o qual rege os fluxos migratórios desde a época da ditadura militar no Brasil. A reforma é

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

necessária já que o Brasil pareceu entender que a questão migratória precisa ser abordada desde a perspectiva do ser humano e não dentro da habitual lógica de segurança pública, na qual costumamos pautar e afundar nossas políticas.

Antes de mais nada, importante frisar, mais uma vez (e sempre), que o migrante não representa um risco e nem é um criminoso. A migração deve ser analisada como um direito e um processo natural que acontece desde que Jesus migrava pela Galileia com seu povo nômade. Vou falar mais uma vez só para ficar claro: Migrar é um direito do ser humano e não um favor prestado pelo país que o acolhe.

Pois bem. Finalmente conseguimos propor um projeto que pretende atualizar um Estatuto que data de 1980 e não contempla as atuais necessidades de proteção dos migrantes que chegam ao Brasil. O projeto foi aprovado no Senado e foi enviado para Câmara dos Deputados, onde parece existir uma espécie de máquina do tempo que provoca um atraso inenarrável no andamento de toda e qualquer matéria progressista e garantista de direitos. Em setembro de 2015 foi constituída uma Comissão Especial para análise do projeto que, por sua vez, organizou 10 audiências públicas e três missões em campo (Rio Branco, São Paulo e Porto Alegre) para verificar as reais necessidades dessa população e ouvir, dentro de um processo extremamente democrático e aberto, todas as partes interessadas e que tinha algo a dizer sobre a proposta. Os trabalhos do relator Orlando Silva (PCdoB/SP) e da Presidenta da Comissão Bruna Furlan (PSDB/SP) foram, de fato, muito atenciosos e transparentes.

O que é inconcebível é o calendário adotado pela nobre Câmara de Deputados que paralisou seu trabalho durante mais de cinco meses, fazendo com que pautas importantes para milhares de cidadãos permanecessem estáticas, esperando que os mesmos resolvessem problemas que julgam ser mais importantes do que garantir direitos para a população. Aqui posso mencionar, além do PL de migração, a Lei que proíbe as revistas vexatórias - enterrada na execrável Comissão de Segurança Pública há 2 anos! - ou a Convenção Internacional do Trabalhador Migrante que tampouco foi ratificada.

Os Parlamentares recebem seus salários de forma integral, mas as comissões (permanentes e temporárias) começaram os trabalhos de 2016 no mês de junho e, agora, pararão para o recesso e para aproveitar os jogos olímpicos porque ninguém é

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

de ferro. Depois das Olimpíadas, o Congresso voltará a trabalhar em regime de esforço concentrado. Ou seja, os Parlamentares trabalharão durante dois dias na semana até depois das eleições municipais de outubro. O famoso e já vergonhoso regime TQQ (terça, quarta e quinta) aplicado aos nobres membros do legislativo, vai virar regime QQ (quarta e quinta). Acredito ser possível afirmar que 2016 foi um ano perdido em muitos sentidos.

Voltando ao projeto de lei em questão, este foi finalmente aprovado pela Comissão Especial na quarta feira 13 de julho, mas, antes de festejar, queria abordar dois pontos cruciais nessa batalha.

O primeiro é protagonizado pela famosa bancada evangélica da Câmara. No dia 06 de julho - quando o PL deveria ter sido votado caso não tivesse sido feito um pedido de vistas coletivas liderado pelo Deputado Fernando Francischini do Solidariedade a mando da Polícia Federal (já chegaremos neste ponto), duas representantes da bancada evangélica estavam presentes no plenário para tentar retirar a proposta de pauta. Quando questionadas, disseram que dois artigos do PL continham a palavra “gênero” e que a mesma deveria ser suprimida do texto final. Elas têm razão. Nos artigos 33 e 53, o relator incluiu a expressão: “sem distinção de gênero ou de orientação sexual”.

Ora, não podemos falar que o projeto fale propriamente em gênero. Aliás, essa sempre foi a minha crítica a este projeto de lei. Já que estamos reformando uma lei obsoleta, deveríamos levar em consideração a perspectiva de gênero, ante as necessidades apontadas pelos grupos vulneráveis são gritantes quando trabalhamos com este tema e com o drama dos seres humanos envolvidos. O PL não fala das especificidades de gênero mas, sim, da necessidade de não discriminação com base no gênero, o que são coisas bem diferentes. Vejam que não há inovação neste ponto, mas apenas respeito aos princípios constitucionais.

Eu acredito que esta nefasta bancada deva ocupar sua carga horária de trabalho procurando, com os recursos do Word, a palavra “gênero” em cada um dos textos legislativos sob análise no Congresso Nacional. Imagino que se organizem em grupos que passam o dia caçando esse vocábulo e indo até os plenários para obstaculizar as votações. A grande questão é que não existe nem mesmo argumento jurídico ou lógico

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

capaz de enfrentar tamanha ignorância. A bancada age de forma vazia, cega e sem qualquer fundamentação constitucional ou legal. São apenas estúpidos que provocam um imenso desserviço ao país.

O grande embate veio, porém, a partir das observações da Bancada da Bala, presente em plenário para defender as posições da Polícia Federal. Devido à grande pressão feita sob o relator - o qual, neste momento, estava isolado na Comissão, muitas recomendações de última hora acabaram sendo absorvidas pelo texto final. A Polícia Federal estava em diálogo com a Comissão há cerca de 10 meses para ajustar um texto que fosse satisfatório para ambos e garantisse direitos mínimos aos cidadãos. A proposta já havia sido fechada quando o país sofreu um golpe de estado e a Polícia Federal recebeu um novo chefe como Ministro da Justiça.

Uma das graves mudanças exigidas pela Polícia Federal foi a transformação do parágrafo único do artigo 51: *“Ninguém será privado de sua liberdade, por razões migratórias, exceto nos casos previstos nesta Lei”*, em princípio geral. Esse parágrafo se dedicava a proibir expressamente as prisões arbitrárias que acontecem diuturnamente no aeroporto de Guarulhos, no espaço conhecido como Conector, onde estrangeiros ficam detidos durante dias, sem qualquer amparo legal. Pois bem, o novo projeto de lei acaba sendo omissivo e autorizando que essas prisões continuem acontecendo nos mesmos moldes que testemunhamos hoje.

Outro ponto nevrálgico foi a supressão da garantia do devido processo legal (contraditório e ampla defesa) nos Capítulos V e VI do texto final. O argumento avançado pela bancada da bala é que nos casos de repatriação e impedimento de ingresso de cidadãos, estes mecanismos (constitucionais) de defesa acabam atrasando o processo já que dependem da agenda e da análise do judiciário. No entanto, fico me perguntando se não é assim que um Estado Democrático de Direitos deveria funcionar.

Aparentemente, a possibilidade de oferecer igualdade de armas aos cidadãos não é interessante e, muito menos, a oportunidade de apresentar defesa perante um juiz. Não resta sombra de dúvida que o procedimento de ingresso/repatriação sem possibilidade de apresentar defesa é mais fácil e rápido porque se limita a instantânea relação de poder estabelecida entre o cidadão a ser repatriado ou aquele que pretende ingressar em solo brasileiro e os agentes da Polícia Federal atuantes no caso.

Ano II, Número V, Julho de 2016

Sendo assim, temos muito pouco o que comemorar porque voltamos à lógica da imposição da segurança pública, desumanizando o indivíduo que ocupa o centro desta problemática. Rodamos, rodamos e voltamos ao velho debate entre segurança vs. direitos humanos. Nos momentos críticos, quando mais teríamos que reforçar os direitos humanos, acabamos provocando seu profundo desrespeito sob o manto do argumento inexorável da segurança.

Consequência direta do atraso na aprovação deste projeto e indicador claro para medir as intenções que movem a Polícia Federal foi o equívoco cometido na semana passada no caso do professor franco-argelino Adlène Hicheur, deportado sumariamente do Brasil. Na prática, troca-se o instituto da extradição pelo da deportação e o aplica na modalidade sumária, acabando, assim, com as possibilidades de defesa do cidadão. Esse procedimento equivocado foi amparado pelo antigo (porém ainda válido) Estatuto do Estrangeiro e, de acordo com a vontade da Polícia Federal, será mantido em nosso sistema caso não haja reforma do PL em Plenário.

Isso é Brasil, isso é xenofobia institucional e essa é apenas uma parte da história que vem acontecendo em torno desta matéria.

58

Disponível em: <http://justificando.com/2016/07/19/a-nova-lei-de-migracao-brasileira-sera-xenofoba/>.
Publicado em: 19. Jul. 2016.

Meninas invisíveis: o trabalho doméstico infantil não revelado nas estatísticas

Gabriela Lenz de Lacerda

Clara completou 15 anos no último domingo. GANHOU bolo de aniversário e todos cantaram parabéns. Pela terceira ou quarta vez, ela foi convidada a almoçar na mesa da sala junto à família. Quando assoprou as velas, desejou silenciosamente a presença da sua mãe. Há três anos, Clara saiu de sua casa para estudar na melhor escola pública da capital. Ela ajuda na limpeza da casa e na cozinha e, em troca, ganhou um quatinho nos fundos para morar. "Ajuda" talvez não seja a melhor expressão pois, na verdade, ela sempre fez tudo sozinha. Mas Clara não se queixa não: gosta de contar

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

para os colegas que mora em um bairro nobre e até já mentiu dizendo que era o seu pai quem lhe deu carona para a escola dia desses naquele carro importado preto.

Do outro lado da cidade, Fernanda olha com impaciência pela janela. Há vinte minutos Luan chora sem parar. “*Cólica*”, disseram. Luan poderia ser seu irmão, mas não é. Fernanda é uma boa filha e, mesmo tendo apenas 12 anos, ajuda os pais nas despesas de casa com o pouco dinheiro que ganha cuidando dos filhos da vizinha. Normalmente são duas crianças boazinhas e que não incomodam. Fernanda preferia estar na rua, brincando com seus amigos, mas não reclama de sua rotina. Acorda cedo para ir para a escola, quando chega em casa almoça rápido, e logo corre para estar na casa da vizinha antes das 13 horas. Só reclama mesmo quando a vizinha atrasa e ela não consegue chegar em casa a tempo de ver o Jornal Nacional. Ela nutre secretamente uma paixão por William Bonner. A cada “*boa noite*”, suspira e responde amorosamente “*Boa noite, William. Durma bem*”.

Clara e Fernanda moram em dois pontos opostos de uma grande cidade brasileira. A primeira em um bairro nobre, a segunda na periferia. Em comum elas têm apenas uma coisa: não aparecem nas pesquisas. São meninas invisíveis.

Os últimos dados divulgados no Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) apontam que 67% dos trabalhadores infantis são meninos. Os ramos preponderantes são agricultura, indústria e comércio [1].

Quando o pesquisador entrevistou Dona Norma e questionou sobre a presença de Clara, que recolhia o lixo do banheiro, ela logo se apressou em esclarecer que “*ela é da família. Veio do interior passar uns tempos na capital.*”

Quando bateu na residência dos Pereira, Fernanda não abriu a porta. O combinado é que ela nunca deveria atender estranhos, nem mesmo o carteiro. Muito menos o entrevistador.

Dia 12 de junho é o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil. O trabalho infantil doméstico, que atinge principalmente meninas (94%) negras (73%), segundo estimativas apresentadas no FNPETI, além de vedado a menores de 18 anos, é classificado pela Convenção 182 da OIT como uma das piores formas de trabalho infantil.

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

Em pesquisa realizada pelo PNAD/IBGE no ano de 2013, 214 mil crianças e adolescentes estavam ocupadas com o trabalho doméstico no Brasil. Estes dados, contudo, tendem a se revelar muito superiores.

A garantia de uma infância de qualidade é dever não apenas da família, mas também do Estado e de toda a sociedade.

Meninas tão jovens acabam acumulando o trabalho externo com as atividades escolares e domésticas, pois ainda faz parte do senso comum que as tarefas do lar são incumbência da mulher.

Você provavelmente já conheceu Fernandas e Claras. Elas dificilmente concluirão o ensino médio. Certamente não terão acesso a cursos técnico-profissionalizantes e - menos ainda - a cursos superiores. No futuro, receberão salários muito inferiores se comparados aos do sexo masculino e acabarão reproduzindo o ciclo da pobreza e da dependência econômica, não raro permanecendo como trabalhadoras domésticas durante toda vida.

No âmbito privado ficam expostas a todo tipo de violação, desde remuneração muito aquém do mínimo legal, com extensas jornadas, até abuso psicológico e violência sexual. A marginalização destas meninas é tão grande que elas dificilmente chegarão aos bancos da Justiça do Trabalho.

A garantia de uma infância de qualidade é dever não apenas da família, mas também do Estado e de toda a sociedade. A manutenção dos benefícios sociais é fundamental para que esta situação não se amplie, mas não basta para que esta seja resolvida.

As dificuldades de atuação dos órgãos de fiscalização no âmbito privado exigem, portanto, uma união de esforços. É urgente a mudança cultural e a conscientização de que a oferta do trabalho infantil nunca se reverte em favor da criança.

Admitir a exploração de Fernandas e Claras representa a compactuação com uma das formas mais cruéis de trabalho, pois impede não apenas o desenvolvimento emocional da criança, mas também as condena à marginalização social.

Não existem concessões.

Ano II, Número V, Julho de 2016

Se queremos construir uma sociedade fraterna e igualitária, temos que lutar para que nossas meninas não tenham suas infâncias roubadas. Fazer da luta delas a nossa luta também é sororidade!

Disponível em: <http://justificando.com/2016/06/29/meninas-invisiveis-o-trabalho-domestico-infantil-nao-revelado-nas-estatisticas/>. Publicado em 29. Jun. 2016.

Uma decisão histórica para a política de drogas no Brasil

Gabriel Santos Elias e Harumi Visconti

Há exatamente um ano, chegava ao Supremo Tribunal Federal um pedido de habeas corpus contra uma prisão envolvendo 772 quilos de maconha. Na ocasião, porém, os dois acusados não tinham antecedentes criminais nem envolvimento comprovado com organizações criminosas. O caso era um exemplo do chamado tráfico privilegiado: quando o tráfico de drogas é cometido por pessoas com bons antecedentes e sem ligação com o crime organizado. Nesses casos, a Nova Lei de Drogas determina que o crime de tráfico não pode ser considerado hediondo, permitindo penas alternativas ao encarceramento e progressão de regime. Essa exceção, porém, não costuma ser levada a cabo nos tribunais do país - e o STF teve que reafirmar sua validade.

O julgamento do processo foi marcado por reviravoltas. Até a última sessão, o placar era desfavorável: a maioria dos ministros havia decidido manter a hediondez do tráfico privilegiado. Na tarde de ontem, porém, três deles reviram seus votos após um importante debate no plenário - e viraram o placar.

A decisão tomada pelos oito magistrados pode aliviar a superlotação carcerária, uma das principais consequências da política de guerra às drogas no Brasil. Hoje o tráfico de drogas é responsável por quase 30% da população carcerária do Brasil, que já é a quarta maior e a segunda que mais cresce no mundo.

O afastamento da hediondez, decidido hoje pelos ministros, torna mais rápida a progressão de regime de pessoas presas por esse tipo de crime. Na prática, esse

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

impacto é especialmente sentido entre a população carcerária feminina, da qual cerca de 70% responde por envolvimento com o tráfico.

Ao votar, Ricardo Lewandoski, presidente do STF, afirmou que aproximadamente 45% das pessoas condenadas pelo crime de tráfico ou de associação ao tráfico tiveram em sua sentença o reconhecimento explícito do privilégio. Isso representa algo em torno de 80.000 pessoas. A decisão fortalece uma das principais pautas defendidas periodicamente pelo Grupo de Estudos e Trabalho Mulheres Encarceradas: o indulto às mulheres presas - benefício negado aos que cometeram crimes hediondos.

Essa virada foi resultado direto da iniciativa de organizações da sociedade civil, como a Conectas, o IBCCRIM, o ITTC, o Instituto Igarapé e a própria Plataforma Brasileira de Política de Drogas, que perceberam a oportunidade de levar ao STF a tendência internacional de revisão dos princípios que regem a política de drogas nos países. Um dos pontos mais importantes da Assembleia Geral da ONU sobre drogas, que aconteceu em abril deste ano, foi a defesa da proporcionalidade das penas sobre drogas e a necessidade de se combater o superencarceramento motivado por crimes relacionados a elas. Com essa decisão, o STF caminha para se adequar a esse princípio.

Torceremos e batalharemos para que essa decisão seja seguida por aqueles que, no sistema de justiça criminal brasileiro, têm sido responsáveis por lotar as prisões de pessoas que não precisariam estar ali. Trabalharemos duro para que essa decisão do Supremo se traduza em uma abordagem eficaz, responsável e mais justa da política de drogas no Judiciário. E que o próprio Supremo siga nessa mesma trajetória descriminalizando o porte de drogas para consumo próprio ainda este ano, no julgamento do RE 635.659.

Disponível em: <http://justificando.com/2016/06/24/uma-decisao-historica-para-a-politica-de-drogas-no-brasil/>. Publicado em: 24. Jun. 2016.

NOTÍCIAS, ENTREVISTAS E REPORTAGENS DE INTERESSE

Políticas públicas para os povos indígenas em debate com participação da Defensoria Pública

Cinthia Abreu

Representantes das mais diversas etnias e de poderes públicos estiveram reunidos durante todo o dia nesta terça-feira, 6, no auditório do Museu do Palacinho, em Palmas, durante a realização do “Diálogo e Perspectivas para os Povos Indígenas do Tocantins”. O evento contou com a participação da DPE-TO - Defensoria Pública do Estado do Tocantins e foi realizado pelo Governo do Estado, por meio da Seciju - Secretaria de Estado da Cidadania de Justiça, via Gerência de Proteção de Povos Indígenas.

Estiveram presentes na programação representantes de povos indígenas da região sul do Estado: Krahô-Kanela; Javaé; Karajá; Avá-Canoeiros e ainda os Xerente. A DPE-TO foi representada, na ocasião, pela defensora pública Isabella Faustino Alves, coordenadora do NDDH - Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos; pela analista jurídica do NDDH, Liz Marina Régis; e pela analista jurídica do Nudem - Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos da Mulheres, Catarina Lopes.

O objetivo do evento é o de discutir políticas públicas prioritárias para os povos indígenas do Tocantins. Na oportunidade, a Defensora Pública Isabella Faustino Alves, Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, destacou a premente necessidade de efetivação e aprimoramento das políticas públicas em favor dos indígenas do Estado do Tocantins.

Na abertura do evento, a Defensora Pública ressaltou, ainda, que o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública vem trabalhando na elaboração de um projeto com vistas a levar atendimento da Defensoria Pública às aldeias, em moldes semelhantes à ação “Defensoria Quilombola”, mas atento às peculiaridades das demandas indígenas, tais como pleitos relativos à inclusão do nome da etnia no registro civil. “Neste momento, o NDDH vem se dedicando a um estudo, para o qual já solicitamos auxílio da FUNAI, com vistas a embasar a elaboração do projeto, bem como

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

a diagnosticar aldeias cujas necessidades justifiquem a priorização do atendimento que se pretende iniciar”, ressalta.

Registro

Líder do povo Krahô-Kanela na aldeia em Dueré, Wagner Krahô Kanela aproveitou a ocasião para elogiar o trabalho da Defensoria Pública quanto ao atendimento aos indígenas. “A inclusão ou a mudança do nome indígena no registro foi um trabalho muito importante para o nosso povo, uma verdadeira vitória que até hoje vem gerando frutos. Foi um trabalho do Conselho Nacional de Justiça que aqui no Estado foi desenvolvido pela Defensoria Pública, uma instituição que realmente tem se demonstrado parceira do nosso povo”, relata o líder indígena, ao comentar sobre o projeto onde, desde o ano passado, indígenas do Tocantins carregam no nome a identidade da etnia a que pertencem no seu registro de nascimento.

Conselho

Uma das principais pautas do encontro foi a criação do Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Tocantins, que provavelmente seguirá os mesmos parâmetros do Conselho Nacional de Políticas Indigenistas (CNPI), criado em 17 de dezembro de 2015, já que até então existia apenas a Comissão Nacional de Políticas Indigenistas. “Não podemos esquecer que muito já foi feito com relação aos nossos povos indígenas no passado. Mas temos que pensar no futuro, pois será através do conselho que poderemos dar um passo maior e criar o Plano Estadual de Políticas Indigenistas do Estado do Tocantins. Essas construções conjuntas requerem organização, pois será o plano que direcionará as políticas públicas, bem como as captações de recursos e suas devidas aplicações e fiscalizações”, descreve a diretora de Direitos Humanos da Seciju, Maria Vanir.

A analista jurídica do Nudem, Catarina Lopes, representou a Defensoria Pública em mesa de debates com a participação de mulheres indígenas. Na ocasião, foi discutida a criação da Associação de Mulheres Indígenas do Estado do Tocantins.

Disponível em: <http://ww2.defensoria.to.gov.br/noticia/19464>. Publicada em 07. Jul. 2016.

Ano II, Número V, Julho de 2016

DPE-TO participa de capacitação e audiência pública sobre Trabalho Escravo

A capacitação visa sensibilizar defensores e servidores com a temática

Alessandra Bacelar

Membros e Servidores da DPE-TO – Defensoria Pública do Estado do Tocantins participaram na manhã desta segunda-feira, 30, em Gurupi, de Oficinas sobre Trabalho Escravo realizada pela COETRAE-TO – Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Tocantins.

O objetivo da Oficina é aperfeiçoar e sensibilizar os Servidores Públicos quanto à identificação de situações análogas à de escravo, o que deve contribuir para um controle mais efetivo do quantitativo das denúncias de violação de direitos humanos no Tocantins e, conseqüentemente, para a criação de mecanismos que viabilizem o efetivo combate ao trabalho escravo contemporâneo.

A capacitação visa sensibilizar defensores e servidores com a temática, uma vez que se trata do único órgão membro da comissão que possui unidades em todas as comarcas do estado. Segundo a analista jurídica Liz Marina Regis a ideia é estabelecer um protocolo defensorial a ser criado a partir das discussões com os Servidores e Membros da DPE-TO com o foco de canalizar as denúncias e suspeitas para o NDDH e que a partir disso, seja feito os encaminhamentos aos órgãos de fiscalização.

Para a defensora pública Denize Souza Leite é necessário criar esses encontros de compartilhamento de informações e conscientização, pois quanto mais pessoas informadas sobre a definição de trabalho escravo e condições degradantes de trabalho, mais essa prática será combatida e menos trabalhadores serão explorados. “trabalho escravo é uma grave violação de Direitos Humanos pois atinge dois bens jurídicos tutelados, dignidade humana e liberdade” ressaltou.

São representantes da DPE-TO na COETRAE a defensora pública Isabella Faustino Alves, como titular, e a servidora Liz Marina Regis como suplente. Das oficinas participaram ainda o servidor Daniel Rodrigo Araújo e as defensoras públicas Sylvania Pimentel, Lara Gomides e Chárlita Bezerra.

Audiência Pública

Ano II, Número V, Julho de 2016

Como segunda parte das atividades, foi realizada uma Audiência Pública para discutir a temática Trabalho Escravo, esclarecendo a população sobre o tema, que não só acontece na zona rural, mas também na zona urbana no exercício de qualquer profissão. Da mesa de debates participaram a defensora pública Denize Souza Leite, a secretária de cidadania e justiça, Gleyde Braga, Frei Xavier da Pastoral da terra, o procurador da república Walter José Mathias Júnior, Auditor Fiscal do Trabalho do Tocantins, Felipe Póvoa Araújo e o procurador do Trabalho Lincoln Roberto Nobrega Cordeiro.

Denúncias

As denúncias quanto a qualquer atividade que seja análoga ao trabalho escravo podem ser feitas pelo Fale com NDDH - Núcleo de Direitos Humanos a Defensoria Pública Estadual no (63) 3218-6953, pelo telefone (63) 3218-6917, da Diretoria de Direitos Humanos da Seciju, e pelo email atendimentofiscal.to@mte.gov.br, do Ministério Público do Trabalho. Tem ainda o Disque 100 do Governo Federal.

Disponível em: <http://ww2.defensoria.to.gov.br/noticia/18629>. Publicado em 01. Jun. 2016.

66

Resultado liminar provisório é apresentado aos moradores da Vila Agrotins

Cinthia Abreu

A DPE-TO – Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por intermédio dos núcleos DPAGRA – Núcleo da Defensoria Pública Agrária e NDDH – Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos, realizou atendimento coletivo na manhã desta segunda-feira, 18, na Vila Agrotins, em Palmas. A reunião contou com a participação de representantes de famílias que atualmente ocupam a área, lutando pela posse da terra, e ainda dos defensores públicos Pedro Conceição Alexandre, do DPAGRA, e Isabella Faustino Alves, do NDDH. Na pauta, a regularização fundiária e implantação de infraestrutura adequada no local.

Os defensores públicos falaram sobre o processo de regularização fundiária da área, as providências que estão sendo adotadas pela Defensoria para resguardar os

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

direitos fundamentais das famílias e ainda tiraram dúvidas dos moradores. De acordo com os Defensores Públicos, a titularidade da área é questionada pelos ocupantes e os moradores alegam que a titulação foi feita de forma irregular e, por isso, buscam o cancelamento da titulação atual e a regularização.

Desde 2013, a Defensoria está prestando atendimento jurídico às famílias. “Já passamos por situações bem complicadas, como a execução de duas ordens de despejo, falta de transporte escolar, de energia elétrica e, de após a atuação da DPE, vemos uma maior consolidação da posse, com superação de alguns desses antigos problemas”, comentou o Defensor Público, acrescentando que a defesa dos moradores segue em processo judicial.

Ação

Na ocasião, foi citada ainda que, no mês de maio deste ano, a Defensoria Pública ajuizou Ação Civil Pública com pedido de liminar a concessão da antecipação de tutela em benefício dos atuais ocupantes da chamada Vila Agrotins. O objetivo é obrigar o Itertins – Instituto de Terras do Tocantins a promover a regularização fundiária das famílias que ocupam a área, seja através da legitimação de posse ou da regularização da ocupação, de modo a resguardar o direito social à moradia e de acesso à terra para trabalho. A ação pede que se declare nulo o ato administrativo que deu origem ao título definitivo de domínio concedido aos particulares, de forma a suspender as ações possessórias movidas pelos beneficiários do ato administrativo nulo. “A Defensoria ingressou a Ação Civil Pública, destinada a anular o ato administrativo que o Itertins fez de conferir o título a particulares. Recentemente, tivemos um resultado liminar provisório positivo. O Judiciário decidiu suspender os efeitos daquele título, não sendo possível a sua utilização para qualquer finalidade até o final do processo”, adiantou Pedro Alexandre.

Para a defensora pública Isabella Faustino, coordenadora do NDHH, a decisão provisória é uma vitória, mas ainda é necessário muito trabalho. “A missão da Defensoria Pública, contempla – além da atuação para a efetivação de direitos e para a garantia da igualdade daquele que se encontra em situação de vulnerabilidade com relação a qualquer outra parte, na seara judicial – a educação em direitos, único instrumento de libertação de todos que se encontram em situação de opressão e que

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

são vítimas da sonegação de direitos”, asseverou a Defensora Pública, que disponibilizou material educativo sobre direitos humanos aos moradores da Vila Agrotins.

Energia

No final de 2015, através de atuação da DPE-TO, as famílias conseguiram a instalação da rede de energia elétrica no local. Porém, as famílias reclamam de problemas na cobrança de tarifa. “Tem alguma coisa muito errada com essa cobrança da Energisa na conta de boa parte dos nossos moradores. Em um mês vem um talão de R\$ 93,00, em outro de R\$ 800,00 e de repente aparece uma cobrança de R\$ 3 mil por consumo de um mês que continua o mesmo que os outros. A empresa vai ter que rever essa situação”, indigna-se o vice-presidente da Associação dos Produtores Rurais do Cinturão Verde de Palmas, Wilson Gomes. Ainda segundo ele, a Energisa já foi procurada por boa parte dos moradores e a informação é a de que é necessário que os mesmo busquem o cadastramento como zona rural, o que está sendo feito e as famílias ainda aguardam providências. “Conquistamos a energia elétrica com o apoio da Defensoria Pública, mas agora precisamos de esclarecimentos quanto a esses problemas em algumas contas e esperamos contar novamente com o apoio da instituição”, complementa o vice-presidente, ao citar a instalação da rede de energia elétrica realizada no final do ano de 2015 na Vila Agrotins.

Entenda o Caso

Em ocupação pacífica, as famílias começaram a explorar o solo da região no ano de 2013, produzindo hortifrutigranjeiros na terra, e obtendo o seu sustento, dando, assim, função social e econômica à área. Denominada Agrovila Agrotins, o local reúne atualmente 180 famílias em uma área de mais de 150 hectares. Os proprietários, cuja titularidade fora concedida em 2010 e cancelada posteriormente, receberam benefícios do programa federal Luz Para Todos, de fornecimento de energia elétrica em áreas rurais. Porém, tanto o título quanto a posse do terreno são alvos de questionamentos na Justiça, desde a ocupação, há cerca de três anos. Paralelamente, particulares detentores de títulos de propriedade do terreno, entraram na Justiça solicitando a reintegração da posse. A justiça estadual chegou a determinar a reintegração da posse, ou seja, o despejo das famílias ocupantes, atendendo pedido dos empresários. Mas,

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

após atuação da Defensoria Pública, o Judiciário suspendeu a execução da medida. A área está localizada próxima ao Centro Agrotecnológico de Palmas.

Disponível em: <http://ww2.defensoria.to.gov.br/noticia/19495>. Publicada em 19. Jul. 2016.

Defensoria Pública participa de discussão sobre tráfico de pessoas no Tocantins

Representando a DPE-TO, a defensora pública Elydia Leda Monteiro explanou sobre esse mal que assola o mundo

Rose Dayanne Santana

Nesta quinta-feira, 30, várias instituições, entre elas a DPE-TO – Defensoria Pública do Tocantins, se reuniram no auditório da Justiça Federal em Palmas para debater sobre o Enfrentamento do Tráfico de Pessoas no Estado, durante Workshop realizado pela Polícia Federal no Tocantins, em execução da Operação Spartacus III, e em apoio à Campanha Coração Azul da ONU – Organização das Nações Unidas.

Representando a DPE-TO e o NDDH – Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, a defensora pública Elydia Leda Monteiro explanou sobre esse mal que assola não só o país, mas o Estado e também o mundo, tendo em vista os números referentes ao tráfico de pessoas, trazendo uma abordagem baseada no viés dos Direitos Humanos, como tem ou não trabalhado dentro desse tema.

Segundo a Defensora Pública, quando se fala em enfrentamento do tráfico de pessoas, dentro do sistema de Direitos Humanos é preciso considerar três prismas, que são a prevenção, o atendimento às vítimas e a repressão, e ainda deve-se considerar que eles não são trabalhados em escala, pois um não exclui outro e só funciona quando atuam juntos.

“Esses três prismas são baziladores do enfrentamento do tráfico, para muito além de reprimir e punir, é preciso considerar a questão da vítima, a falta de condições dela, e principalmente o seu acolhimento. A vulnerabilidade social anda de mãos dadas com as vítimas do tráfico, e elas, na maioria das vezes, têm receio de denunciar esse

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

esquema. Pois as estratégias de aliciamento são muito requintadas, inclusive elas têm um corpo de manutenção perto das unidades onde as famílias das vítimas estão. Não são só elas, a conta não é só delas, é também dos familiares. E ainda tem o obstáculo de retornar ao país, a sua cidade, sem condições de emprego e renda”, explicou a Defensora Pública.

Ao pontuar sobre a rede de enfrentamento, Elydia Leda ponderou sobre alguns avanços nas políticas públicas, citando o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, e ainda falou sobre a fragilidade da rede em atender as vítimas, principalmente das instituições de defesa, entre elas, as Defensorias Públicas, uma vez que essas vítimas continuam invisíveis e a demanda não chega à Instituição.

“As vítimas do tráfico de pessoas não chegam às portas da Defensoria Pública, ao contrário dos outros casos, das outras áreas de atuação que nós temos. Nós estamos falando de vítimas que sequer se reconhecem como tais ou como sujeitos de direitos, tamanhas são as violações as quais estão submetidas cotidianamente. E isso só reforça a invisibilidade dessas pessoas. Talvez os nossos maiores parceiros sejam de fato os movimentos sociais, pois eles trazem para nós essa demanda”, ressaltou Elydia Leda reforçando ainda a disposição da Defensoria Pública para trabalhar junto com as demais instituições para enfrentar esse mal generalizado, o que irá refletir no atendimento da Instituição. “É a partir dessas parcerias, dos encaminhamentos conjuntos, que nós vamos fazer um trabalho para criar essa demanda, que efetivamente e faticamente existe, mas que não é vista por nós”, afirma.

Por fim, a Defensora Pública colocou os principais desafios para o enfrentamento do tráfico de pessoas, entre eles, combater as causas do “mercado de pessoas”, a criação de condições de vida digna no país, oferta de serviços públicos às vítimas que vieram para o Brasil, e melhorar a comunicação entre os países para o fortalecimento da rede de proteção.

Além da Defensoria Pública, representantes da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, do Ministério Público Federal, da Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça, da Comissão Pastoral da Terra e da Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo.

Ano II, Número V, Julho de 2016

Disponível em: <http://ww2.defensoria.to.gov.br/noticia/19388>. Publicada em 01. Jul. 2016.

NDDH lança Campanha e informativo especial no mês da Defensoria

A Defensoria Pública do Tocantins quer saber como a população defende os direitos humanos no dia a dia

Alessandra Bacelar

Nesta segunda-feira, 23, o NDDH – Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da DPE-TO – Defensoria Pública do Estado do Tocantins, lança uma edição especial do Informativo do Núcleo que reúne artigos, notas públicas, cartilhas, reportagens, informações sobre cursos, capacitações, dicas de filmes, novidades legislativas, ementas de estudos, banco de petições e artigos, questões de concurso, contatos úteis e, ainda, a participação em atividades ligadas a comitês, comissões e conselhos estaduais.

O material será disponibilizado na página do NDDH no site institucional para que todos tenham acesso. Para isso basta acessar o endereço eletrônico <http://ww2.defensoria.to.gov.br/pagina/16972>.

De acordo com a coordenadora do NDDH, defensora pública Isabella Faustino Alves, a intenção do informativo é difundir os direitos humanos, estimulando o interesse, a reflexão e a discussão sobre essa temática, de relevância para todos.

“A promoção dos direitos humanos é notabilíssima atribuição da Defensoria Pública, cuja atuação pauta-se, antes de tudo, na exigência da observância e do respeito aos direitos e garantias fundamentais, que nada mais são do que os direitos humanos positivados no plano interno. Promover os direitos humanos é contribuir para uma efetiva transformação social, que não se funda no medo de punições, mas na consciência acerca da dignidade inerente a todos os seres humanos pelo só fato de existirem como tais.”

O Núcleo adotou como uma das atividades institucionais a elaboração de informativos com a periodicidade bimestral, no qual são disponibilizados materiais

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

com foco na promoção e conscientização sobre os direitos humanos e na educação em direitos.

Campanha Direitos Humanos: Eu Defendo

A Defensoria Pública quer saber como você defende os direitos humanos no seu cotidiano. A resposta deve ser em vídeo, gravada no celular, na horizontal, com até 1 minuto de duração e enviada para o endereço eletrônico nddh@defensoria.to.gov.br. Os melhores vídeos serão divulgados semanalmente na página eletrônica do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e utilizados na produção de um curta-metragem, a ser lançado no dia 10 de dezembro – Dia Internacional dos Direitos Humanos.

O que são os direitos humanos

A Organização das Nações Unidas define os direitos humanos como “garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana”.

De acordo com o art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, o fundamento dos direitos humanos situa-se na dignidade humana. Assim, todo ser humano é titular de tais direitos tão somente por existir.

Dentre as características dos direitos humanos, tem-se: a) essencialidade (são inerentes a todos os seres humanos); b) universalidade (alcançam todos os seres humanos, sem distinções); c) historicidade (apresentam natureza histórica e resultam das muitas lutas da humanidade pelo reconhecimento e efetivação desses direitos); d) inexauribilidade (são inesgotáveis, podendo ser ampliados a qualquer tempo); e) imprescritibilidade (não se perdem com o passar do tempo); f) irrenunciabilidade (não são passíveis de renúncia, pois ninguém pode abrir mão da própria natureza) e g) efetividade (o Estado deve criar mecanismos coercitivos aptos a sua efetivação).

Além da Declaração Universal dos Direitos do Homem, destacam-se os nove principais tratados da Organização das Nações Unidas acerca dos Direitos Humanos, quais sejam: 1) o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos; 2) o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; 3) Discriminação Racial; 4) Discriminação contra as Mulheres; 5) Direitos da Criança; 6) Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 7) Direitos dos

Ano II, Número V, Julho de 2016

Trabalhadores Migrantes; Desaparecimentos Forçados e 9) Direitos das Pessoas com Deficiência.

O que é o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos?

É um Núcleo Especializado da Defensoria Pública do Tocantins que tem como atribuições receber e apurar representações que contenham denúncias individuais ou coletivas de violação dos direitos humanos; notificar as autoridades e tomar as providências necessárias para cessar os abusos praticados, bem como representar às autoridades competentes, a fim de que apurem e evitem qualquer ato de violação de direitos humanos; propor, monitorar e avaliar as questões relativas a direitos humanos no âmbito das atribuições da Defensoria Pública; coordenar o acionamento de Cortes Internacionais em casos de violação de direitos humanos. Também atua em conjunto com a sociedade civil nos mais diversos Conselhos Estaduais de Direitos e promove os direitos humanos por meio da divulgação e conscientização a respeito dos direitos humanos e das garantias fundamentais. É responsável, ainda, por contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza e a marginalização e a reduzir as desigualdades sociais.

73

Disponível em: <http://ww2.defensoria.to.gov.br/noticia/18583>. Publicada em: 24. Mai. 2016.

Assassinatos de negros mostram racismo estrutural nos EUA, alertam relatores da ONU

Nações Unidas no Brasil

Os recentes assassinatos de negros nos Estados Unidos por policiais demonstram um alto nível de racismo estrutural e institucional no país, disse em comunicado o relator independente das Nações Unidas Ricardo Sunga III, que lidera grupo de trabalho da ONU para afrodescendentes.

“Os EUA estão longe de reconhecer os mesmos direitos para todos os cidadãos. As medidas existentes para resolver crimes de racismo motivados por preconceito são insuficientes e falharam em evitar os assassinatos”, disse.

Centenas de pessoas protestaram no norte de Minneapolis em abril como resposta à morte da jovem de 18 anos Tania Harris. Foto: Fibonacci Blue/CC

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

Os recentes assassinatos de negros nos Estados Unidos por policiais demonstram um alto nível de racismo estrutural e institucional no país, disse em comunicado nesta sexta-feira (8) o especialista em direitos humanos das Nações Unidas, Ricardo Sunga III, que lidera grupo de trabalho da ONU para afrodescendentes.

“Os Estados Unidos estão longe de reconhecer os mesmos direitos para todos os cidadãos. As medidas existentes para endereçar crimes de racismo motivados por preconceito são insuficientes e falharam em impedir os assassinatos”, disse o relator independente em nome do grupo de trabalho.

“É hora de o governo dos EUA afirmar de maneira assertiva que vidas negras importam e evitar mais assassinatos como uma questão de prioridade nacional.”

No texto, o relator também condenou o assassinato, na quinta-feira (7), de cinco policiais no centro de Dallas por atiradores não identificados durante uma manifestação convocada após o assassinato nesta semana de dois homens negros — Philando Castle, em Minnesota, e Alton Sterling, em Louisiana — por policiais. “Também condenamos os ataques contra policiais em Dallas e pedimos que os criminosos sejam punidos”, disse.

Mortes de negros não podem ser ignoradas

De acordo com o especialista, o uso excessivo da força pela polícia contra negros nos Estados Unidos é uma ocorrência regular, sendo que os afro-americanos são duas vezes mais atingidos por tiros que brancos no país.

“O grupo de trabalho está indignado e condena fortemente os mais recentes assassinatos, pela polícia, de dois homens afro-americanos. Essas mortes, que foram filmadas, não podem ser ignoradas. Pedimos imediatas investigações independentes para garantir que os perpetradores sejam processados e punidos”, disse o comunicado.

Segundo o relator, o grupo de trabalho está monitorando a situação, e expressou diversas vezes sua preocupação ao governo norte-americano sobre as mortes de negros pelas mãos de policiais, pedindo justiça. “O grupo de trabalho está convencido de que a raiz do problema é a falta de responsabilização dos perpetradores de tais crimes apesar das evidências.”

Visita ao país foi realizada em janeiro

Ano II, Número V, Julho de 2016

O grupo de trabalho da ONU para afrodescendentes realizou uma visita oficial aos Estados Unidos em janeiro deste ano. Em suas observações preliminares, o painel de especialistas manifestou preocupação com os “níveis alarmantes de brutalidade policial e uso excessivo da força letal cometidos pelos agentes da lei com impunidade”.

Os especialistas fizeram uma série de recomendações ao governo norte-americano, entre elas melhorar a informação pública sobre as violações envolvendo o uso excessivo da força e os assassinatos extrajudiciais cometidos pela polícia, garantido que os casos sejam reportados e investigados de forma independente.

O grupo também recomendou que os policiais sejam processados e, se condenados, punidos com sanções apropriadas, e que as investigações sejam reabertas quando novas evidências estiverem disponíveis.

Os relatores ainda apresentação um relatório abrangente sobre o tema na reunião do Conselho de Direitos Humanos da ONU em setembro.

Disponível em: <https://nacoesunidas.org/assassinatos-de-negros-mostram-racismo-estrutural-nos-eua-alertam-relatores-da-onu/>. Publicada em 08. Jul. 2016.

75

Entidades lançam campanha para prevenir tráfico de pessoas durante os Jogos

Vinícius Lisboa

Além do crime de tráfico de pessoas, a campanha quer chamar a atenção para outros crimes relacionados.

A proximidade dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 aumentou a preocupação de um grupo de entidades da sociedade civil com tráfico de pessoas. Para prevenir esse tipo de crime durante o evento, as organizações lançaram hoje (31) uma campanha de mobilização no Cristo Redentor.

Participam da ação o Movimento Nacional dos Direitos Humanos, o Núcleo Rede um Grito Pela Vida/RJ e o Centro dos Direitos Humanos da Diocese de Nova Iguaçu.

Além do crime de tráfico de pessoas, a campanha quer chamar a atenção para outros crimes que costumam estar relacionados, como o trabalho escravo, a exploração sexual e a comercialização de órgãos humanos.

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

O superintendente de promoção dos Direitos Humanos da Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro, Miguel Mesquita, participou do evento e afirmou que representantes de diversos órgãos estarão atentos a violações nos locais de competição no período dos jogos. O governo também deve investir em campanhas publicitárias no Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim. No final de julho, o governo do estado também deve trabalhar na mobilização em uma semana nacional contra o tráfico de pessoas, em parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (Unodc).

Mesquita defende que é preciso alertar a população: "O tráfico de pessoas é um crime muito escondido. As pessoas não sabem que existe, não sabem como acontece. É tudo muito misterioso. As pessoas envolvidas são muito articuladas e contam com o envolvimento de indivíduos de classes mais altas", disse ele que recomenda denunciar ou buscar orientação quando se deparar com ofertas de emprego boas demais, convites de viagem e propostas de casamento no exterior. "O tráfico vai trabalhar sempre com a vulnerabilização. Se a pessoa quer um emprego, quer realizar um sonho, precisa sair de uma situação de guerra".

O superintendente afirmou que as religiões podem ter um papel positivo no combate a esse tipo de crime, se trabalharem na conscientização dos seus fiéis. Coordenador da comissão de combate à intolerância religiosa na Secretaria de Direitos Humanos, o balaô Ivanir dos Santos destacou que religiões afrobrasileiras, por exemplo, podem lembrar sua própria história para contribuir com o debate.

"Um religioso que professa uma religião que vem daqueles que foram traficados para o Brasil não pode ficar insensível a um apelo como esse. Temos que conscientizar primeiro a sociedade civil, e o Estado tem que ser o seu papel", explicou o balaô.

Mantida em condições de trabalho escravo no Brasil, a peruana Sara chegou ao Rio de Janeiro com a promessa de que trabalharia em um restaurante em Copacabana. No Brasil, foi mantida a portas fechadas em uma cozinha, quando conseguiu fugir, foi acolhida pela Pastoral do Imigrante, da Igreja Católica. "Durante um mês, eu fiquei presa. Pensei que minha vida tinha acabado", disse.

Ano II, Número V, Julho de 2016

Disponível em: <http://www.nominuto.com/noticias/direitos-humanos/entidades-lancam-campanha-para-prevenir-trafico-de-pessoas-durante-os-jogos/141761/>. Publicada em 31. Mai. 2016.

STF define que tráfico por réu primário não é crime hediondo

Isadora Peron, Gustavo Aguiar e Pablo Pereira

Presidente do Supremo destacou participação de mulheres que, muitas vezes, são usadas apenas como 'mulas' no processo

Após a mudança de entendimento de três ministros, o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu nesta quinta-feira, 23, que tráfico de drogas praticado por réu primário, sem antecedentes criminais e sem ligação com organização criminosa não é crime hediondo. A decisão pode ter impacto histórico no sistema carcerário, atingindo pelo menos três entre dez detentos. No caso das mulheres, o benefício da progressão de pena poderá ser pedido por ao menos 45% delas.

“Foi uma vitória importante. O Supremo foi sensível à situação carcerária”, disse Rafael Custódio, advogado e coordenador de Justiça da ONG Conectas, que auxiliou na preparação dos memoriais de informações sobre o caso. De acordo com os números analisados pelo Supremo, o contingente de presos que poderá ter progressão de pena chega a 40% dos 622.202 apenados no País - no entanto, nem todos cumprem ainda todos os requisitos para o benefício.

Acredita-se que a decisão permitirá mudar o rumo dos encarceramentos no País. Em 2006, com a criação da Lei de Drogas, a expectativa era de reduzir as prisões - pois o juiz poderia separar traficante de usuário. Na prática, porém, essa diferenciação não aconteceu. Havia 31 mil presos pelo crime antes dessa legislação. Desde 2006, houve mais 174.216 prisões pela lei - 68% delas, de mulheres.

Atualmente, a lei considera tráfico crime hediondo, ou seja, inafiançável, com pena a ser cumprida inicialmente em regime fechado - e a progressão de regime só pode acontecer após o cumprimento de dois quintos da pena, se o réu for primário, e de três quintos, se for reincidente. Pelo novo enquadramento legal, assim como previsto na Lei de Drogas para tráfico privilegiado, os apenados primários, sem ligação

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

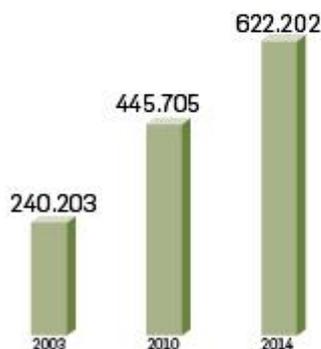
com organização criminosa e com bom comportamento na cadeia poderão pedir a progressão da pena.

ENCARCERAMENTO

● Decisão do STF deve afetar processos de presos por tráfico no País

Total de presos

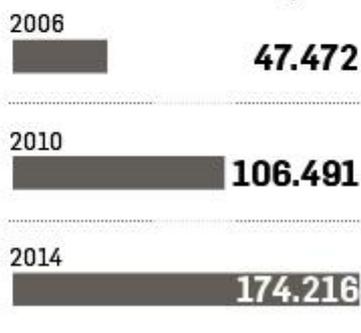
EVOLUÇÃO NO BRASIL



Tráfico de drogas

TOTAL ABSOLUTO DE PRESOS

EVOLUÇÃO BRASIL



Crescimento do nº de mulheres presas por tráfico
(2005 a 2014)

313,5%
NO BRASIL

460,4%
EM SÃO PAULO

FONTES: SAPI/SP, INFOPEN, NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA-USP E ESTUDO "PRISÃO PROVISÓRIA E LEI DE DROGAS", CONECTAS, CNU, STF

INFOGRÁFICO/ESTADÃO

A alteração legal vai decorrer do julgamento nesta quinta-feira do habeas corpus 118.533, que ganhou repercussão geral, ou seja, validade para todos os processos semelhantes, e abriu uma polêmica que se arrastou por um ano. O caso é o da prisão de Ricardo Evangelista Vieira de Souza e de Robinson Roberto Ortega, condenados a 7 anos e 1 mês de reclusão. Sem antecedentes criminais, eles foram presos em Mato Grosso do Sul transportando 55 embalagens com 772 quilos de maconha.

Os réus pediram a alteração na execução penal. Em junho de 2015, quando a ministra Cármen Lúcia sugeriu a mudança penal, o julgamento foi interrompido por Gilmar Mendes. No dia 1.º deste mês, ele devolveu o processo com voto alinhado ao da relatora. Edson Fachin, no entanto, havia se manifestado contra esse entendimento - por considerar o crime como de "máxima gravidade" - e a Corte até já havia formado maioria nesse sentido.

Na mesma sessão, porém, o presidente do STF, Ricardo Lewandowski, observou que os ministros, ao julgar a questão, deveriam preocupar-se com a "gravíssima" situação das cadeias e apresentou uma série de estatísticas. Segundo ele, se for mantida

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

a proporção atual de prisões “dentro de poucos anos alcançaremos 1 milhão de presos”. Com base nessa argumentação, Fachin pediu vista para analisar o assunto. Ele foi o primeiro a mudar o voto nesta quinta. Também mudaram de entendimento Teori Zavascki e Rosa Weber. Mantiveram o voto e foram vencidos Luiz Fux, Dias Toffoli e Marco Aurélio Mello.

Mulheres. As presidiárias serão as principais beneficiadas. Levantamento do Infopen, banco de dados do Ministério da Justiça, entregue aos ministros pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e por entidades que trabalham com presos, mostra que 1/4 das prisões hoje acontece por tráfico. Quando se considera somente as mulheres, o percentual chega a 64%.

Os chefes do tráfico estariam, segundo estudos da especialistas, substituindo os distribuidores masculinos, jovens e adolescentes, por mulheres. Lewandowski observou nesta quinta que elas são usadas apenas como “mulas” no processo.

Em entrevista ao **Estado**, o advogado Paulo Malvezzi, da Pastoral Nacional Carcerária, disse que há prisões femininas nas quais as detentas por tráfico chegam a ser 90%. “É o caso de Três Lagoas”, disse. Já em Tabatinga (AM), “todas estavam presas por tráfico”.

79

Disponível em: <http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,stf-define-que-trafico-de-drogas-praticado-por-reu-primario-nao-e-crime-hediondo,10000058894>. Publicada em: 23. Jun. 2016.

Ano II, Número V, Julho de 2016

Refugiados e imigrantes concluem curso de português em Brasília

Nações Unidas no Brasil

Aulas apoiadas pela Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) foram dadas por professores e voluntários na Universidade de Brasília. Curso começou em 2012.

Muitos adjetivos marcaram os discursos de agradecimento de professores e voluntários do curso de língua portuguesa concluído por 30 refugiados e imigrantes no último dia 5 de julho, em Brasília.

Com o apoio da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) e do Instituto de Migrações e Direitos Humanos (IMDH), o curso Módulo Acolhimento é realizado pelo Núcleo de Ensino e Pesquisa em Português para Estrangeiros (NEPPE) da Universidade de Brasília (UnB). Composto por três níveis, o curso teve início no final de 2012 com a proposta de ensinar o idioma para atender as necessidades imediatas de refugiados e imigrantes.

Para a refugiada de Uganda Aisha, que chegou ao Brasil em 2014, as aulas foram fundamentais para conhecer não só a língua mas também a cultura brasileira. “Embora eu ainda não fale muito bem em português, sei que vou conseguir. Agradeço ao trabalho duro dos professores e a oportunidade de ter conhecido novas pessoas, de ter feito novos amigos”.

O aprendizado da língua é um importante fator de integração de refugiados e imigrantes às sociedades de acolhida. É por meio do conhecimento do idioma local que perspectivas de trabalho se tornam mais efetivas, assim como qualquer negociação que envolva os direitos trabalhistas, contratos de moradia e atendimentos nos sistemas de saúde, por exemplo.

“O aprendizado do português beneficia muitos refugiados e imigrantes que, por distintas razões, vieram morar neste maravilhoso país. O curso é uma porta importante para progredir e nos integrar na sociedade”, disse Marcelo, solicitante de refúgio boliviano e que vive no Brasil há dois anos.

Dentre os 95 inscritos no início do ano, apenas um terço conseguiu concluir o curso. A maior dificuldade foi o transporte até a UnB, pois muitos não conseguiram o passe livre estudantil.

Ano II, Número V, Julho de 2016

Disponível em: <https://nacoesunidas.org/refugiados-e-imigrantes-concluem-curso-de-portugues-em-brasil/>. Publicada em 08. Jul. 2016.

STF mantém decisão que garante fornecimento de fraldas a pessoas com deficiência

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª região (TRF-1) que assegura a pessoas com deficiência o fornecimento de fraldas pelo programa Farmácia Popular, da mesma forma como já é garantido aos idosos. Ao indeferir o pedido de Suspensão de Tutela Antecipada STA 818, ajuizado pela União, o ministro destacou que a decisão questionada assegura a dignidade da pessoa humana, preserva a proteção das pessoas com deficiência e a efetividade do direito à saúde.

Disponível em: <http://emporiododireito.com.br/stf-mantem-decisao-que-garante-fornecimento-de-fraldas-a-pessoas-com-deficiencia/>. Publicada em: 25. Jul. 2016.

Lewandowski concede prisão domiciliar a idoso com enfermidade grave

81

O Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski, deferiu liminar no Habeas Corpus, para conceder prisão domiciliar a um idoso de 73 anos que estava preso preventivamente desde março deste ano. A decisão do ministro levou em conta o fato de que o encarceramento poderia agravar o quadro de saúde do acusado, vítima de grave enfermidade cardíaca.

Conforme alega a defesa, o homem foi preso em flagrante em Jaraguá do Sul (SC) pelo fato de ter sido encontrada em sua casa uma espingarda calibre 12 que, embora devidamente registrada e licitamente adquirida - conforme reconhece a própria acusação -, teve seu cano reduzido em 14 centímetros, alteração pela qual passou ter característica de “arma de uso restrito”. A prisão em flagrante foi convertida em preventiva.

A defesa ingressou com Habeas Corpus no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC) e, em seguida, no Superior Tribunal de Justiça (STJ), sendo que ambos foram

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

negados. Para questionar essa decisão monocrática, a defesa apresentou o pedido ao Supremo.

No Supremo, Ricardo Lewandowski fez o procedimento que vem sendo adotado pela Corte nos últimos anos, isto é, quando concede um Habeas introduz explicando as razões de se ter superado a Súmula 691 da Corte - que veda o conhecimento de habeas corpus quando impetrado contra decisão de relator de tribunal superior que indefere liminar em HC. No caso, ele entendeu que, “em uma primeira análise dos autos”, está configurada hipótese para tal excepcionalidade diante do constrangimento ilegal a que está submetido o acusado.

O presidente do Tribunal destacou que o idoso necessita de intensos cuidados médicos por ser portador de grave enfermidade, conforme aponta laudo juntado no pedido de liberdade. De acordo com a informação médica, em razão da prisão, ele apresenta quadro clínico de instabilidade psíquica passível de agravar a sua avançada enfermidade cardíaca, de alto risco.

O ministro lembrou que o Código de Processo Penal permite que o juiz substitua a prisão preventiva por domiciliar, entre outros casos, quando o acusado estiver "extremamente debilitado por motivo de doença grave" (inciso II). *“Considero, desse modo, que a manutenção do encarceramento do paciente poderia acarretar o agravamento do quadro clínico ou até levá-lo a óbito”*, afirmou o ministro. Pela decisão, o juiz da Comarca de Jaraguá do Sul (SC) poderá fixar uma ou mais medidas cautelares, se considerar conveniente. *Com informações da Assessoria de Comunicação do STF.*

82

Disponível em: <http://justificando.com/2016/07/11/lewandowski-concede-prisao-domiciliar-a-idoso-com-enfermidade-grave/>. Publicado em: 11. Jul. 2016.

Ano II, Número V, Julho de 2016

Crimes cometidos contra direitos humanos na ditadura militar são imprescritíveis, decide TRF4

A União terá que pagar R\$ 60 mil de indenização à família de um militante político preso e torturado durante o Regime Militar (1964 - 1985). O Tribunal Regional Federal da 4ª Região confirmou sentença de primeira instância por entender que os crimes de violação de direitos humanos cometidos durante o período são imprescritíveis.

O antigo militante do Partido Comunista Brasileiro, hoje já falecido, foi preso em setembro de 1975, durante a Operação Marumbi, planejada e executada pelo Departamento de Ordem Política e Social - DOPS e pelo DOI-CODI (Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna), no estado do Paraná.

Na ocasião, ele foi detido junto com o seu filho de 17 anos enquanto se dirigia à estação Rodoferroviária de Curitiba para realizar uma ligação interurbana. Após a captura, o autor da ação permaneceu incomunicável por 38 dias e, durante este tempo, foi torturado com choques elétricos e afogamentos, além de outras humilhações.

Após mais de uma década do fim do regime, o ex-presos político ajuizou ação solicitando reparação por danos morais. A 2ª Vara Federal de Maringá julgou a ação procedente e condenou a União a indenizar o autor em R\$ 60 mil.

A Advocacia-Geral da União recorreu solicitando a prescrição do processo, uma vez que os fatos narrados ocorreram mais de cinco anos antes da data do ajuizamento da ação.

Por unanimidade, o TRF4 decidiu negar o recurso da União. De acordo com o relator do processo, juiz federal Eduardo Gomes Philippsen, convocado para atuar na 4ª Turma, *“a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme ao estabelecer que a prescrição quinquenal prevista na legislação não se aplica aos danos decorrentes de violação de direitos da personalidade”*.

O magistrado acrescentou que *“a tortura durante o regime militar é fato notório e dispensa provas. Mesmo que não houvesse o depoimento do autor, o simples fato de ter*

Ano II, Número V, Julho de 2016

sido preso político da ditadura, acusado de subversão, e de ter sido submetido a interrogatório, pressupõe tal prática”

Disponível em: <http://justificando.com/2016/07/26/crimes-cometidos-contra-direitos-humanos-na-ditadura-militar-sao-imprescritiveis-decide-trf4/>. Publicado em: 26. Jul. 2016.

5 maneiras de se aprender Libras de graça e online

Vamos começar com um fato revelador: existem duas línguas oficiais no Brasil. Sim! Você pode não saber, mas, desde 2002, a **Libras (abreviação do termo Língua Brasileira de Sinais)** é reconhecida como a segunda língua oficial do Brasil, assim como o português. Mesmo assim, só uma *pequena população* sabe se comunicar em Libras - realidade que faz com que a vida das pessoas surdas (cerca de 9,7 milhões de brasileiras e brasileiros, segundo o Censo 2010 do IBGE) seja bem mais difícil do que a das ouvintes.

Imagine a seguinte situação: você não fala nem escreve em chinês e vai passar uma semana na China - não tem a mínima ideia de como se pede pra ir ao banheiro ou como se pergunta aonde fica o restaurante mais próximo. Complicado, não é? Agora e se você tivesse que viver isso **todos os dias e no seu próprio país?**

Pensando nisso, nós fizemos uma lista de **cinco canais de aprendizado online e gratuitos pra você aprender Libras**, ajudando a melhorar a comunicação entre surdos e ouvintes e de quebra, dando aquele upgrade no seu currículo.

- **Curso de Libras - USP STOA**

A plataforma de cursos de apoio da USP está oferecendo curso de Libras gratuito e online pra quem quiser aprender. O Curso é ministrado pelos professores Felipe Venâncio e Janice Gonçalves e é dividido em 10 vídeo-aulas de conteúdo e 10 aulas práticas. O objetivo principal é que seja um curso de introdução à língua e à cultura da comunidade surda. O curso não necessita cadastro ou vínculo com a USP, mas também não oferece certificado no final.

- **Curso de Libras - Senac EaD**

A plataforma de Educação do Senac oferece diversos cursos entre técnicos, livres, de graduação e pós graduação. E entre os cursos livres, você pode fazer o Curso

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

de Libras PSG Gratuito! São 160 horas de aula online e os alunos tem até 3 meses para completar o curso, que ao final oferece certificação online!

- **Aplicativo Hand Talk**

Além de gratuito, você pode usar diretamente no celular ou tablet. O aplicativo da Hand Talk é excelente pra quem quer aprender Libras. Além de possuir um banco de mais de 16.000 sinais, a nova atualização, além do tradutor de voz e escrita, conta também com uma sessão de vídeos do Hugo, o simpático intérprete virtual da Hand Talk. Neles, o Hugo ensina diversos termos, como profissões, cores, sinais de saudação e muito mais! Vale a pena conferir e até usar o Hugo como ajudante nos outros cursos listados aqui:

- **Curso de Libras - UNIEDUCAR**

A Unieducar possui cursos para todos os gostos, inclusive para quem gosta de coisas de graça! São 08 modalidades, de 04h a 280h, do gratuito ao pago - todos com certificação eletrônica.

- **Curso Abeline**

A plataforma de Cursos Abeline, também oferece curso de Libras gratuito - voltado principalmente para profissionais de Letras, Fonoaudiologia, Pedagogia, Assistência Social entre outras especialidades que possuam contato com surdos. O curso tem 50h, mas não oferece certificado.

São todas opções excelentes, você pode fazer um só ou todos os cursos, ou encontrar cursos presenciais que te deixem mais à vontade... O importante é você tomar a iniciativa e começar a aprender Libras!

Um país mais inclusivo se faz com pessoas mais inclusivas, não é mesmo?

E aí?! Bora mudar o país?

Disponível em: <https://catracalivre.com.br/geral/dica-digital/indicacao/5-maneiras-de-se-aprender-libras-de-graca-e-online/>. Publicado em: 12. Jul. 2016.

Ano II, Número V, Julho de 2016

A restauração a partir da memória

Márcia Junges e João Vitor Santos

"A justiça de transição anda lado a lado com o dever de memória e com o direito de resistência. Porque o primeiro é a sua própria razão de ser e a sua condição de possibilidade", elucida o professor.

"Não há tema mais atual do que a memória". A frase já foi dita muitas vezes pelo professor **José Carlos Moreira da Silva Filho**, mas é sempre vibrante em seus significados. O que diz é que só resgatando a memória se consegue fazer **justiça**. É pela memória, e pela experiência do passado, que no presente é possível se constituir um futuro. É olhar para o passado e entender cada mecanismo que faz girar a engrenagem da História, restaurando-a.

"A **memória** significa novidade, não só por abrir expedientes que a história hegemônica quer dar por encerrados. Mas também porque, ao colocar seu foco no **reconhecimento da violência e da injustiça** do passado, entendem a violência e a injustiça do presente. Assim, possibilitam um novo começo, uma **reorientação** da sociedade e do Estado para a não repetição. E, conseqüentemente, para uma sociedade menos violenta e mais justa", completa.

Na entrevista a seguir, concedida por e-mail à **IHU On-Line**, o professor reflete sobre o papel da **justiça de transição** e seu poder de restauração. Para ele, esse tipo de justiça é fundamental na compreensão — por que não dizer correção — da conjuntura política e social que vivemos. Só com a clareza restaurativa da memória do período de repressão se consegue compreender — e combater — questões que emergem no cotidiano. "Menciono três motivos que hoje se destacam: as **manifestações sociais** que clamam por golpe de Estado e intervenção militar; a propositura e aprovação de **legislações autoritárias**; e a **violência policial e judicial**", destaca ao reportar questões contemporâneas com raízes nesse passado. Trazer à luz as histórias marginais do passado, reparar as vítimas e punir os agentes de repressão são os desafios ao processo restaurativo da história brasileira. "Por mais que esse processo

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

interno de confrontação do passado violento seja limitado e até mesmo impedido em várias direções, ele indica uma via clara de fortalecimento democrático”, pontua.

José Carlos Moreira da Silva Filho é doutor em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Também é mestre em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e bacharel em Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Atua como professor na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS (Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais – Mestrado e Doutorado - e Graduação em Direito). Ainda é conselheiro e Vice-Presidente da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, coordenador do Grupo de Estudos CNPq Direito à Verdade e à Memória e Justiça de Transição e membro-fundador do Grupo de Estudos sobre Internacionalização do Direito e Justiça de Transição – IDEJUST.

Silva Filho estará na Unisinos São Leopoldo, nesta terça-feira, 15-09, para ministrar a conferência **A justiça de transição no Brasil e América Latina**.

A atividade integra o **III Colóquio do Instituto Humanitas Unisinos – IHU e o VI Colóquio da Cátedra Unesco – Unisinos de Direitos Humanos e violência, governo e governança - A justiça, a verdade e a memória na perspectiva das vítimas. A narrativa das testemunhas, estatuto epistêmico, ético e político**, que acontecerá nos dias 15 e 16 de setembro de 2015, na Sala Ignacio Ellacuría e Companheiros, no IHU.

O evento é promovido pelo **Instituto Humanitas Unisinos – IHU** em parceria com a **Cátedra Unesco – Unisinos de Direitos Humanos e violência, governo e governança** e a **Filosofia Unisinos**.

Confira a entrevista.

IHU On-Line - Qual é a peculiaridade da justiça de transição no Brasil e na América Latina?

José Carlos Moreira da Silva Filho - A peculiaridade da Justiça de Transição - JT na América Latina se dá basicamente em três sentidos. Em primeiro lugar, o período em que passou a ocorrer.

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

Caso compreendamos o início do que viria a ser chamado de Justiça de Transição no mundo como sendo o **Segundo Pós-Guerra**, com os processos de responsabilização internacional pela prática de crimes contra a humanidade — em especial o **Tribunal de Nuremberg** [1], e as ações de memorialização e reparação —, veremos que o desenvolvimento e a aplicação de mecanismos jurídicos e institucionais voltados a confrontar um **passado** de violência generalizada gerado por regimes políticos repressores e autoritários só tiveram lugar no **continente latino-americano**. É o ocaso das ditaduras civis-militares de segurança nacional geradas no bojo da **guerra fria**. Localizamos, portanto, o acionamento de mecanismos de **JT** no continente a partir dos anos 1980.

A segunda peculiaridade é que tais processos não priorizaram a esfera da **responsabilização internacional**. Foram processos que envolveram a construção de mecanismos desde o horizonte dos próprios Estados outrora instrumentalizados plenamente por ditaduras civis-militares. Nesse ponto, a América Latina inovou não só por priorizar as suas próprias instituições para cumprir com o dever de memória diante das suas próprias ditaduras, mas também pela criação de mecanismos inéditos, dos quais se destacam as **Comissões da Verdade**. Os processos latino-americanos despertam um forte interesse dos estudiosos de outros países. Porque, entre outras razões, buscam reforçar nas suas próprias instituições públicas um significado forte para a noção de **Estado Democrático de Direito** ao envolvê-las na investigação, reparação e responsabilização de atos praticados através dessas mesmas instituições. Com isso, acabam promovendo inclusive ações de reforma institucional.

Por mais que esse processo interno de confrontação do passado violento seja limitado e até mesmo impedido em várias direções, ele indica uma via clara de fortalecimento democrático. Exatamente por conta desse acionamento interno das instituições e dos limites com os quais se depara, surgiram mecanismos inovadores como as Comissões da Verdade. Na impossibilidade de se deflagrar de imediato ou mesmo em um período afastado no tempo, como foi o caso da **Comissão brasileira**, um processo de responsabilização judicial dos agentes da ditadura, criou-se a opção de uma Comissão de Estado com a tarefa investigativa e sistematizadora em relação às

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

graves violações de direitos humanos praticadas. Mas sem poderes para determinar as responsabilizações pelas autorias.

Comissão argentina

A primeira **Comissão da Verdade** foi a **CONADEP** [2], na **Argentina**. Interessante notar que ela não impediu com o seu surgimento os processos de responsabilização. Os processos tiveram início com o governo de **Raúl Alfonsín** [3], mas que estavam limitados à responsabilização das juntas militares, seguindo o plano de transição traçado por **Alfonsín** [4]. Tal limitação, como se sabe, viria a aumentar com as leis da obediência devida e do ponto final. E, por fim, com os indultos concedidos por **Carlos Menem** [5] até mesmo aos militares que compuseram as juntas governativas que comandaram o extermínio de cerca de 30 mil pessoas, boa parte dessas desaparecidas, durante a ditadura argentina.

Quando da retomada dos processos de responsabilização judicial ocorrida a partir de 2003, com a chegada dos **Kirchner** [6] ao poder, e uma retomada que se deu de modo amplo, acabou atingindo não somente os membros das juntas militares. O trabalho produzido pela **CONADEP** foi utilizado como prova nos julgamentos, comprovando que Comissões da Verdade não são propriamente uma alternativa às responsabilizações judiciais e a elas podem se somar.

O caso brasileiro

Assim, a outra face da **inovação latino-americana** de priorizar os mecanismos internos é que ela se deu muito em função da própria característica das transições políticas ocorridas no continente no período assinalado. Foram transições ocorridas em maior ou menor grau de modo controlado, com a presença ainda influente dos grupos de sustentação e apoio das respectivas ditaduras. Isto, ao mesmo tempo, inibia um processo de responsabilização internacional, já que o próprio país estava construindo mecanismos para lidar com seu **passado autoritário**, e limitava esses mesmos processos internos.

O caso brasileiro é emblemático nesse sentido. O Brasil inicia a sua transição e já conta com um mecanismo de justiça transicional ainda dentro da própria ditadura. Foi a **Lei de Anistia de 1979** [7]. Aqui, como argumento com maiores detalhes no meu livro [8], a anistia foi ambígua. De um lado, representou uma política de esquecimento

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

e de impunidade em relação às graves violações de direitos humanos praticadas pelos agentes ditatoriais. E, nesse sentido, não pode ser considerada um mecanismo transicional, antes é algo que impede o acionamento de tais mecanismos. Assim, a anistia foi tão somente uma condição exigida pela ditadura para permitir a **redemocratização** do país.

Por outro lado, a anistia também foi uma bandeira insurgente que mobilizou fortemente a sociedade civil e pautou a necessidade do fim da ditadura e do fim da criminalização da oposição política ao regime. Com isso, acabou pautando também a necessidade de uma **reparação** aos que foram atingidos pela perseguição política. É bem verdade que essa reparação foi limitada em 1979 e permitiu algumas poucas reintegrações, reformas de militares e aposentadorias excepcionais. Ainda assim, trazia o sentido de reconstituir o *status quo* anterior à violação praticada. É por isso que pode ser compreendida como um **mecanismo transicional**.

A terceira peculiaridade

Por fim, o terceiro sentido da peculiaridade latino-americana em termos de **Justiça de Transição** vem da herança colonial comum. Nosso continente foi palco de genocídios e crimes contra a humanidade antes mesmo dessas figuras terem sido tipificadas pelo **Direito Internacional**, praticados contra os povos originários e os africanos e seus descendentes. Tais genocídios e violências foram constitutivos da própria modernidade, como registrou **Enrique Dussel** [9]. A colônia foi a periferia que permitiu a emergência da metrópole europeia e o seu protagonismo na formatação do molde político para o mundo. O próprio discurso dos direitos humanos é antecedido pela prática genocida nas colônias e dela se nutre [10].

No entanto, para que a modernidade se desse conta do ingrediente genocida presente nas suas próprias estruturas, foi preciso que o genocídio ocorresse na metrópole. Foi como resultado decantado da própria técnica moderna com todas as suas máquinas de guerra e estratégias sofisticadas de gerenciamento da morte, do extermínio, do desaparecimento e até do apagamento dos rastros, como consequência direta das estratégias de **controle total sobre pessoas** que foram expulsas das comunidades nacionais, ostentando apenas a sua humanidade, mas sem qualificações jurídicas por não terem seus nascimentos atrelados a qualquer nacionalidade. Antes

Ano II, Número V, Julho de 2016

que tais estratégias tivessem lugar no solo europeu, elas foram desenvolvidas na colônia, como um tubo de ensaio, transformando todo o território colonial no que **Zaffaroni** [11] chamou de "instituições de sequestro" [12]. A colônia já anuncia o padrão político do campo, transformado em padrão central da política moderna, como afirma **Agamben** [13].

Eco da herança colonial

Assim, ao olharmos para as ditaduras de segurança nacional e para os **regimes autoritários** e repressivos ocorridos ao longo da existência independente dos Estados latino-americanos, não podemos deixar de notar neles o **eco da herança colonial**. Herança erigida sobre o genocídio indígena e a escravidão dos negros. Pensando no Brasil, podemos notar, utilizando a técnica da constelação de **Benjamin** [14], que a tortura no pau-de-arara aplicada ao considerado subversivo ou comunista — que reivindica políticas voltadas prioritariamente às classes populares e pauperizadas da sociedade — é o pelourinho no qual os escravos rebeldes ou desobedientes eram supliciados. É lá que os feitores e capatazes encarregados desses castigos se projetam nos agentes policiais e militares que torturaram e exterminaram os subversivos nas ditaduras. E, hoje, o fazem em relação à **população negra, pobre e periférica**.

Nessa chave, podemos entender as ações afirmativas de **cotas** para negros e indígenas nas universidades. É uma entre outras medidas semelhantes, como mecanismos transicionais em relação à nossa herança colonial, que, todavia, segue ainda pendente de reconhecimento, **reparação e justiça**.

IHU On-Line - Qual é a importância desse tipo de justiça, dada a conjuntura política e social que vivenciamos?

José Carlos Moreira da Silva Filho - A resposta pode ir por vários caminhos. Atendo-me apenas ao contexto brasileiro, menciono três motivos que hoje se destacam: as **manifestações sociais** que clamam por golpe de Estado e intervenção militar; a propositura e aprovação de **legislações autoritárias**; e a **violência policial e judicial**.

Manifestações pró-golpe

Para essa juventude que hoje vai às ruas pedir uma nova ditadura militar, que idolatra notórios torturadores da ditadura, como o **Carlinhos Metralha** [15] em São

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

Paulo, que se ajoelha diante dos quartéis, que sai às ruas com cartazes escritos em inglês pedindo ajuda ao **Tio Sam**, a palavra ditadura é um significante sem qualquer densidade histórica. Eles não têm a mínima ideia do que falam, e quem tem age de má-fé. Em documentários que foram produzidos por ocasião das **manifestações pelo impeachment** da presidenta **Dilma Rousseff**, fica visível o tamanho da ignorância através de entrevistas com manifestantes.

Esse é um grande sintoma de que no Brasil não se conseguiu até o presente realizar plenamente uma **justiça de transição**. Uma justiça forte o suficiente para criar um amplo consenso social em torno do repúdio ao Estado de exceção e às suas práticas criminosas. As histórias de medo, violência e brutalidade não conseguiram se tornar conhecidas de modo amplo na sociedade brasileira. Os efeitos da transição controlada provocaram um longo hiato na realização do necessário dever de memória, relegaram a segundo plano os acertos pendentes com o passado autoritário.

E isto não é de espantar, já que os políticos, militares, juízes, promotores, empresários, membros da sociedade civil e das institucionalidades que executaram e apoiaram a ditadura não foram afastados em nenhum milímetro das suas **posições de poder e influência**. Sequer saíram das suas posições na própria estrutura do Estado. Ou seja, os militares que comandaram o golpe e ordenaram torturas, mortes, violações maciças de direitos, que sequestraram as liberdades democráticas, continuaram a ser militares. Foram reformados, foram condecorados, foram enterrados com honras militares, ou continuaram na Força, suas famílias continuam recebendo os benefícios oriundos da carreira.

Os **policiais** que executaram diretamente as torturas foram condecorados, continuaram a trabalhar nas forças de segurança, morreram tranquilos ou se aposentaram. Os juízes que fizeram vistas grossas para a tortura que judicializaram a repressão e que faziam apologia da ditadura continuaram tranquilamente as suas carreiras, se aposentaram, ou continuaram trabalhando. Os **empresários que edificaram verdadeiros impérios** a partir do ostensivo favorecimento da ditadura, que colaboravam de perto com a repressão — ora financiando, ora emprestando seus veículos, ora reproduzindo as simulações que encobriam assassinatos, ora delatando

Ano II, Número V, Julho de 2016

seus empregados e favorecendo a prática da tortura no espaço das próprias empresas — continuaram enriquecendo sem que qualquer responsabilidade lhes fosse cobrada.

Propositura e aprovação de legislação autoritária

Por fim, os **políticos** que endossaram a aparência de normalidade institucional em meio a uma ditadura de 21 anos — que a apoiaram, que delataram pessoas que imaginavam ser subversivas, que contribuíram na produção de uma legislação autoritária, que deram sustentação política à ditadura — continuaram sendo políticos. E, ainda, assumiram destaque quando tomam, repentinamente, a pose e o discurso de democratas e defensores dos direitos humanos e das liberdades. Ora, percebendo isto não fica difícil compreender o porquê da imposição do hiato, do silêncio, da resistência à rememoração. Sintomático da existência dessa força de contenção da memória foi a reação, estimulada pelos tradicionais **meios de comunicação** e pelos mesmos setores que apoiaram o golpe e a sua continuidade, à proposta e ao trabalho da **Comissão Nacional da Verdade** [16].

Estratégias golpistas de desestabilização, isolamento e enfraquecimento do governo eleito democraticamente se repetem. Acabam reproduzindo um casuísmo autoritário que não respeita o princípio democrático e que se insurge contrariamente a políticas populares de diminuição da **desigualdade social**, embora evite assumir isto explicitamente. É a história das **elites brasileiras** e da brutal desigualdade em relação às camadas populares. Uma boa parcela da sociedade brasileira, ainda que letrada, simplesmente não conhece a histórica sequência de golpes e tentativas de golpe que caracterizam a história política brasileira. Tampouco viram de perto a brutalidade aplicada aos considerados desviantes ou próximos a eles.

Violência policial e judicial

Foi recentemente divulgado o **relatório da Anistia Internacional de 2015**. Segundo ele, a polícia brasileira é a que mais mata no mundo e conta com elevado índice na prática da tortura. Isto que os dados disponíveis são parciais e escondem uma cifra oculta ainda maior. Há, evidentemente, uma forte ligação entre as **práticas de violência** policial e militar descontroladas, discricionárias e patrocinadas pela ditadura e a sua continuidade até o presente. Inclusive com o emprego dos mesmos métodos

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

ainda que sustentados agora pelo discurso da "guerra ao crime" e não mais pelo da segurança nacional.

Há um parentesco macabro entre a ausência de investigações e responsabilizações, administrativa ou penal, em relação aos crimes imprescritíveis da ditadura (como assim definem os próprios órgãos de jurisdição internacional aos quais o Brasil está submetido) e a prática de crimes por parte das forças de segurança hoje. O Brasil é hoje o maior do mundo em número de violações, mas em número de investigações e responsabilizações? Deixo a resposta para o leitor atento. A **justiça militar** é uma anomalia ainda presente, assim como a **militarização** da segurança pública. É como se o inimigo do país continuasse a ser interno.

De outro lado, vivenciamos um retorno a **legislações autoritárias** que ampliam ainda mais os poderes discricionários daqueles policiais e agentes de segurança que são responsáveis pela conquista desse campeonato da violência. Qual o sentido, nesse contexto de completa ausência de responsabilização e reforma institucional, em se envolver continuamente as **Forças Armadas** na segurança pública?

Na **Argentina**, as Forças Armadas são proibidas de se envolverem na segurança, que lida com o cidadão. A tarefa delas é em relação às Forças Armadas oriundas de Estados que são ou venham a ser inimigos, seu foco é a guerra, não a segurança pública.

Já no **Brasil**, as **Forças Armadas** são novamente designadas para participar no **monitoramento de movimentos sociais**, considerados possíveis inimigos. O poder discricionário e o "rigor" das polícias é aumentado com a criação legislativa de verdadeiros monstros autoritários como o projeto que busca tipificar no Brasil o crime de terrorismo. Isso, sabendo-se que o seu alvo e as suas consequências atingirão em cheio o direito de mobilização e reivindicação dos movimentos sociais organizados. Aumentando ainda mais a **violência do Estado**, transparente no caos, precariedade e inchamento do sistema penitenciário, são apresentadas e aprovadas propostas legislativas de diminuição da maioria penal ou de violação do princípio da presunção da inocência ao querer trancafiar pessoas que não foram ainda condenadas.

Boa parte dos **juízes brasileiros** hoje são de orientação punitivista fazendo uso seletivo, generalizado e arbitrário da prisão provisória. Essa modalidade de prisão é

Ano II, Número V, Julho de 2016

responsável por cerca de 40% das detenções feitas no país. São direcionadas maciçamente aos jovens negros e pobres que habitam as periferias do país.

A importância da memória

Poderia ainda elencar outros tantos entulhos autoritários que precisam ser enfrentados no país. Por exemplo, a estrutura política, as comunicações, o sistema tributário, a política migratória, mas o espaço é limitado. Meu ponto é simplesmente mostrar que a memória significa novidade, não só por abrir expedientes que a história hegemônica quer dar por encerrados. Mas, também, porque, ao colocar seu foco no **reconhecimento** da violência e da injustiça do passado, entendem a violência e a injustiça do presente. Assim, possibilitam um novo começo, uma **reorientação da sociedade** e do Estado para a não repetição. E, conseqüentemente, para uma sociedade menos violenta e mais justa. Não há tema mais atual do que a memória.

IHU On-Line - Em que aspectos o dever da memória e o direito à resistência andam lado a lado com a justiça de transição?

José Carlos Moreira da Silva Filho - Quando um país supera um **regime de opressão e violência** - de cancelamento das liberdades, e conquista as condições mínimas para ser considerado democrático, como eleições periódicas, fim da censura, e uma **Constituição** lastreada em garantias e direitos fundamentais - ele se vê diante de um grande desafio. Para sedimentar as novas bases democráticas e aprofundar a sua qualidade, a sociedade e suas instituições públicas precisam reconhecer as perversões e instrumentalizações das quais foram alvo no período autoritário. Para isto, o dever de memória aliado ao dever de investigar e revelar os documentos públicos e os arquivos secretos é fundamental.

Tal dever traz consigo a imperiosidade de fazer prevalecer na narrativa pública, nas obras culturais e nos processos de formação das novas gerações, a hermenêutica do repúdio à ditadura. Para isto, é preciso que o **golpe de Estado**, a usurpação do poder, ou a imposição de um regime violador de direitos e garantias fundamentais, sejam reconhecidos na sua natureza repulsiva e condenável, com todas as letras, sem eufemismos.

Ano II, Número V, Julho de 2016

Exercício do direito de resistência

Quando uma sociedade consegue fazer isto, não há pruridos ou constrangimento algum em dizer que os grupos e pessoas que se opuseram ao regime ilegítimo e repressor não foram criminosos políticos. Já que na definição democrática e legítima de crime político este só pode ser praticado contra um Estado legítimo e democrático. Diante da usurpação do poder público e da imposição de um regime de força a oposição a ele só pode ter um nome: **exercício do direito de resistência**. Os grupos que se engajaram na luta armada, a depender do caso concreto e das circunstâncias de cada ação de resistência e de cada país, poderão, sem dúvida, exceder os seus direitos de defesa. No entanto, jamais se pode perder de vista que a maior responsabilidade pela violência presente na resistência ao arbítrio é de quem criou tal situação e impôs de modo brutal e ilegítimo a situação de exceção, a precariedade inarredável de qualquer resistência.

Também não se pode perder de vista de que a palavra **terrorismo** se adequa melhor e com maior propriedade aos agentes públicos do Estado autoritário. Não dá para comparar o poder de fogo e controle do Estado - com toda a sua parafernália de armas, recursos, prédios, veículos, burocracias, legislações, funcionários e agentes treinados - com o poder de fogo de grupos de militantes políticos que decidiram resistir pela via armada. O medo e o terror são as consequências diretas para toda a sociedade diante da ação de um Estado com uma política sistematizada e capilarizada de perseguição, morte, tortura e desaparecimento de opositores políticos.

Justiça de transição e memória

A **justiça de transição** anda lado a lado com o dever de memória e com o direito de resistência. Porque o primeiro é a sua própria razão de ser e a sua condição de possibilidade. A **memória**, entendida como ação política, é fundamento ontológico da justiça de transição, é o que lhe dá sentido e existência. É o exercício desse dever, que não se faz de uma vez por todas ou somente no momento da transição política propriamente dita. É o sentido e a tarefa constante da **nova ordem democrática**.

Esse sentido que permitirá à sociedade **reconhecer os perseguidos políticos**, sejam os que pegaram em armas ou não, como resistentes e com eles se identificar na oposição à ditadura, promovendo a continuidade dessa resistência na construção de

Ano II, Número V, Julho de 2016

um país que não mais repita, que não mais reproduza as condições para que novamente ocorra. Ou, ainda, que consiga se desvencilhar dos seus entulhos autoritários, ao menos em um grau que os isole e os reduza a meros espasmos.

IHU On-Line - De que maneira o direito à memória se configura como um direito à defesa da vida?

José Carlos Moreira da Silva Filho – Somente considerando a **memória** como categoria de conhecimento fundamental da história e da política o direito à vida pode ser levado a sério, em seu sentido mais radical. Em primeiro lugar, mesmo as vidas que foram ceifadas pelo desenrolar da história em sua carreira rumo ao progresso continuam a reivindicar o **reconhecimento** da violência sofrida e da interrupção ou impedimento dos seus projetos. Ainda quando esquecidas, ainda quando fossilizadas pela passagem do tempo, elas continuam reivindicando justiça, continuam a tatear as gerações que se sucedem para serem ouvidas e acolhidas.

De outro lado, a capacidade que as gerações do presente desenvolvem em conseguirem desviar o olhar obcecado pela vertigem moderna do futuro inexistente, do mantra dos filhos e netos ainda não nascidos ou do progresso ainda não consumado, e direcioná-lo para trás, aguçando sua escuta para colher o murmúrio agonizante dos pais e avós que tombaram, tal capacidade é a condição mais importante para que nenhuma vida do presente seja eliminada ou interrompida. Quando perdermos a memória da dor, ela se dissipa, se esvai, se transforma em custo aceitável e passa a habitar a realidade como a sua negação, como um fantasma. Como vaticinou **Benjamin**, precisamos de uma história que dê conta de recolher as ruínas, que nos forneça um quadro da realidade que inclua em sua moldura as vidas e projetos esmagados, que lhes dê voz e tessitura.

Para uma história assim nenhuma vida pode ser tida como custo aceitável, pois o seu sacrifício é um borrão que contamina a pintura toda, e passa a se tornar justamente o seu fundamento central, à espera da redenção. **Fazer justiça** às vidas esmagadas pela história dos vencedores, não pode significar também um projeto de progresso intangível, uma utopia, seria o mesmo que negá-las. O momento de acolhê-las em seu direito e com isso sedimentar o direito dos vivos é aqui e agora, é a ação

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

política do presente. A responsabilidade dessa ação não é das gerações futuras ou da providência divina, ela é nossa, absoluta.

Notas:

[1] Tribunal de Nuremberg: tribunal que julgou os processos contra os 24 principais criminosos de guerra da Segunda Guerra Mundial, dirigentes do nazismo, ante o Tribunal Militar Internacional, em 20 de novembro de 1945, na cidade alemã de Nuremberg. (Nota da IHU On-Line)

[2] Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas (CONADEP): foi a comissão de notáveis criada pelo presidente da Argentina Raúl Alfonsín em 15 de dezembro de 1983. O objetivo foi pesquisar as graves, reiteradas e planejadas violações aos direitos humanos durante a chamada guerra suja entre 1976 e 1983, levadas a cabo pela ditadura militar conhecida como "Processo de Reorganização Nacional". (Nota da IHU On-Line)

[3] Raúl Ricardo Alfonsín (1927 —2009): advogado e político argentino, presidente de seu país de 1983 a 1989. Foi uma das figuras mais importantes da história de seu partido, a União Cívica Radical. (Nota da IHU On-Line)

[4] Sobre isto, ver o emocionante relato de Carlos Nino, participante ativo dessa história e parte da equipe montada por Alfonsín para pensar a transição na Argentina. NINO, Carlos Santiago. Juicio al mal absoluto. Buenos Aires: Ariel, 2006. (Nota do entrevistado)

[5] Carlos Sauúl Menem (1930): político argentino. Governou o país entre 1989 e 1999, pelo Partido Justicialista (peronista). político argentino. Governou o país entre 1989 e 1999, pelo Partido Justicialista (peronista). É atualmente senador pela província de La Rioja. Foi muito criticado por um governo de corrupção, pelo seu perdão a ex-ditadores e outros criminosos condenados da guerra suja, o fracasso das suas políticas econômicas que levaram à taxa de desemprego de mais de 20 por cento e a uma das piores recessões que a Argentina já teve, além do pouco empenho demonstrado nas investigações do ataque terrorista a comunidade judaica em 1994, que resultou na morte de 85 pessoas. (Nota da IHU On-Line)

[6] Néstor Kirchner (1950 - 2010) foi o primeiro da família ao chegar ao poder. Advogado, foi o 54º presidente da Argentina. Casado com Cristina Kirchner, foi sucedido por ela na Casa Rosada. (Nota da IHU On-Line)

[7] Lei da Anistia: Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, promulgada pelo então presidente, general João Figueiredo, após ampla mobilização social, ainda durante o regime militar. Na primeira metade dos anos 1970, surgiu o Movimento Feminino pela Anistia, liderado por Therezinha Zerbini. Em 1978 foi criado, no Rio de Janeiro, o Comitê Brasileiro pela Anistia, congregando várias entidades da sociedade civil, com sede na Associação Brasileira de Imprensa. A luta pela anistia aos presos e perseguidos políticos foi protagonizada por estudantes, jornalistas e políticos de oposição. No Brasil e no exterior foram formados comitês que reuniam filhos, mães, esposas e amigos de presos políticos para defender uma anistia ampla, geral e irrestrita a todos os brasileiros exilados no período da repressão política. (Nota da IHU On-Line)

[8] SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Justiça de Transição - da ditadura civil-militar ao debate justicialista - direito à memória e à verdade e os caminhos da reparação e da anistia no Brasil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. (Nota do entrevista)

[9] DUSSEL, Enrique. 1492: o encobrimento do outro (a origem do mito da modernidade). Trad. Jaime. A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 1993. (Nota do entrevistado)

[10] Ver sobretudo o belo estudo de Alejandro Rosillo Martínéz: ROSILLO MARTÍNEZ, Alejandro. Los inicios de la tradición iberoamericana de derechos humanos. Aguascalientes-San Luis Potosí: CENEJUS-UASLP, 2011. (Nota do entrevistado)

[11] Eugênio Raul Zaffaroni: ministro da Suprema Corte Argentina. Ainda, é professor titular e diretor do Departamento de Direito Penal e Criminologia na Universidade de Buenos Aires, doutor honoris causa da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e vice-presidente da Associação Internacional de Direito Penal. (Nota da IHU On-Line)

[12] ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal. Trad. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991. A excelente dissertação de Roberta Cunha de Oliveira, intitulada "Do Corpo Colonizado à Linguagem do Averso na América Latina - papéis dos testemunhos cartográficos para uma Justiça de Transição", defendida em

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número V, Julho de 2016

2012 no Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUCRS sob minha orientação, explora de modo talentoso esse filão aberto por Zaffaroni. (Nota do entrevistado)

[13] AGAMBEN, Giorgio. Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: UFMG, 2004.p.182-186. Desenvolvendo a afirmação de Agamben sobre esse ponto específico ver: MATE, Reyes. Memórias de Auschwitz – atualidade e política. Tradução de Antonio Sidekum. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2005. p.81-96. (Nota da IHU On-Line)

[14] Walter Benjamin (1892-1940): filósofo alemão. Foi refugiado judeu e, diante da perspectiva de ser capturado pelos nazistas, preferiu o suicídio. Um dos principais pensadores da Escola de Frankfurt. Sobre Benjamin, confira a entrevista Walter Benjamin e o império do instante, concedida pelo filósofo espanhol José Antonio Zamora à IHU On-Line nº 313, disponível em <http://bit.ly/zamora313>. (Nota da IHU On-Line)

[15] Carlos Alberto Augusto (1944) – Delegado de polícia em Itatiba, São Paulo, ficou conhecido nos anos 1970 como Carlinhos Metralha pela sua atuação no regime militar. Em entrevistas, assumiu ter participado do chamado massacre da Chácara São Bento, na cidade de Paulista, na região metropolitana de Recife, Pernambuco, em 1973, quando seis militantes da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR) foram mortos. É réu em ação do Ministério Público Federal (MPF) pelo sequestro qualificado de Edgar de Aquino Duarte, preso em 1971 e desaparecido em 1973. (Nota da IHU On-Line)

[16] Comissão Nacional da Verdade (CNV): é o nome da comissão que investigou as graves violações de direitos humanos cometidas entre 18 de setembro de 1946 e 05 de outubro de 1988, por agentes públicos, pessoas a seu serviço, com apoio ou no interesse do Estado brasileiro, ocorridas no Brasil e também no exterior. A comissão foi instalada oficialmente em 16 de maio de 2012. A CNV concentrou seus esforços no exame e esclarecimento das graves violações de direitos humanos praticados durante a ditadura militar (1964-1985). A Comissão ouviu vítimas e testemunhas, bem como convocou agentes da repressão para prestar depoimentos. Promoveu mais de 100 eventos na forma de audiências públicas e sessões de apresentação dos relatórios preliminares de pesquisa. Realizou diligências em unidades militares, acompanhada de ex-presos políticos e familiares de mortos e desaparecidos. Constituiu um núcleo pericial para elucidar as circunstâncias das graves violações de direitos humanos, o qual elaborou laudos periciais, relatórios de diligências técnicas e produziu croquis relativos a unidades militares. Colaborou com as instâncias do poder público para a apuração de violação de direitos humanos, além de ter enviado aos órgãos públicos competentes dados que pudessem auxiliar na identificação de restos mortais de desaparecidos. Também identificou os locais, estruturas, instituições e circunstâncias relacionadas à prática de violações de direitos humanos, além de ter identificado ramificações na sociedade e nos aparelhos estatais.

Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/546690-a-restauracao-a-partir-da-memoria-entrevista-especial-com-jose-carlos-moreira-da-silva-filho>. Publicada em: 13. Set. 2015.

PREVISTO - II SEMINÁRIO PALMAS EM FOCO: DINÂMICAS E DILEMAS DE UMA CIDADE

O Seminário objetiva dar continuidade ao debate promovido pelo “Palmas em foco: participação e direito a cidade” no sentido de resgatar o rico e democrático debate sobre a cidade realizado naquela ocasião, no sentido de contribuir efetivamente no processo de Revisão do Plano Diretor de Palmas. Desta maneira pretende, ao disseminar conteúdo técnico-jurídico sobre o tema urbano, possibilitar a formação de opinião da população na busca de soluções aos questionamentos relacionados aos problemas e as potencialidades da cidade. O evento acontecerá entre os dias 16 e 19 de agosto de 2016.

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

II Seminário

PALMAS
EM FOCODinâmicas e Dilemas
de uma Cidade

PROGRAMAÇÃO

De 16 a 19
de agostoAuditório da
Defensoria
Pública

16 DE AGOSTO

14h00

Abertura14h30 **Tema: Plano Diretor: uma análise de elaboração e implantação do instrumento**

Palestrantes:

JOSÉ ALBERTO TOSTES – Comissão Especial de Planejamento Urbano e Ambiental do CAU/BR;
PROFª. ANA BEATRIZ ARAÚJO VELASQUES – Universidade Federal do Tocantins - UFT;
PROF. JOÃO BAZOLLI – Palmas Participa;
VENERANDA ROSA DE OLIVEIRA – Federação das Associações Comunitárias e de Moradores do Tocantins.

Mediadora: **PROFª. ADRIANA DIAS** – CEULP/ULBRA.

16h00

Debates

17 DE AGOSTO

08h00 **Tema: Expansão Urbana e Conflito Ambiental**

Visita técnica ao entorno da APA do Lajeado:
MATZALÉM SANTANA – Comissão de Políticas Urbanas e Ambientais.

14h00 **Reunião Setorial da Revisão do Plano Diretor de Palmas** - a Prefeitura de Palmas realizará a apresentação da revisão do Plano Diretor de Palmas para a OAB/TO e CAU/TO.

15h00

Debates

18 DE AGOSTO

08h00

Início dos trabalhos08h30 **Tema: As eleições municipais de 2016 impedem a Revisão do Plano Diretor neste ano?**

Composição de mesa para debate:

ROGÉRIO DE FREITAS LEDA BARROS - Câmara Municipal de Palmas;
EDILBERTO CARLOS CIPRIANO CARVALHO e **FRANCIELE PAOLA RODRIGUES BARBOSA** - CEDU/OAB-TO;
ISABELLA FAUSTINO ALVES - Defensoria Pública do Estado do Tocantins;
RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO - Juiz do TRE-TO
CLENAN RENAUT DE MELO - Ministério Público Estadual.

Mediadora: **PROFª. ALINE SUELI DE SALLES SANTOS** - UFT.

11h00

Debates

14h00

Início dos trabalhos14h30 **Tema: Cidade e a financeirização urbana**

Palestra:

PROF. THIAGO A. P. HOSHINO - Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná.15h15 **Tema: Cidade compactada ou dispersa**

Palestra:

PROFª. OLIVIA MAIA - Universidade Federal do Tocantins - UFT.Mediador: **GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA** Instituto Arquitetos do Brasil - IAB/TO.16h00 **Espaço para perguntas e discussões**

19 DE AGOSTO

08h00

Início dos trabalhos08h30 **Tema: Ordenamento territorial no município de Palmas: a ocupação desordenada**

Palestrantes:

ANTÔNIO CÉSAR MELLO - Presidente da Comissão de Direito Ambiental da OAB/TO;
HERBERT BRITO BARROS - Naturatins;
FELIPE LOPES BARBOZA CURY - Defensoria Pública do Estado do Tocantins;
MATZALÉM SANTANA - Comissão de Políticas Urbanas e Ambientais;

Mediadora: **PROFª. ÂNGELA ISSA HAONAT** - UFT.

11h00

Debates

14h00

Início dos trabalhos14h30 **Tema: Os 15 anos do Estatuto da Cidade**

Palestra:

CLÁUDIO OLIVEIRA DE CARVALHO - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

17h00

EncerramentoNOVIDADE
2 INTÉRPRETES

Língua Brasileira de Sinais - Libras para alunos no Seminário

faça parte dessa
discussão!Inscrições:
www.defensoria.to.gov.br

Apoio:



Organização:

Palmas
Participa!CEJUR
Centro de Estudos
JurídicosNAC
Núcleo Especializado
em Ações ColetivasNDDH
Núcleo Especializado de
Defesa dos Direitos HumanosDPE-TO
DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número IV, Maio de 2016

RESULTADOS - OFICINA DE CAPACITAÇÃO SOBRE O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

Atendendo à proposta da Oficina sobre Trabalho Escravo Contemporâneo, as atividades desenvolvidas cumpriram com seus objetivos gerais e específicos. Em que pese o não preenchimento de todas as vagas disponíveis, os servidores e membros participantes foram sensibilizados e qualificados a identificar, na prática, situações análogas às de escravo, o que contribuiu no fortalecimento da participação da DPE no processo de construção de políticas públicas voltadas à erradicação do trabalho escravo. Foi disseminado ao longo de todo o dia conteúdo técnico-jurídico sobre o tema, o que sanou dúvidas dos presentes e ofereceu elementos para a elaboração de protocolo defensoria de atuação. Portanto, os resultados alcançados fortalecem a construção da cidadania participativa e a mobilização popular, o que aprimora a defesa e, de modo geral, a atuação da Defensoria Pública em demandas e na formulação e monitoramento das políticas públicas relativas à erradicação do trabalho escravo. Durante a audiência pública foram colhidas as demandas da população e dos movimentos sociais relativas à erradicação do trabalho escravo, bem como, identificados as demandas prioritárias e dúvidas mais frequentes.

PARTICIPAÇÃO E/OU ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

- Seminário: Violência contra a Mulher: Violação de Direitos Humanos
Organização de Palestra: Análise Sistêmica do Estupro Coletivo no Brasil
(atuação conjunta NUDEM, NDDH, NUDIS, NADEP e NUDECA) (03. Jun. 2016);
- Audiência Pública sobre Revisão do Plano Diretor (08. Jun. 2016);
- Audiência Pública sobre Violência Doméstica (08. Jun. 2016);
- Organização e participação no Seminário Educação em Direitos Humanos: pela valorização da diversidade (08 a 10. Jun. 2016);
- Participação em Oficina: Planejamento financeiro para Conselhos de Direitos (14. Jun. 2016);
- Organização e participação na II Reunião Aberta e Roda de Conversa do Comitê de Respeito à Diversidade Religiosa (20. Jun. 2016);
- Palestra em Workshop sobre Tráfico de Pessoas no Departamento de Polícia Federal do Tocantins (30. Jun. 2016).

IOI

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número IV, Maio de 2016

CURSOS, CAPACITAÇÕES E CAMPANHAS



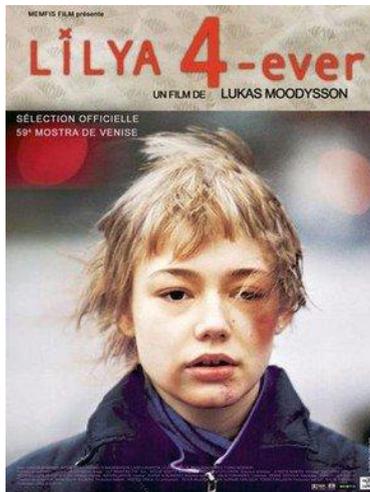
- **CURSO DE LIBRAS CERTIFICADO PELO MEC**



- **EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – SENADO FEDERAL**

Os cursos de Educação a Distância - EAD são oferecidos pelo Instituto Legislativo Brasileiro - ILB, órgão do Senado Federal responsável pela Política de Capacitação do Senado e pelo Programa Interlegis de Modernização e Integração do Legislativo. Todos os cursos são gratuitos e possuem temas relativos ao Poder Legislativo, Política, Administração Pública, Orçamento entre outros temas que colaboram para a capacitação dos Servidores do Poder Legislativo Brasileiro.

CINEDH! INDICAÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS E FILMES SOBRE DIREITOS HUMANOS



Para Sempre Lilya (Suíça, 2002)

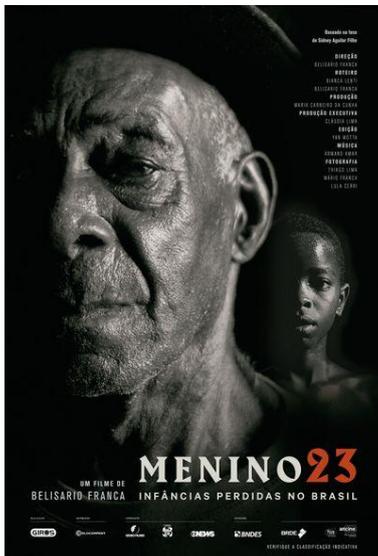
O longa retrata o tráfico humano e a escravidão sexual. Conta a história de uma jovem abandonada pela mãe na antiga União Soviética. Ela é seduzida por um homem que em suas promessas teria uma vida digna. Lilyan passa a ser explorada sexualmente.

https://www.youtube.com/watch?v=24fejp_UoJE

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número IV, Maio de 2016

**Menino 23 (Brasil, 2016)**

A partir da descoberta de tijolos marcados com suásticas nazistas em uma fazenda no interior de São Paulo, o filme acompanha a investigação do historiador Sidney Aguilar e a descoberta de um fato assustador: durante os anos 1930, 50 meninos negros e mulatos foram levados de um orfanato no Rio de Janeiro para a fazenda onde os tijolos foram encontrados. Lá, passaram a ser identificados por números e foram submetidos ao trabalho escravo por uma família que fazia parte da elite política e econômica do país, e que não escondia sua simpatia pelo ideário nazista. Aos 83 anos, dois sobreviventes dessa tragédia brasileira, Aloísio Silva (o “menino 23”) e Argemiro Santos, assim como a família de José Alves de Almeida (o “Dois”), revelam suas histórias pela primeira vez.

<https://www.youtube.com/watch?v=6nr1-ut9EQ0>

**Eu me lembro (Brasil, 2012)**

O documentário aborda os cinco anos do projeto Caravanas da Anistia, que reconstrói a luta dos perseguidos por reparação, memória, verdade e justiça, com imagens de arquivo e de entrevistas. Como o título traduz a luta de todos os que resistiram à ditadura não ficou no passado, pelo contrário, encontra-se ainda latente em todas as gerações e, principalmente, nos sonhos e ações da juventude atual, por meio de atos de desagravo contra torturadores e do regime militar.

<https://www.youtube.com/watch?v=BqZVzVRuDE8>

**A vida dos outros (ALEMANHA, 2007)**

O filme narra a história de um agente da Stasi, a polícia política da República Democrática Alemã (*Alemanha Oriental*) chamado Gerd Wiesler (interpretado por Ulrich Mühe, falecido em 2007) que se envolve num serviço de escutas clandestinas do apartamento de um casal da cena cultural de Berlim Oriental, o escritor Georg Dreyman (Sebastian Koch) e a atriz Christa-Maria Sieland (Martina Gedeck). Mais tarde, ele se vê envolvido na vida do casal e tem um papel decisivo em seus destinos.

<https://www.youtube.com/watch?v=88pYKHWNmJg>

DIREITOS HUMANOS

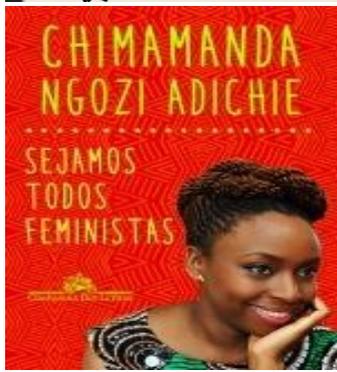
nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número IV, Maio de 2016

INDICAÇÃO DE LIVROS SOBRE DIREITOS HUMANOS



Escravo, nem pensar! - Uma abordagem contemporânea sobre trabalho escravo na sala de aula e na comunidade
ONG Repórter Brasil



Sejamos todos feministas
Chimamanda Ngozi Adichie



Direito à verdade e à memória: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos
Secretaria Especial dos Direitos Humanos



Protegendo os brasileiros contra a tortura - um manual para juízes, promotores, defensores públicos e advogados
Conor Foley

104

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número IV, Maio de 2016

NOVIDADES LEGISLATIVAS

LEI Nº 13.306, DE 4 DE JULHO DE 2016. - Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de fixar em cinco anos a idade máxima para o atendimento na educação infantil.

DECRETO Nº 8.794, DE 29 DE JUNHO DE 2016 - Altera o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, que institui o Plano Brasil Sem Miséria, e dá outras providências.

LEI Nº 13.287, DE 11 DE MAIO DE 2016. - Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para proibir o trabalho da gestante ou lactante em atividades, operações ou locais insalubres.

DECRETO Nº 8.776, DE 11 DE MAIO DE 2016 - Institui o Programa Brasil Inteligente, com a finalidade de buscar a universalização do acesso à internet no País.

DECRETO Nº 8.772, DE 11 DE MAIO DE 2016 - Regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

DECRETO Nº 8.766, DE 11 DE MAIO DE 2016 - Promulga a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, firmada pela República Federativa do Brasil, em Belém, em 10 de junho de 1994.

DECRETO Nº 8.757, DE 10 DE MAIO DE 2016 - Altera o Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, para dispor sobre a situação jurídica do estrangeiro na República Federativa do Brasil.

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número IV, Maio de 2016

DECRETO Nº 8.738, DE 3 DE MAIO DE 2016 -
Regulamenta a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, para dispor sobre o processo de seleção das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária, e dá outras providências.

JURISPRUDÊNCIAS

As ações indenizatórias decorrentes de violação a direitos fundamentais ocorridas durante o regime militar são imprescritíveis, não se aplicando o prazo quinquenal previsto no art. 1º do Decreto n. 20.910/1932. Precedentes: AgRg no REsp 1479984/RS, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/04/2016, DJe 11/05/2016; REsp 1485260/PR, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/04/2016, DJe 19/04/2016; AgRg no AREsp 243683/PR, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/03/2016, DJe 14/03/2016; AgRg no AREsp 816972/SP, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/03/2016, DJe 17/03/2016; AgRg no REsp 1480428/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/09/2015, DJe 15/09/2015; AgRg no REsp 1424534/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/05/2015, DJe 12/06/2015. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 523)

106

O Estado possui responsabilidade objetiva nos casos de morte de custodiado em unidade prisional. Precedentes: AgRg no AREsp 850954/CE, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/03/2016, DJe 28/03/2016; AgRg no AREsp 729565/PE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/09/2015, DJe 28/09/2015; AgRg no AREsp 528911/MA, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/06/2015, DJe 25/06/2015; AgRg no AREsp 622716/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/03/2015, DJe 20/03/2015; AgRg no AREsp 467394/PE, Rel. Ministra MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/03/2015, DJe 13/03/2015; AgRg no AREsp 492804/PE, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/09/2014, DJe 30/09/2014. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 401)

O Estado responde objetivamente pelo suicídio de preso ocorrido no interior de estabelecimento prisional. Precedentes: REsp 1549522/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2015, DJe 10/11/2015; REsp 1435687/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/05/2015, DJe 19/05/2015; AgRg no Ag 1307100/ PR, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/10/2014, DJe 24/10/2014; EDcl no AgRg no REsp 1305259/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA,

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número IV, Maio de 2016

julgado em 15/08/2013, DJe 22/08/2013; REsp 1014520/DF, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/06/2009, DJe 01/07/2009; REsp 780500/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/09/2007, DJ 26/09/2007. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 520)

Nas ações de responsabilidade civil do Estado, é desnecessária a denúncia da lide ao suposto agente público causador do ato lesivo. Precedentes: REsp 1501216/SC, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/02/2016, DJe 22/02/2016; AgRg no REsp 1444491/PI, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/10/2015, DJe 12/11/2015; AgRg no AREsp 574301/PE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/09/2015, DJe 25/09/2015; AgRg no REsp 1230008/RS, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/08/2015, DJe 27/08/2015; AgRg no AREsp 729071/PE, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/08/2015, DJe 27/08/2015; AgRg no AREsp 534613/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2014, DJe 02/02/2015.

EMENTAS DE ESTUDOS DISPONIBILIZADOS PELO NDDH

- **ESTUDO NDDH Nº 01/2015: DEFESA DOS DIREITOS DOS PRESOS.** Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Defesa do dos direitos dos cidadãos hipossuficientes. Conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Complementar Federal nº80/94 e com a Lei Complementar Estadual nº55/09. **Audiência de Custódia.** Projeto de Lei nº 554/2011.
- **ESTUDO NDDH Nº 02/2015: DIREITO À HABITAÇÃO.** Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Defesa do dos direitos dos cidadãos hipossuficientes. Direito à habitação e moradia. Conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Complementar Federal nº80/94 e com a Lei Complementar Estadual nº55/09;
- **ESTUDO NDDH Nº 03/2015: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.** Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Defesa do dos direitos dos cidadãos hipossuficientes. Direito das crianças e adolescentes. Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90. Pessoas Desaparecidas. Conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Complementar Federal nº80/94 e com a Lei Complementar Estadual nº55/09;
- **ESTUDO NDDH Nº 04/2015: PROCESSO DE JUDICIALIZAÇÃO DE UMA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS. CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE E LETIGIMIDADE ATIVA PERANTE À CORTE INTERAMERICANA E COMISSÃO**

107

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número IV, Maio de 2016

INTERAMERICANA. Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Defesa do dos direitos dos cidadãos hipossuficientes. Organização dos Estados Americanos. Convenção Americana de Direitos Humanos, Pacto San José da Costa Rica, Decreto nº 678/92. Conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Complementar Federal nº80/94 e com a Lei Complementar Estadual nº55/09;

- **ESTUDO NDDH Nº 05/2015: LEGALIDADE DA MARCHA DA MACONHA.** Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Defesa do dos direitos dos cidadãos hipossuficientes. Direitos e garantias fundamentais. Liberdade de expressão. Liberdade de reunião. Políticas públicas para a proteção dos direitos e garantias fundamentais. Conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Complementar Federal nº80/94 e com a Lei Complementar Estadual nº55/09. Conformidade com as Cartas do Sistema Interamericano e global de proteção aos direitos humanos.
- **ESTUDO NDDH Nº 06/2015: COMBATE À TORTURA. COMITÊ DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.** Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Defesa do dos direitos dos cidadãos hipossuficientes. Direitos e garantias fundamentais. Relatório e análise normativa. Conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Complementar Federal nº80/94 e com a Lei Complementar Estadual nº55/09. Conformidade com as Cartas do Sistema Interamericano e global de proteção aos direitos humanos.
- **ESTUDO NDDH Nº 07/2015: PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS. RELATÓRIO E ANÁLISE DA LEI ESTADUAL Nº 2.977/15.** Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Defesa dos Direitos Humanos. Direitos e garantias fundamentais. Direitos e garantias sociais. Conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Federal 13.005/14 e os Tratados e Convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário. Conformidade com o Sistema Nacional de Educação (SNE).
- **ESTUDO NDDH Nº 08/2015: INCONSTITUCIONALIDADE DO ESTATUTO DA FAMÍLIA/PROJETO DE LEI 6.583/2013.** Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos. Direitos e garantias fundamentais. Violação a princípios constitucionais e aos Pactos de Convencionalidade. Princípio da vedação do retrocesso. Laicidade do Estado. Repúdio ao discurso fundamentalista, de exclusão, discriminação, ódio e indiferença. Inconstitucionalidade do Projeto de Lei 6.583/2013 da Câmara dos Deputados nominado Estatuto da Família. Revisão bibliográfica e análise normativa.

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número IV, Maio de 2016

- **ESTUDO NDDH Nº 09/2015: POLÍTICA DE COTAS ÉTNICO-RACIAIS NA DEFENSORIA PÚBLICA.** Cotas étnico-raciais no Serviço Público. Cotas étnico-raciais na Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Direitos e garantias sociais. Proposta de alteração da Resolução CSDP nº 86/12. Conformidade com a Constituição Federal, com a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial e com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/10).
- **ESTUDO NDDH Nº 01/2016: A LEGALIDADE DA REALIZAÇÃO DE VISTORIAS NAS UNIDADES PRISIONAIS PELO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DO TOCANTINS.** Vistorias em unidades prisionais. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos. Direitos e garantias fundamentais. Prerrogativas legais. Conformidade com a Constituição Federal, com as Regras Mínimas para o tratamento de Prisioneiro, com a Lei de Execução Penal, Resoluções do CNPCP, Lei Estadual 1.946/2008 e Regimento Interno do CEDDH.

SITES DE INTERESSE



BIBLIOTECA VIRTUAL DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.



CONECTAS DIREITOS HUMANOS.



FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS.



GRUPO DE ESTUDOS CARCERÁRIOS APLICADOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.



MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS.



OBSERVATÓRIO DE RECOMENDAÇÕES INTERNACIONAIS SOBRE OS DIREITOS HUMANOS DIRIGIDAS AO BRASIL.



PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO.



RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO SOBRE HOMICÍDIOS DE JOVENS NEGROS E POBRES.



SENTENÇAS DA CORTE INTERAMERICANA TRADUZIDAS.



TERRA DE DIREITOS – ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS.

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número IV, Maio de 2016

BANCO DE PETIÇÕES

- **INCIDENTE COLETIVO DE EXCESSO/DESVIO DE EXECUÇÃO PENAL** – visa impedir que presos dos regimes semiaberto e aberto cumpram pena em regime fechado por falta de estabelecimento prisional adequado;
- **AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS CÍVEIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** – pleiteia danos morais e materiais aos familiares de presos assassinados no interior de unidades prisionais – responsabilidade objetiva do Estado;
- **PETIÇÃO** – impugna as teses da reserva do possível e da violação ao princípio da separação de poderes;
- **IMPUGNAÇÕES À CONTESTAÇÃO** – legitimidade da defensoria pública para a tutela coletiva - inoponibilidade da tese da reserva do possível – inocorrência de violação ao princípio da separação dos poderes – aplicabilidade imediata dos direitos fundamental à moradia – repercussão geral – recurso extraordinário nº 592.581/RS – da preclusão do direito à produção de provas – da aplicabilidade imediata do direito fundamental à integridade física e moral das presas e do preceito constitucional da dignidade da pessoa humana – da caracterização da responsabilidade civil do estado – da existência do nexo de causalidade – da impossibilidade de exclusão da responsabilidade do estado – da impossibilidade de exclusão da responsabilidade do estado – do pleito indenizatório – da indenização por danos morais – da indenização por danos materiais – do quantum indenizatório

110

PARTICIPAÇÃO EM COMITÊS, COMISSÕES E CONSELHOS ESTADUAIS

- Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos
- Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos
- Comitê Estadual de Respeito à Liberdade Religiosa
- Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo
- Comitê Estadual de Prevenção e Repressão à Tortura

REDE DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

- Centro de Referência em Direitos Humanos de Palmas (CDHP): (63) 3215-3309
- Gerência de Mobilização e Participação Social: (63) 3218-2058
- Diretoria de Direitos Humanos (Secretaria de Defesa e Proteção Social): (63) 3218-2262
- Delegacia de Proteção ao Idoso: (63) 3218-6891

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número IV, Maio de 2016

- Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa: (63) 3218-6916
- Conselho Municipal de Assistência Social: (63) 2111-3309
- Núcleo Cidadania e Igualdade no Trabalho - Palmas: (63)3218-6027
- Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (CAOCID) - Palmas: (63)3216-7529
- Grupo de Apoio à Mulher (GAM) - Palmas: (63)3572-1202
- Comissão de Proteção e Defesa da Mulher - Palmas: (63)3213-2003
- Plantão Social da Prefeitura de Palmas: (63) 2111-3316
- Política Estadual de Igualdade Racial: (63) 3218-6726
- Conselho Indigenista Missionário (CIMI): (63) 3224-3219
- Delegacia da Infância e Juventude: (63) 3218-1868
- Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do TO: (63) 3218-6953
- Centro de Apoio à Cidadania, Direitos Humanos e Mulher do Ministério Público Estadual do TO: (63) 3216-7637
- Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual do TO: (63) 3216-7638
- Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher: (63) 3218-6878 (Região Central)
- Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher: (63) 3218-1896 e 3218-1892 (Região de Taquaralto – Provisoriamente dentro da 4º DP)
- Conselhos Tutelares:
Centro: (63) 3218-5194/ Tel. Do Plantão: (63) 9210-4982
Sul I: (63) 3218-5316/ Tel. Do Plantão: 9210-5185
Sul II: (63) 3218-5017/ Tel. Do Plantão: 9210-5111
Norte: (63) 3218-5039/ Tel. Do Plantão: 9210-1246
- Núcleo Cidadania e Igualdade no Trabalho - Palmas: (63)3218-6027
- Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher - Palmas: (63)3216-7529



III

Questões de concurso!

QUESTOES DA OAB!

Assinale as alternativas corretas nas questões de Direitos Humanos do XVIII Exame da Ordem dos Advogados do Brasil

Questão 22

No Caso Damião Ximenes (primeiro caso do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos), o Brasil foi condenado a investigar e sancionar os responsáveis pela morte de Damião Ximenes, a desenvolver um programa de formação e capacitação para as pessoas vinculadas ao atendimento de saúde mental e a reparação pecuniária da família. Damião Ximenes foi morto, sob tortura, em uma clínica psiquiátrica particular na cidade de Sobral, no

Ceará. A condenação recaiu sobre a Federação (União) e não sobre o estado do Ceará ou sobre o município de Sobral, embora ambos tenham algum tipo de responsabilidade sobre o funcionamento da clínica. A responsabilização do governo federal (e não do estadual ou do municipal) aconteceu porque.

A) estado e município não possuem capacidade jurídica para responder pela violação de direitos humanos praticados por seus agentes.

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número IV, Maio de 2016

B) o Brasil é um estado federativo e, nesses casos, cabe ao governo nacional cumprir todas as disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, relacionadas com as matérias sobre as quais exerce competência legislativa e judicial.

C) o falecimento de Damião Ximenes aconteceu em uma clínica particular e cabe ao SUS, que é federal, a regulamentação e supervisão do funcionamento de todas as casas de saúde.

D) a Corte Interamericana de Direitos Humanos possui jurisdição internacional e para que a condenação recaísse sobre um estado ou um município seria necessária a homologação da decisão da Corte pelo Tribunal de Justiça do Ceará.

Questão 21

O STJ decidiu, no dia 10/12/2014, que uma causa relativa à violação de Direitos Humanos deve passar da Justiça Estadual para a Justiça Federal, configurando o chamado Incidente de Deslocamento de Competência. A causa trata do desaparecimento de três moradores de rua e da suspeita de tortura contra um quarto indivíduo. Desde a promulgação da Emenda 45, em 2004, essa é a terceira vez que o STJ admite o Incidente de Deslocamento de Competência. De acordo com o que está expressamente previsto na Constituição Federal, a finalidade desse Incidente é o de

A) garantir o direito de acesso à Justiça.

B) assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil seja parte.

C) combater a morosidade de órgãos da Administração Pública e do Poder Judiciário.

D) combater a corrupção em entes públicos dos Estados e do Distrito Federal.

Questão 20

Em relação ao direito de liberdade de pensamento e expressão, a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, devidamente ratificada pelo Estado brasileiro, adotou o seguinte posicionamento:

A) vedou a censura prévia, mas admite que a lei o faça em relação aos espetáculos públicos apenas como forma de regular o acesso a eles, tendo em vista a proteção moral da infância e da adolescência.

B) vedou a censura prévia em geral, mas admite que ela ocorra expressamente nos casos de propaganda política eleitoral, tendo em vista a proteção da ordem pública e da segurança nacional.

C) admitiu a censura prévia em geral, tendo em vista a proteção da saúde e da moral públicas, mas a veda expressamente nos casos de propaganda eleitoral, a fim de assegurar a livre manifestação das ideias políticas.

D) admitiu a censura prévia como forma de assegurar o respeito aos direitos e à reputação das demais pessoas.

GABARITO: 22- B, 21- B, 20- A.

DIREITOS HUMANOS

nddh@defensoria.to.gov.br | www.defensoria.to.gov.br

Ano II, Número IV, Maio de 2016

EQUIPE DO NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Isabella Faustino Alves, defensora pública coordenadora do NDDH

Denize Souza Leite, defensora pública coordenadora auxiliar do NDDH

Liz Marina Regis Ribeiro, analista jurídica

Tatiane Dias Medeiros, estagiária de Direito

Aline da Silva Sousa, estagiária de Direito

Gabriella Mochizuki de Oliveira, bacharela em Direito voluntária

FALE CONOSCO

(63) 3218.6953

(63) 9936.6252

nddh@defensoria.to.gov.br

nddhdp@gmail.com

Sede da DPE, 2º andar, quadra 502 Sul,
Avenida Joaquim Teotônio Segurado – Palmas/TO